



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIX EDIÇÃO Nº 18 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			39
Poder Executivo.....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo.....		26	39
Secretaria de Estado de Economia.....	3	27	39
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	30	42
Secretaria de Estado de Educação.....	15	31	44
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	15	31	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		32	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	15	32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	32	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	18	34	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	20		47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		35	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	20	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		37	48
Secretaria de Estado de Turismo.....		37	48
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	20	38	49
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		38	
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.417, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do processo SEI nº 04018-0000094/2020-02, DECRETA: Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 40.417, de 24 de janeiro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH 01400010) - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NA CIDADES - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGRH 01400098) - DIRETORIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - Assessor, DFA-13, 01 (código SIGRH 01400144) - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO AS CIDADES - Assessor, DFA-15, 01 (código SIGRH 01400082) - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO, Chefe, CNE-02, 01 (código SIGRH 01000199).

ANEXO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 40.417, de 24 de janeiro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO AS CIDADES - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NA CIDADES - Assessor Especial, CNE-03, 01.

DECRETO Nº 40.418, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Extingue e cria cargos, que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza Especial constante no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de que trata o art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.418, de 24 de janeiro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL - ASSESSORIA DE IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGRH: 05800152).

ANEXO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.418, de 24 de janeiro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 40.419, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 (código SIGRH: 08700066), de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para o Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.725 de 19 de março de 2019, em atendimento a Lei Nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008 e Decreto Nº 38.555, de 16 de outubro de 2017 e Lei Nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, Decreto Nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, resolve: Publicar a emissão de Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada de Ocupação de Áreas Públicas, de Quiosques, Trailers e Similares.

QUIOSQUE

Nº TERMO	Nº PROCESSO	RA	DATA	CPF	PERMISSIONÁRIO
107/2019	00141-00002326/2018-95	RA I	10/10/2019	755.825.704-20	EDUARDO RODRIGUES DE SANTIAGO
108/2019	00131-00001962/2018-37	RA II	10/10/2019	052.862.721-00	WEBBER KHAYO ROASBERG
109/2019	00142-00001105/2019-52	RA XII	10/10/2019	386.595.731-53	JOSÉ PEDRO CORREIA DE FREITAS
110/2019	00144-00003002/2018-90	RA XIV	11/10/2019	273.305.407-49	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
111/2019	00132-00000510/2019-01	RA III	11/10/2019	407.370.985-20	EVÂNIO BASTOS PEREIRA
112/2019	00132-00002801/2018-32	RA III	11/10/2019	516.154.281-00	JOSÉ AILTON VIEIRA VIANA
113/2019	00144-00003053/2018-11	RA XIV	11/10/2019	689.864.161-15	FRANCISCO CARVALHO CARDOZO
114/2019	00145-00001024/2019-78	RA XVIII	11/10/2019	457.956.301-87	MARIA TEREZINHA DA SILVA
115/2019	00144-00003058/2018-44	RA XIV	11/10/2019	662.856.070-87	KAREN CURY ORDOVAS
116/2019	00144-00003139/2018-44	RA XIV	14/11/2019	484.904.231-72	EDICARLOS RODRIGUES DA SILVA
117/2019	0143-00001818/2018-15	RA XII	14/11/2019	213.841.931-20	ALINETH DOS SANTOS LIMA MENDES
118/2019	00144-00003010/2018-36	RA XIV	14/11/2019	768.563.641-72	ANTONIO VIEIRA DE JESUS
119/2019	00144-00003050/2018-88	RA XIV	14/11/2019	147.268.903.87	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
120/2019	00132-00002998/2018-18	RA III	14/11/2019	619.253.061-00	JOAQUIM INIVALDO ALVES TOMAZ
121/2019	00132-00003186/2018-81	RA III	15/10/2019	152.313.481-04	JOÃO DA CONCEIÇÃO
122/2019	00132-00001685/2019-15	RA III	15/10/2019	329.874.471-91	ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO
123/2019	00144-00003013/2018-70	RA XIV	15/10/2019	545.250.393-53	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
124/2019	00144-00003011/2018-81	RA XIV	15/10/2019	306.491.533-91	FRANCISCO DE MELO DA COSTA
125/2019	00300-00001533/2018-15	RA XX	15/10/2019	665.050.701-68	LUZENITE MARIA SILQUEIRA CUTRIM
126/2019	00132-00001174/2019-01	RA III	16/10/2019	114.994.001-87	MARIA LUZIA DA SILVA PEIXOTO
127/2019	00132-00002036/2019-31	RA III	16/10/2019	015.341.591-69	KENIA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES
128/2019	00141-00004001/2018-47	RA I	16/10/2019	887.295.401-00	VALDIRENE LOPES DA SILVA ARAÚJO
129/2019	00133-00001936/2019-33	RA IV	17/10/2019	226.970.631-53	SEBASTIANA CRESCENCIA DA SILVA
130/2019	00137-00002008/2018-01	RA X	18/10/2019	944.198.686-00	EDINELSON FERREIRA BRANQUINHO
131/2019	00144-00003052/2018-77	RA XIV	18/10/2019	267.817.196-53	ORCINO DOS REIS DE CARVALHO
132/2019	00138-00003331/2018-65	RA IX	23/10/2019	727.262.701-82	JAILSON ROSENO BORGES
133/2019	00137-00002416/2018-54	RA X	30/10/2019	112.837.261-49	MARCIO ROBERTO COELHO
134/2019	00137-00002024/2018-95	RA X	30/10/2019	017.447.821-64	THALLES NASCIMENTO RODRIGUES
135/2019	00309-00000458/2019-02	RAXXIX	30/10/2019	270.659.688-04	LOURDES DE ALMEIDA LADEIRA
136/2019	00309-00000492/2019-79	RAXXIX	30/10/2019	844.314.904-34	PEDRINA RODRIGUES DA COSTA
137/2019	00146-00001372/2018-36	RAXVIII	30/10/2019	268.566.031-34	HELOISA MARQUEZ ANSELMO
138/2019	00143-00001221/2018-62	RAXIII	30/10/2019	803.443.051-04	EDNA BARBOSA DE SOUSA
139/2019	00142-00002134/2019-31	RAXII	30/10/2019	034.316.281-41	JONATHAN SILVA DE ALCANTARA
140/2019	00138-00003253/2018-07	RAIX	30/10/2019	496.599.103-63	ANA LOURDES CARNEIRO
141/2019	00141-00001395/2019-62	RAI	30/10/2019	340.356.139-91	VANIR PINHEIRO RODRIGUES
142/2019	00146-00001349/2018-41	RAXVI	30/10/2019	009.715.911-56	AURICELIO RODRIGUES DA SILVA
143/2019	00132-00001177/2019-37	RAIII	30/10/2019	000.501.191-41	FERNANDA GOMES LISBOA ROSA
144/2019	00138-00006147/2019-58	RAIX	30/10/2019	084.946.301-72	GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
145/2019	00138-00004441/2019-25	RAIX	30/10/2019	716.406.301-04	BERGSON LUSTOSA CARVALHO
146/2019	00146-00001104/2018-14	RAXVI	30/10/2019	859.728.511-72	DOUGLAS GOMES TEIXEIRA
147/2019	00138-00002915/2019-02	RAIX	30/10/2019	563.851.611-53	RONALDO VICENTE DO NASCIMENTO
148/2019	00142-00001180/2019-13	RAXII	31/10/2019	183.549.711-04	DOMINGOS JOSE FELIX DE CIRQUEIRA
149/2019	00144-00003024/2018-50	RAXIV	31/10/2019	610.884.981-91	MARIA TELMA DOS SANTOS MOREIRA
150/2019	00132-00002604/2019-02	RAIII	04/11/2019	214.405.651-04	ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
151/2019	00133-00001958/2019-01	RAIV	04/11/2019	209.698.721-00	MARIA EDINARIA NOBRE
152/2019	00138-00003214/2018-00	RAIX	04/11/2019	410.217.693-20	MARIA DE LOURDES MARIZ
153/2019	00303-00001716/2018-48	RAXXIII	04/11/2019	409.055.005-04	IVÂNIA SILVA ALMEIDA
154/2019	00137-00002240/2019-11	RAX	04/11/2019	096.583.941-91	EXPEDITO FIRMINO
155/2019	00146-00001102/2018-25	RAXVI	06/11/2019	324.852.551-72	ALSENI PASSOS FARIAS
156/2019	00137-00002813/2019-15	RAX	06/11/2019	468.132.761-15	AILTON DA SILVA
157/2019	00143-00002357/2019-71	RAXIII	06/11/2019	041.713.181-06	CAROLINE CORDEIRO DA NOBREGA
158/2019	00143-00002358/2019-15	RAXIII	06/11/2019	713.269.521-53	MICHELE DOS SANTOS LIMA
159/2019	00143-00002315/2019-30	RAXIII	06/11/2019	735.153.451-91	SHELYDA NUNES DO NASCIMENTO CERQUEIRA
160/2019	00143-00002313/2019-41	RAXIII	06/11/2019	722.088.991-72	MARYLAANE VIEIRA DA SILVA GUEDES
161/2019	00303-00001720/2018-14	RAXXIII	06/11/2019	833.127.141-68	ELIANE DE SOUZA TEIXEIRA SILVA
162/2019	00144-00003003/2018-34	RAXIV	06/11/2019	721.881.111-88	MAURO CESAR VIEIRA DE VASCONCELOS
163/2019	00141-00003969/2019-37	RAI	08/11/2019	689.814.731-53	LUCIANO RIBEIRO LIMA
164/2019	00138-00003835/2019-66	RAIX	11/11/2019	042.923.905-09	JOÃO BATISTA DOMINGOS DE SOUZA
165/2019	0362-000021/2013	RAI	28/11/2019	524.116.131-72	CLAUDIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
166/2019	0132-000585/2015	RAIII	29/11/2019	848.278.401-30	MARIA APARECIDA COSTA SANTOS
167/2019	00138-00004130/2018-85	RAIX	03/12/2019	002.447.901-24	EVERALDO SOARES
168/2019	00137-00002409/2018-52	RA-X	03/12/2019	997.426.163-53	MARIA DA CRUZ COSTA E SILVA
169/2019	00132-00003147/2018-84	RAIII	03/12/2019	218.849.604-30	GERALDA PEREIRA CORNELIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

170/2019	00303-00000322/2019-53	RAXXIII	04/12/2019	881.060.551-91	MARINALVA SILVA DA CONCEIÇÃO
171/2019	00138-00007234/2019-22	RA - IX	05/12/2019	599.202.541-34	KELLY ROSANE MEDEIROS DE LIMA
172/2019	00020-00006303/2019-80	RA - III	05/12/2019	848.278.401-30	MARIA APARECIDA COSTA SANTOS
173/2019	00303-00001717/2018-92	RA-XXIII	05/12/2019	919.368.531-91	HENRIQUE JORGE TEIXEIRA DA CUNHA
174/2019	00132-00004932/2018-54	RA - III	12/12/2019	694.788.211-72	JONATHAN JUNIO DE QUEIROZ
175/2019	00137-00002803/2019-71	RA-X	12/12/2019	225.831.301-53	KLEBER CAMPOS RODRIGUES FILHO
176/2019	00303-00000175/2019-11	RA- XXIII	13/12/2019	647.887.411-72	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA
177/2019	00303-00001651/2018-31	RA-XXIII	13/12/2019	797.615.341-20	ALESSANDRO DA SILVA LOPES
178/2019	00141-00003450/2019-59	RA-I	18/12/2019	578.545.131-04	NILIA APARECIDA VINHAL FEITOSA

TRAILER

Nº TERMO	Nº PROCESSO	RA	DATA	CPF	PERMISSIONÁRIO
008/2019	00303-00000276/2019-92	RA XXIII	25/10/2019	001.106.851-56	VAGNELVA FARIAS DE MIRANDA

SIMILAR

Nº TERMO	Nº PROCESSO	RA	DATA	CPF	PERMISSIONÁRIO
001/2019	00147-00000982/2019-75	RAXIX	08/11/2019	498.137.301-53	EDSON XAVIER DOS SANTOS

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por AUGUSTO KONRAD, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado em área lateral ao endereço QNG 02, Lote 02 em frente a QNG AE 22, na Região Administrativa de Taguatinga, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00132-00004113/2019-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XI e XXXVIII, do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 262, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, por erro de procedimento na instauração da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a decisão do Administrador à época (Julgamento - documento SEI nº 34172745), que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Processante (Relatório 7 - documento SEI nº 33094696), dos fatos apurados no processo SEI nº 00142-00004464/2018-81, no qual sugere a Comissão de Sindicância Acusatória a abertura de processo Administrativo, para nos termos da LC nº 840/2011, garantir o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a decisão do Administrador (Julgamento - documento SEI nº 34295858), que acolheu com ressalvas o Relatório Final da Comissão Processante (Relatório Final (26178738), dos fatos apurados no processo SEI nº 0142-000083/2009, no qual consta a sugestão de arquivamento do feito, uma vez que este se apresenta ação menos onerosa, mais eficiente e econômica aos cofres públicos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Instrução Normativa nº 01 de 17 agosto de 2015, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2015, com base no artigo 71 do Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, bem como no artigo 2º do Decreto nº 28.444 de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Patrimônio, exercício 2019, designada pela Ordem de Serviço nº 55, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2019, página 16.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALINE GOMES DE FARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Instrução Normativa nº 01 de 17 agosto de 2015, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2015, com base no artigo 71 do Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994, bem como no artigo 2º do Decreto nº 28.444 de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para promover levantamento de bens não localizados desta Administração Regional do Park Way - RA-XXIV, exercício 2019, designada pela Ordem de Serviço nº 56, de 08 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2019, página 17.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALINE GOMES DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2019

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, realizou-se a décima reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF com a participação dos conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Economia); Otávio Rufino dos Santos (Subsecretário Receita da Secretaria de Estado de Economia); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia); Maurílio de Freitas (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia); Agnes Trindade Rodrigues (Representante da Sociedade Civil); Ésio Vieira Araújo (Representante Sindical - SINAFITE-DF); e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, deu início à reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 4º da Lei 3.311/2004. O presidente em exercício fez a leitura da pauta com os seguintes assuntos: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1) Análise e Deliberação sobre a Nota Técnica SEI-GDF nº 56/2019 - SEEC/GAB/AJL; 2) Assuntos gerais. Passando à ordem do dia, o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim solicitou ao gerente do fundo, Ricardo Martins, que fizesse uma explanação sobre o item I da pauta. O Gerente informou que o item I trata da análise e deliberação sobre a Nota Técnica SEI-GDF nº 56/2019 - SEEC/GAB/AJL, pois esta foi resultado de uma consulta aprovada na 9ª reunião para ser encaminhada à AJL/GAB/SEEC. Relembrou o gerente que na 9ª reunião fora aprovado, através da Decisão nº 08, a inclusão no Plano de Gastos de 2019 do FUNDO de despesas constantes no Memorando 1 - SEEC/SAGA/SUAG/CGI/DIRAD (Doc. SEI: 28462882 - PROCESSO SEI Nº 00040-00026140/2019-87), mas que na mesma decisão, em seu artigo 2º, fora aprovado que esta decisão seria submetida à apreciação da Assessoria Jurídica Legislativa/AJL/GAB/SEEC. O Presidente em exercício Marcelo Alvim perguntou se alguém gostaria de dar sua opinião sobre o parecer da AJL. O Conselheiro Ésio Vieira disse que concordava com a interpretação de que os recursos do FUNDAF devem ser usados apenas em despesas e projetos da SUREC/SAF/SEEC, conforme destacado no parecer. O Conselheiro Maurílio de Freitas disse que não concordava e expôs que o artigo 2º, inciso I, da Lei 3311 estabelece que o FUNDAF tem por finalidade garantir os recursos orçamentários destinados a modernização e reaparelhamento da Secretaria de Estado de Fazenda e que hoje está Secretaria incorporou a Secretaria de Planejamento e passou a se chamar Secretaria de Estado de Economia (SEC), portanto que os recursos do Fundo na sua visão poderão ser utilizados por todas as áreas subordinadas à SEC. O Presidente em exercício Marcelo Alvim destacou que o parecer da AJL era mais restritivo e leu o item 12 do parecer: "Portanto, percebe-se que em boa medida os recursos do FUNDAF, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.311/2004, são voltados a Subsecretaria da Receita (Lei nº 2.995/2002), inclusive o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF (Lei nº 4.567/2011), por consubstanciarem, a nosso ver, a Administração Tributária nos termos do art. 31 da LODF." O Presidente em exercício Marcelo Alvim ponderou que diante das opiniões divergentes sugeria que fosse encaminhado à Procuradoria do Distrito Federal uma consulta no sobre o tema e que fosse aprovado como despesas a serem incluídas no Plano de Gastos do Fundo de 2019 apenas os dois primeiros itens previstos no Memorando 1 - SEEC/SAGA/SUAG/CGI/DIRAD (Doc. SEI: 28462882 - PROCESSO SEI Nº 00040-00026140/2019-87). Diante de suas palavras o Presidente em exercício colocou este item em votação, e o mesmo foi aprovado por unanimidade nos termos por ele sugerido. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a sessão, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil), Ricardo Silva Martins, Secretário da Reunião/Gerente do FUNDAF.

DECISÃO Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 18 de outubro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por unanimidade:

Art. 1º - Autorizar a inclusão de despesa com os dois primeiros itens previstos no Memorando 1 - SEEC/SAGA/SUAG/CGI/DIRAD (Doc. SEI: 28462882) no Plano de Gastos de 2019 do FUNDO. (PROCESSO SEI Nº 00040-00026140/2019-87).

Art. 2º - Submeter à Procuradoria-Geral do Distrito Federal consulta sobre a utilização dos recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária-FUNDAF.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil)

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, realizou-se a décima primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF com a participação dos conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Economia); Otávio Rufino dos Santos (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Economia); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia); Maurílio de Freitas (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia); Agnes Trindade Rodrigues (Representante da Sociedade Civil); Ésio Vieira Araújo (Representante Sindical - SINAFITE-DF); e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, deu início à reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 4º da Lei 3.311/2004. O presidente em exercício fez a leitura da pauta com os seguintes assuntos: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a realização de alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do FUNDAF, haja vista a necessidade de suplementação orçamentária do Programa de Trabalho 04.126.6203.2557.5216 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, na importância de R\$ 1.427.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil reais), para tanto, há indicação de fonte de cancelamento do Programa de Trabalho 04.126.6203.1471.5832 - Modernização de Sistema de Informação - SEF- Distrito Federal, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme parecer do Conselheiro Maurílio de Freitas. 2) Deliberação sobre e-mail enviado ao FUNDAF pela Senhora Sabrina Gabeto Soares, Coordenadora de Programação Orçamentária - CPOR/SUOP/SEPLAG. 3) Assuntos gerais. Passando à ordem do dia, o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim solicitou ao gerente do fundo, Ricardo Martins, que fizesse uma explanação sobre o item 1 da pauta. O Gerente informou que o item 1 se tratava de um remanejamento entre os programas de trabalho do fundo e que o Conselheiro Maurílio de Freitas era o autor do parecer sobre este item. O Conselheiro Maurílio de Freitas explicou que o pagamento das faturas da CAST INFORMATICA S/A com recursos do fundo em 2019 já tinham sido aprovados pela Decisão nº 04 de 28 de maio de 2019, mas que não existia orçamento suficiente no momento no programa de trabalho GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL e que, portanto, ele através de seu parecer solicitava o cancelamento de R\$ 1.427.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil reais) no programa de trabalho Modernização de Sistema de Informação - SEF- Distrito Federal e consequente suplementação de mesmo valor no Programa de Trabalho GESTÃO DA INFORMAÇÃO, pois este programa é utilizado para pagar as faturas da CAST INFORMATICA S/A. Diante da explanação, o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim colocou este item em votação, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando para o item 2 o Gerente do Fundo explicou que havia recebido um e-mail da Senhora Sabrina Gabeto Soares, Coordenadora de Programação Orçamentária - CPOR/SUOP/SEEC com o seguinte teor: Dada a baixa utilização do FUNDAF e a necessidade de pagamento de empresas de Informática que prestam serviços à Secretaria de Economia, e considerando ainda a indisponibilidade de fontes de financiamento provenientes de outras unidades orçamentárias, dentre elas a própria SEEC que conta hoje com déficit superior a R\$ 300 milhões, sugerimos o remanejamento de recursos do FUNDAF para atender as despesas de gestão e modernização de TI. Diante da leitura do e-mail o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim perguntou se algum conselheiro gostaria de expressar a sua opinião sobre o sugerido pela Coordenadora. O Conselheiro Fabrício de Oliveira disse que não via problema tendo em vista que os recursos não utilizados pelo FUNDAF no ano corrente acabam voltando para a conta única de qualquer forma e que como já estamos no final do ano e não existe previsão de novas inclusões no Plano de Gastos do Fundo seria interessante permitir a realocação sugerida pela Coordenadora. O Conselheiro Ésio Vieira disse que se mostrava preocupado, tendo em vista que os recursos do fundo tem destinação específica prevista em lei e que não teria certeza de que este recurso seria realmente utilizado da forma correta. O Conselheiro Maurílio de Freitas citou que o e-mail sugere o remanejamento de recursos do FUNDAF para atender as despesas de gestão e modernização de TI da Secretaria de Estado de Economia, e que daria para acompanhar se o recurso foi realmente aplicado nos programas de trabalho de TI da Secretaria de Estado de Economia. Diante das explanações dos Conselheiros o Presidente em exercício sugeriu que fosse respondido o e-mail na forma de Processo SEI autorizando o remanejamento desde que os recursos fossem realmente alocados em programas de trabalho ligados à TI da Secretaria de Estado de Economia e que esta decisão também considerava que não haveria tempo suficiente em 2019 para executar o saldo ainda não utilizado pelo FUNDO. Diante da sugestão o Presidente em exercício colocou este item em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade nos termos por ele sugerido. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 3, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a sessão, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil), Ricardo Silva Martins, Secretário da Reunião/Gerente do FUNDAF

DECISÃO Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 27 de novembro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar o remanejamento orçamentário no Quadro de Detalhamento da Despesa do FUNDAF com o cancelamento no Programa de Trabalho 04.126.6203.1471.5832 - Modernização de Sistema de Informação - SEF - Distrito Federal, Natureza da Despesa 33.90.39, na importância de R\$ 1.427.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil reais) e consequente suplementação orçamentária no mesmo valor no Programa de Trabalho 04.126.6203.2557.5216 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Distrito Federal (Processo SEI nº 00040-00031194/2019-64)

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil)

DECISÃO Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 27 de novembro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro

de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar o remanejamento orçamentário de recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF não utilizados até o momento para atender as despesas com Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Economia.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser alocados em programas de trabalho da Secretaria de Estado de Economia ligados à Tecnologia da Informação.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil)

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, realizou-se a décima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF com a participação dos conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Economia); Otávio Rufino dos Santos (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Economia); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia); Maurílio de Freitas (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia); Agnes Trindade Rodrigues (Representante da Sociedade Civil); Ésio Vieira Araújo (Representante Sindical - SINAFITE-DF); e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, deu início à reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 4º da Lei 3.311/2004. O presidente em exercício fez a leitura da pauta com os seguintes assuntos: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a inclusão de despesa no plano de gastos de 2019 do FUNDAF no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para complementação de recursos para atender os gastos com a empresa CAST INFORMATICA S/A (Processo Sei nº 00040-00058335/2017-24 - Contrato nº 014/2018). 2) Deliberação sobre a inclusão de despesa no plano de gastos de 2020 do FUNDAF no valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender estimativa de gastos com a empresa CAST INFORMATICA S/A (Processo Sei nº 00040-00058335/2017-24 - Contrato nº 014/2018). 3) Assuntos gerais. Passando à ordem do dia, o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim solicitou ao gerente do fundo, Ricardo Martins, que fizesse uma explanação sobre o item 1 da pauta. O Gerente informou que o item 1 se tratava de uma demanda da Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC e que o conselheiro Maurílio de Freitas apresentou parecer sobre o assunto e que portanto passava a palavra para o conselheiro. O conselheiro informou que no ano foi autorizado pelo fundo o pagamento de despesas com a empresa CAST INFORMATICA S/A no valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e que seria necessário a autorização de mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender os gastos com a empresa. Diante da explicação do conselheiro e do parecer apresentado o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim colocou este item em votação, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando para o item 2 o Gerente do Fundo explicou que este item se tratava de uma demanda da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SUTIC/SEGEA/SEEC e que o conselheiro Maurílio de Freitas havia feito um parecer sobre o assunto. O Conselheiro Otávio Rufino pediu a palavra e disse que independente do parecer ele entendia ser necessário a apresentação por parte da SUTIC de um relatório com todos os dados detalhados da execução do contrato no ano de 2019 para que fosse aprovado algum valor para 2020. O Presidente em exercício sugeriu que fosse solicitado à SUTIC este relatório e que a demanda fosse avaliada na próxima reunião do Conselho de Administração do Fundo, o que todos os conselheiros concordaram. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 3, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a sessão, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil), Ricardo Silva Martins, Secretário da Reunião/Gerente do FUNDAF.

DECISÃO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a inclusão de despesa no plano de gastos de 2019 do FUNDAF no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para complementação de recursos para atender os gastos com a empresa CAST INFORMATICA S/A (Processo Sei nº 00040-00058335/2017-24 - Contrato nº 014/2018).

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato, Otávio Rufino dos Santos, Conselheiro Nato, Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato, Maurílio de Freitas, Conselheiro Nato, Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro - Representante Sindical, Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil)

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

INTERESSADA: TELEFONICA BRASIL S.A.; PROCESSO Nº: 00040-00036393/2019-69; CNPJ/MF: 02558157/0002-43; CF/DF: 07386218/002-97. ASSUNTO: Pedido de Regime Especial

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, neste ato representada por sua titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 01, de 15/01/2018, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer SEI-GDF nº 5/2020 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES.

Fica assegurado às interessadas o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA

Substituta

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, exercício(s) e Motivo: 20190325-41283, TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, 01.536.135/0001-39, Que os serviços contratados estão especificados na exceção prevista no artigo 5º, inciso XVIII do Decreto nº 25.508/2005, ou seja, o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador de serviço, que é o Distrito Federal.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, exercício(s) e Motivo: 20191106--148133, MOVEIS SCHUSTER LTDA:90695594000195, 90.695.594/0001-95, ICMS, 2019, A Cláusula Sétima do Convênio ICMS 27/2007 prevê que: "Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário da mercadoria, com destaque do imposto, quando devido, cuja base de cálculo será o preço cobrado do fabricante pela peça e a alíquota será a aplicável às operações internas da unidade federada de localização do estabelecimento ou da oficina credenciada ou autorizada... O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, exercício(s) e Motivo: 20191106--148145, MOVEIS SCHUSTER LTDA, 90.695.594/0001-95, A cláusula sétima do Convênio ICMS 27/2007 prevê que o ICMS Difal é devido quando da remessa de mercadoria para substituição em garantia.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, exercício(s) e Motivo: 20191106--148154, MOVEIS SCHUSTER LTDA:90695594000195, 90.695.594/0001-95, ICMS, 2019, Conforme a Conv. ICMS 27/2007, é devido o pagamento do ICMS Difal para o Distrito Federal assim não há amparo legal para a devolução do valor solicitado. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20191203--165215, METAL FORCE AUTO PECAS LTDA:10903217000165, 10.903.217/0001-65, ICMS, 2019, Nos termos do art.15 combinado com o §3º do art.333 do Decreto nº 18955/1997, cabe restituição do imposto retido para as mercadorias que foram devolvidas, somente ao contribuinte substituído.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20191230--175842, JORGE RICARDO DE CARVALHO NOBRE ME, 27.742.328/0001-30, De acordo com a lei 4006/2007, em seu art. 1º, inciso II, determina que o critério estabelecido no Distrito Federal para o recolhimento do ISS fixo pelos contribuintes é o total da receita bruta auferida no ano-calendário anterior, independentemente das atividades exercidas pelos mesmos.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

DENISE PACHECO SANDIM

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
 ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
 INICIADA, EM 29-08-2019 E CONCLUÍDA EM 09-09-2019
 INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE
 PESSOA JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00
 NIRE: 53300001430

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" nº 2, fls. 46. O Diretor-Presidente do BRB, Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, representando o Conselho de Administração do BRB, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. Julião Silveira Coelho, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Logo após, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Registra-se a presença do representante do Conselho Fiscal do BRB, Wilson José de Paula. Registra-se, ainda, que nesta assembleia não se contou com a presença do representante dos Auditores Independentes, pois os assuntos constantes da pauta não requeriam a sua presença. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, nos dias 30 e 31-07 e 1º-08-2019, do seguinte teor: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCACÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "E" - Edifício Brasília - 4º andar - nesta Capital, às 10 horas do dia 29 de agosto de 2019, com a seguinte ordem do dia: a) Deliberar acerca da reforma do Estatuto Social. b) Destituir e eleger membro do Conselho Fiscal indicado pelo Acionista Majoritário. c) Destituir e eleger membro do Conselho de Administração representante do Acionista Majoritário. d) Destituir e eleger membros independentes do Conselho de Administração. e) Destituir e eleger membro do Conselho de Administração representante dos Acionistas Minoritários. Instruções Gerais: a) Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados na sede do BRB-Banco de Brasília S.A., na Gerência de Relações com Investidores, 8º andar do Edifício Brasília, no SBS Quadra 01, Bloco "E", Brasília/DF, preferencialmente até 72 horas antes da realização da Assembleia. b) Para admissão nas Assembleias o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade. c) Em conformidade com as Instruções nº 165/1994 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Diretor-Presidente do Banco de Brasília até 48 horas antes da Assembleia. d) Caso opte pelo voto a distância, até o dia 23-08-2019 (inclusive), deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o boletim de voto a distância diretamente à Companhia (endereço referido abaixo). Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco. e) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB - Banco de Brasília S.A., na Gerência de Relações com Investidores, 8º andar do Edifício Brasília, no SBS Quadra 01, Bloco "E", Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília - DF, 25 de julho de 2019. JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente do Conselho de Administração. Dando seguimento, o Presidente, ao tratar da alínea "a" da Ordem do Dia - Deliberar acerca da reforma do Estatuto Social, propôs a suspensão da Assembleia até o dia 09-09-2019, às 10 horas, no mesmo local, considerando que a deliberação sobre o assunto referente ao item "a" da pauta ficou prejudicada, tendo em vista a necessidade de se aguardar a manifestação do Acionista Controlador, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Em seguida, considerando que os demais itens da pauta tratam de eleição de conselheiros, o Presidente informou que esses itens seriam apreciados nesta assentada. Antes, porém, o Presidente comunicou aos acionistas presentes o recebimento do Ofício da Comissão de Valores Mobiliários (Ofício nº 193/2019/CVM/SEP/GEA-3), de 28-08-2019, que tem por assunto o "pedido de interrupção de prazo de convocação de assembleia - processo CVM nº 19957.007951/2019-57". No referido ofício, a CVM encaminha a decisão do Colegiado CVM referente ao citado pedido no sentido de "indeferir o pedido de interrupção do Requerente", bem como destaca que "consta da referida ata da reunião do Colegiado da CVM que, caso o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF opte por destituir e eleger membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas ordinários minoritários e não demonstre que, de fato, não seja influenciado pelo Governo do Distrito Federal, poderá ser apurada a responsabilidade do IPREV/DF pelo exercício ilegal de voto na deliberação da eleição de membro do conselho de Administração representante dos acionistas ordinários minoritários". Após isso, o representante do IPREV/DF, informou que tomou ciência do mencionado ofício e fez breve relato do embasamento para sua indicação para membro do Conselho de Administração na condição de representante dos Acionistas Minoritários (alínea "e" da pauta). Na sequência, passou-se aos demais itens da pauta. Quanto à alínea "b" da Ordem do Dia, relativa à destituição e eleição membro do Conselho Fiscal indicado pelo Acionista Majoritário, o Presidente informou que foi apresentada proposição do acionista controlador, o Distrito Federal, nos termos do Ofício SEI-GDF Nº 1063/2019-GAG/GAB, de 29-08-2019, de destituir Dalmo Jorge Lima Palmeira e, no seu lugar, eleger Membro Efetivo: FRANCO HARUKI KOSAKA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 277.796.578-17 e da Carteira de Identidade nº 27.914.814-8 - SSP/SP, expedida em 29-08-1991, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, do Conselho Fiscal do BRB, para cumprir o restante do mandato em curso de 2018 a 2020. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Registra-se que apenas o acionista controlador Distrito Federal votou, sendo que os demais acionistas presentes se manifestaram pela abstenção. Quanto à alínea "c" da Ordem do Dia, relativa à destituição e eleição membro do Conselho de Administração representante do Acionista Majoritário, o Presidente informou que foi apresentada proposição do acionista controlador, o Distrito

Federal, nos termos do Ofício SEI-GDF Nº 1063/2019-GAG/GAB, de 29-08-2019, de destituir João Antônio Fleury Teixeira e, no seu lugar, eleger como Membro Efetivo: NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 153.095.253-00 e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00908387324 - Detran/CE, expedida em 28-10-2014, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para cumprir o restante do mandato em curso de 2018 a 2020. Ainda quanto à alínea "c" da Ordem do Dia, o Presidente informou que foi apresentada proposição do acionista controlador, o Distrito Federal, nos termos do Ofício SEI-GDF Nº 1067/2019-GAG/GAB, de 29-08-2019, de destituir Rossini de Souza Dias e, no seu lugar, eleger como Membro Efetivo: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES, brasileiro, união estável, advogado, portador do CPF nº 040.027.474-41 e da Carteira de Identidade nº 45881 - OAB/DF, expedida em 13-04-2016, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para cumprir o restante do mandato em curso de 2018 a 2020. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Registra-se que apenas o acionista controlador Distrito Federal votou, sendo que os demais acionistas presentes se manifestaram pela abstenção. Quanto alínea "d" da Ordem do Dia, relativa à destituição e eleição membros independentes do Conselho de Administração, o Presidente informou que foi apresentada proposição do acionista controlador, o Distrito Federal, nos termos do Ofício SEI-GDF Nº 1063/2019-GAG/GAB, de 29-08-2019, de destituir Luis Fernando de Lara Resende e, no seu lugar, eleger como Membro Efetivo: REINALDO BUSCH ALVES CARNEIRO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 904.780.458-91 e da Carteira de Identidade nº 2.914.479 - SSP/SP, expedida em 21-10-1980, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para integrar o Conselho de Administração do BRB, na qualidade de membro independente, para cumprir o restante do mandato em curso de 2018 a 2020. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Registra-se que apenas o acionista controlador Distrito Federal votou, sendo que os demais acionistas presentes se manifestaram pela abstenção. Quanto alínea "e" da Ordem do Dia, relativa à destituição e eleição membro do Conselho de Administração representante dos Acionistas Minoritários, o Presidente informou sobre a proposta com esse propósito apresentada pelo IPREV/DF. Depois disso, foi dada a palavra aos minoritários, concedendo-lhes a oportunidade de discutirem, em separado, esse item da pauta. Nesse momento, os acionistas Romes Gonçalves Ribeiro, Associação dos Empregados do BRB - AEBRB e Antônio Cardozo de Oliveira se manifestaram no sentido de levantar questão de ordem. Esses acionistas teceram comentários acerca de possível irregularidade na convocação desta assembleia de acionistas, posto que, conforme alegado pelos citados acionistas, o edital de convocação da assembleia extraordinária teria sido tratado apenas pelo Presidente do Conselho de Administração do BRB, sem transitar para deliberação pela totalidade do referido Conselho de Administração em suas últimas reuniões. Afirmam que, se a deliberação ocorreu, não contou com a participação do representante dos empregados naquele Conselho. Outro ponto apresentado pelos acionistas foi a existência de acordo de acionistas depositado no BRB, bem como o mandato em curso do representante dos acionistas minoritários, regularmente eleito. Por último, os acionistas lembraram da existência de processo no âmbito da CVM com o pedido de suspensão da assembleia. Foi questionado pelos citados acionistas que nesse processo o IPREV/DF não poderia ser entendido de forma dissociada do Controlador Distrito Federal e, por isso, seus votos não deveriam ser computados por ocasião da eleição do representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração do BRB. Após essas colocações, os acionistas entregaram manifestações por escrito que farão parte integrante desta ata na forma de anexo. Em seguida, o Presidente reiterou que a CVM se manifestou sobre o pedido de suspensão, nos termos anteriormente expostos, inexistindo impedimento para a realização da eleição contante do item "e" da pauta. Por isso, o Presidente passou, novamente, aos acionistas minoritários para que cuidassem da proposta de destituição e eleição de membro representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração apresentada pelo IPREV/DF. A proposta é no sentido de destituir Romes Gonçalves Ribeiro e eleger como Membro Efetivo: NEY FERRAZ JÚNIOR, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF nº 623.427.383-15 e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02518960418, expedida em 14-07-2018 - Detran/PI, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para cumprir o restante do mandato em curso de 2018 a 2020. Colocada a proposta em discussão e votação, a proposição do IPREV/DF foi aprovada por maioria. Registra-se que os votos favoráveis foram dados pelo IPREV/DF e os demais acionistas minoritários presentes se manifestaram contrariamente, com abstenções registradas no mapa de votação. Após isso, o Presidente franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando suspensa a sessão até o dia 09-09-2019, às 10 horas, quando será tratada a alínea "a" do Edital de Convocação Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se novamente seus acionistas para darem continuidade à Assembleia Geral Extraordinária que foi suspensa aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Abertos os trabalhos, Dr. JULIÃO SILVEIRA COELHO, representante do Acionista Controlador, procedeu à recomposição da mesa, posto que tinha sido aclamado Presidente da Assembleia, declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, passou-se ao assunto da pauta constante da alínea "a" da Ordem do Dia, momento em que o Presidente pôs em discussão a proposta de reforma estatutária, cujo texto consolidado fará parte integrante desta ata como se transcrito estivesse. Nessa oportunidade, o Presidente, na condição de representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do voto proferido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de 09-09-2019, no qual firmou o entendimento de não haver óbices jurídicos para tal. O Presidente informou, ainda, que foi acatada a solicitação proveniente da Gerência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão, por meio do Ofício B3 775/2019-SLS, de 28-08-2019-BRB Banco de Brasília S.A.-Alteração-Estatuto Social, no qual determina que seja ajustada a redação do artigo 48, XVIII, para demonstrar que o Banco não foi certificado no âmbito do Programa. Assim, a redação ajustada do artigo 48, XVIII, do Estatuto Social passa ser a seguinte: Art. 48 Compete ao Comitê de Auditoria (...) XVIII - embora o BRB não seja certificado pelo Programa Destaque em Governança de Estatais, acompanhar e verificar o atendimento das medidas deste Programa, em relação: a) à divulgação de informações; b) ao Código de Ética e Normas de Conduta; c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que o Acionista Controlador, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1546/2019-GAG/CH, de 02-09-2019, solicita que seja desconsiderado o Ofício SEI-GDF nº 1067/2019-GAG/GAB, de 29-08-2019, por meio do qual foi indicado o Sr. Raphael Vianna de Menezes para compor o Conselho de Administração do BRB, em substituição a Rossini de Souza Dias. Diante disso, torna sem efeito a destituição e eleição dos referidos senhores, ocorridas na assentada do dia 29-08-2019, e anteriormente registradas. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. JULIÃO SILVEIRA COELHO Acionista Controlador - Distrito Federal DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário

ESTATUTO SOCIAL
BANCO DE BRASÍLIA S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O prazo de duração do BRB é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 4º O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

§ 1º O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no caput deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

§ 3º O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

§ 4º O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§ 5º O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§ 6º O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

§7º O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do Banco.

§8º O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

§1º As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

§2º O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.

CAPÍTULO III

AGENTE FINANCEIRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

I - receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;

II - realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;

III - receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

OPERAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Art. 7º O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitos automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Art. 8º O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Art. 9º A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 10 Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Art. 11 Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos;
- III - conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e
- IV - realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes.

CAPÍTULO V FUNÇÃO SOCIAL

Art. 12 A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei n. 13.303/2016.

CAPÍTULO VI CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 13 O Capital Social do BRB é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 8.290.000 (oito milhões, duzentas e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

§ 1º O BRB está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 72.000.000 (setenta e dois milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;

b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação do BRB;

c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 4º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 5º As ações do BRB são escriturais, mantidas em conta de depósitos no próprio BRB em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BRB poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.

§ 6º A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BRB presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 7º A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976.

§ 8º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171, Lei nº 6.404/1976.

§ 9º O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 10 O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 11 A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário aquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 12 Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Art. 14 O Distrito Federal detém sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 15 A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 16 Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;

IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V - nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

VI - aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;

VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;

VIII - deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;

IX - aprovar o Estatuto Social e suas reformas;

X - adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

§1º A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por até 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Diretores-Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

§2º O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I - vinculados ao Conselho de Administração:

- Comitê de Auditoria;
- Comitê de Remuneração;
- Comitê de Elegibilidade;
- Comitê de Riscos;
- Comissão de Ética;
- Comitê de Partes Relacionadas; e
- Comitê de Correição.

II - vinculados à Diretoria Colegiada:

- Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;
- Comitê de Compras e Contratações; e
- Comitê de Negócios.

§3º Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.

- 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 7º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

- de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;
 - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
- V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do caput, desde que atendidos os seguintes:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;

III - o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do Banco, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 1º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 19 Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 20 Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 21 Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

CAPÍTULO IX

DEVER DE INFORMAR

Art. 22 Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

I - imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

II - no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subsequentes alterações;

III - até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;

IV - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo;

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO X

IMPEDIMENTOS

Art. 23 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

§ 2º O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

§ 3º O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

I - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BRB;

II - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BRB ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;

III - não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;

IV - não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;

V - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;

VI - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;

VII - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;

VIII - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;

IX - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;

X - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XI - não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XII - não depender financeiramente da remuneração do BRB;

XIII - não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BRB;

XIV - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XV - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

XVI - manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

§ 6º Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

§ 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 9º É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10 Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.

§ 11 Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12 Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13 Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14 Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no § 4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15 Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Art. 25 Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da assembleia-geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Art. 26 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Art. 28 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I - fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.

III - autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social; IV - eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI - fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII - propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;

X - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII - designar e destituir os auditores independentes;

XIV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV - aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI - aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

XVII - autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII - deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XIX - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;

XXI - supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII - submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;

XXIV - supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XXV - supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;

XXVII - manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;

XXVIII - decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XXIX - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXX - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI - fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;

XXXIV - aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXXVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

XXXVII - fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);

XXXVIII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS;

XXXIX - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XL - assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

CAPÍTULO XII

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30 Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

§ 2º No prazo a que se refere o § 1º do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º do caput, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

§ 4º Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

§ 5º Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 31 Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 32 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 33 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;

II - em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

III - participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 34 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

§ 2º Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

§ 3º Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Art. 35 A Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

I - deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

III - deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional - PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII - deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;

XIV - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII - autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXV - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.

XXVI - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXVII - propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;

XXVIII - propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXIX - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III - autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

Art. 37 Compete a cada Diretor:

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

§ 1º O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e

b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;

b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

§ 5º O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.

§ 6º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Art. 38 Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

CAPÍTULO XIII

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 39 São obrigatórias as seguintes segregações:

I - as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade.

II - as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

CAPÍTULO XIV

REPRESENTAÇÕES E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO XV

AUDITORIA INTERNA

Art. 41 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

I - auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XVI

OUIDORIA

Art. 42 O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;

V - elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;

VII - garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

VIII - zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 43 A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

§ 1º O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

I - em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;

III - conduta ética incompatível com a função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 3º No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do §2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44 O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

§ 2º Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 5º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

§ 6º A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 8º A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 1º O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 46 São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;

c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

III - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV - não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;

V - não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

VI - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47 O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 48 Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;

c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;

VIII - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

X - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

XI - avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIII - recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIV - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;

XVI - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e

f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras.

XVIII - embora o BRB não seja certificado pelo Programa Destaque em Governança de Estatais, acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

a) à divulgação de informações;

b) ao Código de Ética e Normas de Conduta;

c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

XIX - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no § 2º não será oponente aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 50 O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 51 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcional ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 52 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII

COMITÊ DE RISCOS

Art. 53 O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

§ 1º Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 3º O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I - não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;

II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;

IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V - não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.

Art. 54 Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 55 O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

II - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;

IV - supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VI - manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Art. 57 A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 58 É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Art. 59 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 60 A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 61 Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XIX

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 62 O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

§ 1º Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB;

§ 4º O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Art. 63 Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 64 O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 65 São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;

VIII - elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;

X - certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Art. 66 A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 67 É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Art. 68 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 69 A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70 Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XX

CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

§ 1º Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

§ 5º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 6º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 7º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 72 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 73 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 74 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

II - trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;

III - quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

IV - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXI

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 76 O Banco disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

§ 3º Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

§ 4º A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I - em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II - em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleições e indicação.

§ 5º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por 03 (três) anos.

Art. 77 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Art. 78 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XXII

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Art. 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXIII

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO XXIV

COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

§4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

CAPÍTULO XXV

COMITÊS VINCULADOS À DIRETORIA COLEGIADA COMITÊ DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E CAMBIAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE NEGÓCIOS

Art. 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

CAPÍTULO XXVI

PESSOAS DO BRB

Art. 85 O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 4º Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Art. 86 Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Art. 87 O BRB participa da manutenção da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB - Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

CAPÍTULO XXVII

FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 88 Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 89 As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Art. 90 O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 91 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 92 O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 93 As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Art. 94 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XXVIII

DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 95 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 96 Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 97 Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

§ 2º Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias

I - reserva para equalização de dividendos;

II - reserva para margem operacional.

§ 3º A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

I - equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;

II - equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

III - decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

§ 4º A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 98 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 99 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XXIX

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 100 O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área de integridade e de gestão de riscos; e

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 101 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;

II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

IV - assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;

V - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

VI - aumentar a transparência do BRB;

VII - definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

VIII - identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IX - analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

X - tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;

XI - monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

XII - comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§2º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§4º O Diretor estatutário referido no caput poderá ter outras competências.

Art. 102 A área de integridade, bem como, a área de compliance, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2º O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal: I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;

II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;

III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e

IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

§ 4º O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

CAPÍTULO XXX

DA CORREGEDORIA

Art. 103 O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§ 3º O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Art. 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I - gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;

II - autorização da abertura de Tomada de Contas Especial, de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias;

III - gestão da ética e do regime disciplinar;

IV - prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

V - prospeção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

VI - sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VII - controle de ocorrências disciplinares; e

VIII - controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo o Presidente e os Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Conselho de Administração, que será responsável pelo julgamento.

CAPÍTULO XXXI

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

I - representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;

II - administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

III - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

CAPÍTULO XXXII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

Parágrafo único. Pelas certidões requeridas, o BRB poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 107 A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Art. 108 Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 109 O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 110 A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Art. 111 As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 112 O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1353161 em 20/01/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASILIA, Nire 53300001430 e protocolo DFE2000009975 - 16/01/2020. Autenticação: 6315DBDEB849CC97794785219F604E36FD17331D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/005.629-8 e o código de segurança PxKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e Considerando a Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Regional do Gama (HRG);

Art. 2º São atribuições do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I - Garantir o acesso aos serviços hospitalares do HRG de forma adequada;

II - Garantir os princípios da equidade e da integralidade;

III - Fomentar o uso, qualificado e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços clínicos e cirúrgicos e profissionais de saúde;

IV - Fomentar a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação de internação hospitalar clínica e cirúrgica, eletiva e de emergência no âmbito da Região Sul;

V - Definir as ações de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde nos assuntos pertinentes a este núcleo;

Art. 3º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) será operacionalmente composto pelos membros, que atuarão em cooperação e de forma colegiada para garantir a execução das atribuições do art. 2º.:

I - Superintendente da Região de Saúde Sul;

II - Diretor Administrativo da Região de Saúde Sul;

III - Diretor do HRG;

IV - Gerentes das Gerências: GIR, GPMA, GEMERG, GAMAD, GACL e GACIR do HRG;

V - Chefia do Núcleo: NGINT e NCIH do HRG;

VI - Chefia da UTI Adulto, Responsável Técnico da UMEI, Responsável da UCLC e Equipe Multidisciplinar com composição de 04 a 06 membros;

Art. 4º São competências específicas do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I - Gerenciar os leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica (gestão da clínica) no processo de internação e de alta, objetivando o aumento da ocupação de leitos e otimizando a utilização da capacidade instalada;

§ 1º Compreende-se como gestão da clínica, a utilização de práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais e

§ 2º Compreende-se como gerenciamento de leitos, o dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represadas;

II - Monitorar os seguintes indicadores assistências e utilizá-los como norteadores das tomadas de decisão:

Taxa de ocupação de leitos;

Tempo médio de permanência para leitos de medicina interna;

Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;

Taxa de mortalidade institucional;

Taxa de ocupação de leitos de UTI; e

Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 5º O Núcleo terá agenda de reuniões fixas, com frequência de no mínimo 02 (duas) por semana, em dias definidos pela Superintendência de Saúde, podendo serem convocados outros encontros de acordo com a necessidade, bem como poderão ser convidados outros gestores que não estão listados no Art. 3º para participação eventual.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA BRASIL LTDA., Licença Sanitária nº FAR.06427-01/2019, Autorização nº 1126/2020, Endereço: CLS 302 A, Bloco B, Loja 25, Asa Sul, Brasília-DF; ABC DATASAUDE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA., Licença Sanitária nº FAR.001-10/2019, Autorização nº 1127/2020, Endereço: SIA - Trecho 3, Lote 810, s/nº, Guará I - DF; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Licença Sanitária nº FAR.0034-13/2019, Autorização nº 1128/2020, Endereço: CLN 7, Bloco G, Lotes 1 a 3, Riacho Fundo I - DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA CAJUZINHO vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA CAJUZINHO funcionará na SHIN CA 02 LOTE 24 - LAGO NORTE, CEP: 71.503-502 conforme Processo: 00080-00005798/2020-40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com erro no original, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020, página 3.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020012700015

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1071

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

Diretor Geral, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO a republicação do Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2019-SEAGRI/DF e Primeiro Termo Aditivo À ARP Nº 005/2019-SEAGRI/DF, publicado no DODF Nº 9, de 14 de janeiro de 2020, pág. 34.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 20 de dezembro de 2019, na sala 101 do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, iniciou-se a 1ª Reunião Ordinária, mandato 2019-2021, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos Conselheiros Arísio Chagas Filho, Francisco Luiz Baptista da Costa, Leandro Freitas Silva, Leandro Oliveira Caraibas, Keldison Almeida de Sousa, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Vilagran Campos de Melo, Wanderson Diniz Roldão Ribeiro, Wilson Xavier de Camargo Filho e os Suplentes Michelle Mendes Belém Barra e Nael Cardoso de Pinho. O Presidente abriu a Reunião para tratarmos dos seguintes assuntos: 1. Dando as boas-vindas ao novos conselheiros do novo mandato que se inicia, colocaram em pauta a próxima reunião que será dia 16 de janeiro do 2020. 2. Distribuídos vinte processos para cada conselheiros, que serão relatados e devolvidos no mês de janeiro. 3. Será discutido na próxima reunião do Conselho o art. 165-A, referente a resolução 07. A Reunião foi encerrada às vinte horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo, lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 1ª Reunião Ordinária do novo mandato 2019-2021 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de dezembro de 2019

Referência: 00054-00067761/2018-90. 1. Aprovo o Relatório (115806496) do Encarregado do Processo Administrativo, relativo ao Contrato n. 001/2018 (14321755), e aprovo, na integralidade, o Parecer Técnico 227 (25519268) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, por ter o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25, incorrido em irregularidade contratual, ao disponibilizar espelhos de provas discursivas, sem correção aos candidatos e por receber, a maior, R\$ 51.578,50 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) de taxas de inscrição; porém, como atenuante, a contratada disponibilizou os espelhos corretos e abriu novo prazo para recurso e comprovou estar com o dinheiro em conta apartada para restituição, o que evitará prejuízo ao erário público. 3. A ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de Recurso Administrativo. Publique-se.

DOUGLAS PEREIRA JÁCOME

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de dezembro de 2019

Referência: 00054-00060469/2018-46. 1. Aprovo, integralmente, o Relatório do Encarregado do Processo administrativo, relativo ao Contrato n. 47/2013, e aprovo na integralidade, o Parecer Técnico 441 (33389588) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico a SANÇÃO DE MULTA à empresa RIBEIRO DINIZ Comércio de Peças e Serviços - CNPJ nº 08.990.041/0001-84, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ter a contratada incorrido em irregularidade contratual ao substituir peças em garantia com cobrança indevida na manutenção das motos HONDA e YAMAHA, o que gerou prejuízo ao erário público, com a respectiva repetição do indébito corrigida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pelo IPCA. 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 dias para interposição de Recurso Administrativo. c) Ao Dicc para cálculo do valores relativos à sanção. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de janeiro de 2020

Referência: 00054-00079618/2019-21.1. Aprovo, o Relatório 73 (32279898), do Encarregado do Processo administrativo, relativo ao Contrato n. 47/2017 - PMDF, e aprovo na integralidade, o Parecer Técnico 447 (33718018) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico o ARQUIVAMENTO por ter a contratada incorrido em irregularidade contratual ao NÃO entregar documento exigido, fato este ter sido justificado como Caso Fortuito, além de ter realizado a entrega de todas as bandeiras do contrato, evitando prejuízo ao erário público. 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 dias para interposição de Recurso Administrativo. Publique-se.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de janeiro de 2020

1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 453/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo SEI n. 00054-00095417/2019-71, no sentido de se reajustar, conforme cláusula contratual e prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato n.º 07/2016, que tem por objeto o fornecimento de peças bem como a prestação do serviço de manutenção nos Motores Arriel 1D1, presentes nas aeronaves prefixo PP-FSP, PR-PMDF e PR-PMF, modelo Esquilo, pertencentes ao 1º Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, com prazo de vigência até o dia 16 de fevereiro de 2020. 2. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Contrato/DALF para o cálculo de reajuste e confecção do termo aditivo, atentando as ressalvas contidas neste parecer, em especial no que se refere ao item de número 10. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de janeiro de 2019

Aprovo o Parecer Técnico n.º 452/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo SEI n. 00054-00030209/2019-27, no sentido de se reajustar, conforme cláusula contratual e prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato n.º 03/2018, que tem por objeto a contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede LAN/WLAN e dos sistemas de voz, dados, som e imagem da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes, conforme específica o Lote 02 do edital de Pregão Eletrônico n. 31/2017 e seus anexos, com prazo de vigência até o dia 30 de Janeiro de 2020. Encaminhe-se o presente processo Seção de Contrato/DALF para o cálculo do reajuste e a confecção do termo aditivo, atentando as ressalvas contidas neste parecer, em especial no que se refere ao item de número 8. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de janeiro de 2020

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI n. 454/2020 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. Sei n. 34068324), referente ao Processo Sei n.º 00054-00099465/2019-39, que versa sobre a contratação de instituição, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à realização de Avaliação Psicológica, para candidatos sub judice, remanescentes do concurso público regido pelo Edital n.º 41- DGP/PMDF, de 11 de dezembro de 2012. 2. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no valor de R\$ 3.050,40 (Três mil e cinquenta reais e quarenta centavos), devendo observar os apontamentos constantes deste parecer. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

Em exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de janeiro de 2020

Referência 00054-00015999/2019-11.1. Tendo em vista a inércia da empresa F/InfrabuIT implantação e projetos LTDA, relatada a este ordenador de despesas por meio do Relatório 22 (32175533), e apurada suas consequências por meio do Processo Administrativo (00054-00112541/2019-17). 2. Com base no Artigo 78 da Lei 8666/1993, tendo em vista que a assinatura do contrato n.º 36/2019 (25398047) foi em 16 de julho de 2019, e a empresa sequer iniciou os trabalhos. Ante o não cumprimento de cláusulas contratuais, o atraso injustificado no início do serviço, no intuito de evitar prejuízo ao erário e assegurar a satisfação do interesse público. 3. Determino: a) À Seção de Contratos da Diretoria de Logística e Finanças para a imediata rescisão unilateral do contrato n.º 36/2019, comunicando formalmente a empresa. b) À Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Logística e Finanças para anulação da homologação e da adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 13/2019. Publique-se.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

Em exercício

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de janeiro de 2020

Referência: Processo SEI n. 00054-00002220/2020-31; Processo Judicial 0001832-62.2011.8.07.0018. Assunto: Cumprimento de Sentença. Interessado(s): 7ª Vara da Fazenda Pública do DF, LUDIMILA ALVES DE SOUZA (Parte e representante legal) e outros. 1. Tendo em vista o conhecimento da Sentença (33781020) por este Departamento de Logística e Finanças, por meio do Ofício 03 (33896064) datado de 10 de janeiro de 2020, e diante da impossibilidade de abertura dos documentos por meio dos Identificadores (ID) e das chaves de acesso fornecidas, houve comunicação à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ainda na mesma data (10 de janeiro de 2020). 2. Considerando a urgência da providência, foi feito contato telefônico no Cartório e a Analista Judiciária Srª Aline Thereza A. S. de Albuquerque disponibilizou os dados bancários (34297301) para o cumprimento da sentença em relação ao pagamento das pensões. 3. Determino à Seção de Execução Orçamentária (SEO) da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças que cumpra imediatamente o teor da sentença em relação à implantação das pensões determinadas judicialmente. Informando no presente processo para fins de oficiar ao juízo. 4. À ATJ/DLF par providenciar a imediata informação à PGDF, a fim de que tenha conhecimento acerca deste cumprimento, assim como acerca da análise de ação regressiva contra o policial militar. 5. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF e oficiar ao juízo informando o cumprimento da sentença.

Referência: Processo SEI n. 00054-00020424/2019-10. Assunto: Análise de Minuta do 3º Termo Aditivo Contrato de Comodato n.º 01/2019 - PMDF. Empresa Axon Enterprise. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde, na íntegra, com o Parecer Técnico n. 460/2020- PMDF/DLF/ATJ, no sentido de que a Proposta de Minuta do 3º Termo Aditivo Contrato de Comodato n.º 01/2019 - PMDF, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, pelo período de 21/01/2020 a

19/04/2020, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à cessão gratuita de uso pela Polícia Militar do Distrito Federal, de 15 (quinze) kits de teste TASER X2 e 15 kits de teste Axon Body 2 da Empresa Axon Enterprise está, em linhas gerais, sob os aspectos estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, por meio do Parecer n.º 988/2012 - PROCAD/PGDF, sendo que o contrato ainda não foi iniciado porque alguns equipamentos não foram liberados e outros não chegaram ao país. 2. À Seção de Convênio - DALF para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 34485042 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00070863/2019-45, instituído pela Portaria nº 283 de 04/11/2019, publicada no DODF nº 216 de 12/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/02/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00070863/2019-45 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 22, Incisos I e X, 74 e 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Instrução 125/2018, face à publicação da Resolução CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018 e da Portaria CONTRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que revogaram a Resolução CONTRAN nº 697/2017 e Portaria CONTRAN nº 53/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO os Decretos nº 37.228, de 1º de abril de 2016 e 37.933, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as Circulares do BACEN nº 3.682, de 04 de novembro de 2013 e circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º Fixar as exigências para o credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes) e subcredenciadora (subadquirentes) para processar as operações e os respectivos pagamentos por intermédio de cartões de débito ou crédito, de forma a disponibilizar linha de crédito aos usuários para quitar débitos com o Detran/DF.

§ 1º - O pagamento ao Detran/DF será considerado à vista e garantirá a imediata regularização financeira da transação objeto da negociação entre a Empresa de Parcelamento e o cidadão.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo DETRAN/DF como Empresas de Parcelamento (EP) e para atuar em ambiente do órgão deverão protocolar endereçado a Diretoria de Veículos e Condutores (Dirconv) requerimento para análise preliminar que, caso atendidas as exigências legais, submeterá à decisão da Direção Geral.

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução denomina-se:

I - Adquirente: instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões;

II - Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes;

III - Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação e está sujeito aos princípios constantes do art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípios que lhes são correlatos.

Art. 5º O credenciamento está previsto pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018 e se dará após a devida regularização junto ao DENATRAN, nos termos da Portaria CONTRAN nº 149/2018.

Art. 6º Qualquer interessado pode requerer o credenciamento, que está condicionado ao registro prévio junto ao DENATRAN, nos termos da Resolução CONTRAN 736/2018 e Portaria CONTRAN nº 149/2018.

DO REQUERIMENTO

Art. 7º A empresa interessada em obter credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 1º desta norma deverá protocolar requerimento preliminar endereçado a Dirconv, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente, no qual conste a atividade necessária para atuar no mercado;

b) Certidões Negativas:

- da Receita Federal do Brasil;

- da Receita do Distrito Federal;

- do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

- de Regularidade Fiscal do FGTS.

- da Justiça do Trabalho;

c) Termo de Credenciamento expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

d) declaração de ter condições de absorver os custos decorrentes da implantação e manutenção do sistema informatizado e os decorrentes da integração com o DETRAN/DF e dos equipamentos de HARDWARE e SOFTWARE;

e) declaração atual, com firma reconhecida, dos proprietários, reconhecendo ter condições de cumprir as obrigações do credenciamento, incluindo as financeiras, de suportar em sua integralidade o repasse dos valores ao DETRAN/DF, em no máximo D+1, dos parcelamentos efetuados decorrentes da Resolução CONTRAN 736/2018, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa dos riscos decorrentes do exercício da atividade dessa modalidade de credenciamento;

f) declaração dos proprietários, com firma reconhecida, da ciência dos termos e condições desta Instrução e demais constantes da Resolução CONTRAN 736/2018 e Portaria CONTRAN nº 149/2018, concordando com os mesmos em sua integralidade;

g) relatórios de qualificação técnica emitido pelo Denatran sobre a aderência às previsões contidas na Portaria 149/2019/Denatran;

h) contrato de correspondente bancário firmado com instituição financeira (banco) atuante no Distrito Federal.

Art. 8º Todos os documentos elencados no artigo 7º devem estar válidos na data de sua apresentação, serem direcionados à Dirconv e entregues no Protocolo do DETRAN/DF.

Parágrafo único. As empresas já credenciadas deverão apresentar os documentos elencados no art. 7º em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 9º Havendo registro de "CONSTA" nas certidões apresentadas, a empresa deverá apresentar documento idôneo que justifique a referida informação, demonstrando a inexistência de óbice para a contratação com o Poder Público.

Art. 10. Verificada irregularidade de qualquer dos documentos relacionados no artigo 7º desta Instrução, o DETRAN/DF comunicará ao interessado para sanar as pendências, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF dará ampla publicidade das autorizações de credenciamento deferidas, mediante publicação no sítio oficial da Autarquia e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, indicando o período de vigência e a forma para a qual o interessado foi credenciado, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, no Regimento Interno do DETRAN/DF e nesta Instrução.

Art. 12. Publicado o ato de credenciamento, por ato do Diretor geral do Detran/DF, o corpo funcional da EP será convocado para participar dos procedimentos a serem efetivados pelo Detran/DF para padronizar procedimentos técnicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade.

Art. 13. O prazo de vigência do registro de credenciamento da EP é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo previsto nos regulamentos do DENATRAN, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação em vigor e desta Instrução.

§ 1º O credenciamento da EP é específico e intransferível para cada matriz ou filial, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na legislação vigente e nesta Instrução;

DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. Extingue-se o credenciamento da EP por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento, caso não ocorra a renovação;

II - não atendimento dos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução;

III - revogação do credenciamento por motivo de interesse público;

IV - anulação do credenciamento por vício insanável nos processos de autorização, de alteração de classificação, de renovação anual do registro e de demais alterações;

V - cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo DETRAN/DF por motivo de interesse público, por ato devidamente motivado pela autoridade máxima da Autarquia.

§ 2º Extinto o credenciamento da EP, por qualquer dos motivos expressos neste artigo, serão tomadas as seguintes providências:

I - o acesso ao sistema do DETRAN/DF será, em princípio, bloqueado parcialmente, de modo a impedir a contratação de novos serviços e garantir aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento;

II - após o término da prestação dos serviços em andamento pela EP, o acesso ao sistema de informática será totalmente bloqueado e os processos remanescentes dos cidadãos comunicados ao DETRAN/DF, para as medidas cabíveis a cada caso.

§ 3º No caso de extinção do credenciamento, os usuários poderão completar seus parcelamentos em outra EP de sua livre escolha.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga a EP e seus proprietários a promover o ajuste de todos os serviços realizados e a serem concluídos, bem como a expedição dos relatórios obrigatórios na Resolução CONTRAN nº 697/2017.

Art. 15. O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos nesta Instrução pode resultar no arquivamento do processo de credenciamento inicial, de alteração de classificação ou de renovação anual.

DA RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 16. As EP, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a renovação cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência do credenciamento, todos os documentos elencados no art. 7º desta Instrução, todos com validade na data de sua apresentação.

DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS

Art. 17. Para o credenciamento em geral, a EP deve apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura organizacional:

I - um Administrador geral, para contato e demais problemas e ou dúvidas decorrentes dos procedimentos;

II - um analista de informática responsável por manter as atualizações e contatos com a DIRTEC do DETRAN/DF, visando à manutenção do Sistema e todo o desenvolvimento tecnológico;

III - central de atendimento aos usuários, com no mínimo um atendente presencial e disponibilização de contato via telefone fixo e ou móvel em sua sede;

IV - site com segurança e criptografia para realização das transações virtuais;

V - quando atuar no espaço físico do Detran/DF deverá absorver todos custos para adequação do espaço, de mão de obra, recursos de HARDWARE e SOFTWARE, mesas, cadeiras e demais insumos necessários para adequação do espaço de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Geral - DIRAG.

VI - integração automática com o DETRAN/DF via webservices, para busca de base de débitos, retorno de ações finalizadas com sucesso e fracassadas, e de não localização do proprietário do veículo, atualização da base de dados;

VII - ferramentas que permitam o DETRAN/DF e o DENATRAN, acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos relacionados a veículos;

VIII - relatórios mensais, contendo montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET, possibilitando a extração das informações pelo DETRAN/DF;

DO FUNCIONAMENTO DA EP

Art. 18. É vedado a EP exercer atividades administrativas diversas do objeto do credenciamento nas dependências da Autarquia.

Art. 19. É vedado à EP o aliciamento de proprietários de veículos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas, que não as previstas nessa instrução de credenciamento e por meio de link vinculado ao site do DETRAN/DF, sob pena de descredenciamento.

Art. 20. É vedada a divulgação e ou compartilhamento dos dados dos proprietários e ou usuários envolvidos nos parcelamentos de débitos ou crédito decorrente desse credenciamento, sob pena de incorrer em descredenciamento e responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 21. A EP é obrigada a manter, em local visível na recepção das suas unidades de atendimentos ou na página inicial de seus sítios na internet, o horário de funcionamento e a tabela dos preços praticados por ela em conformidade com a Resolução CONTRAN 697/2017.

Art. 22. As EP's podem funcionar todos os dias da semana, observada a sua responsabilidade pelos custos decorrentes das atividades. Art. 23. A quitação e o repasse do recebimento de multas e demais débitos relacionados ao veículo, parcelado por meio de cartão de crédito, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, ao DETRAN/DF, em no máximo D+1, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 23. As EP's poderão solicitar instalação de guichês para atendimento ao cidadão nas unidades de atendimento do Detran/DF ou instalação de equipamentos de autoatendimento.

§ 1º - os pedidos deverão ser direcionados a Dirconv que decidirá sobre a necessidade de acordo com a demanda pelo serviço e a existência de guichês e equipamentos de autoatendimento das EP's já instalados.

§ 2º - após esta análise preliminar, a Dirconv encaminhará o pedido para análise da Dirag quanto à existência de infraestrutura suficiente para atendimento às demandas apresentadas.

§ 3º - o deferimento dos pedidos de instalação de guichês de atendimento ou equipamento de autoatendimento, caso hajam vários interessados, priorizará as EP's que primeiro firmaram o Termo de Cooperação Técnica.

§ 4º - A Dirag deverá elaborar planilha de custo para ressarcimento pela EP's das despesas de utilização do espaço físico, gastos com energia elétrica, água e demais despesas indiretas suportadas pela administração e que não podem ser individualizadas.

§ 5º - Como se trata de uma atividade comercial onde vige o caráter concorrencial, não sendo possível a acomodação dos inúmeros mecanismos de propaganda de cada, é proibida a realização de ação de propaganda dentro dos postos do Detran/DF para captação de clientes.

Art. 24. É dever da empresa credenciada:

I - viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, desde que não haja impedimentos de outra natureza;

II - disponibilizar apresentação ao interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda as suas necessidades;

III - disponibilizar emissão de relatórios mensais ao DENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

Art. 25. O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito.

Art. 26. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 10º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelo § 10, art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 736/2018 e suas alterações.

Art. 27. O valor total do parcelamento, excluída a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

Art. 28. Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta Instrução:

a) os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;

b) os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e

c) multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

Art. 29. As EP devem manter sigilo das informações desse sistema bem como guardar e disponibilizar em arquivo próprio todas as transações efetuadas, para fins de fiscalização do DETRAN/DF e DENATRAN, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A verificação da regular atividade da EP se dará por processo administrativo e por meio eletrônico. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as correspondentes penalidades de acordo com as regras previstas nessa instrução.

Art. 31. O processo administrativo será iniciado pelo Diretor da Dirconv, de ofício ou mediante representação, visando a apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados por este DETRAN/DF, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório e as disposições da Lei 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2011.

§ 1º Em caso de risco iminente de prejuízos e fraudes, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, por ato do Diretor geral do Detran/DF.

Art. 32. O Diretor da Dirconv, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 33. Após o devido trâmite do processo administrativo, o Diretor da Dirconv notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-geral do DETRAN/DF aplicar a penalidade devida e caberá recurso ao órgão máximo executivo de trânsito no prazo de 30 (trinta) dias.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de cinco anos, por infringência aos termos da Resolução nº 736/2018 e Portaria CONTRAN nº 149/2018 ambas do Contran e demais normas correspondentes.

§ 2º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, a considerar da data da publicação no DODF.

§ 3º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de até 30 (trinta) dias, a considerar da publicação no DODF, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, implica na imposição de cassação do credenciamento.

Art. 35. A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das seguintes infrações:

I - Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega dos documentos para renovação e ou atualização do credenciamento;

II - Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III - Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento da EP;

IV - Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao DETRAN/DF e/ou ao usuário;

V - Negligenciar o acompanhamento das atividades dos profissionais e das atividades administrativas;

VI - Negligenciar o cumprimento da forma de divulgação e captação de usuários por meio do site do DETRAN/DF e ou autorização do órgão;

VII - Deixar de comunicar as alterações decorrentes no cadastro da empresa e ou sócio;

VIII - Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente, inerentes juros e ou formas de cobrança;

IX - Deixar de fornecer a assistência necessária ao usuário que optar por utilizar seu sistema de parcelamento.

Art. 36. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

I - Captar usuários e ou proprietários em desacordo com a legislação vigente;

II - Realizar alteração contratual sem prévia anuência do DETRAN/DF;

III - Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do DETRAN/DF;

IV - Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do DETRAN/DF às dependências das EP's, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;

V - Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao DETRAN/DF;

VI - Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo DETRAN/DF;

VII - Desacatar servidor do DETRAN/DF, no exercício de suas funções;

VIII - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IX - Deixar de fornecer ou disponibilizar ao usuário o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia dos contratos realizados ao DETRAN/DF;

X - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes à EP;

XI - Executar ou divulgar atividades não autorizadas no credenciamento junto ao DETRAN/DF;

XII - Realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação de trânsito.

Art. 37. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;

II - Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;

III - Aliciar Clientes, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

IV - Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do DETRAN/DF para fins de divulgação e captação de clientes conforme autorizado no credenciamento;

V - Paralisar as atividades da EP sem prévia autorização do DETRAN/DF;

VI - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VII - Delegar a pessoa não titulada ao exercício das atividades decorrentes desse credenciamento.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 38. A credenciada responde integralmente por qualquer prejuízo causado ao DETRAN/DF ou aos usuários em razão dos atos praticados pelos seus empregados, terceirizados e prepostos, em relação aos atos praticados dentro ou fora da Autarquia.

Parágrafo único. Caso o DETRAN/DF arque com o prejuízo causado pela credenciada, pela via administrativa ou judicial, deverá a empresa promover o ressarcimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos não previstos nesta Instrução, apurados de ofício ou por provocação, serão resolvidos, após análise preliminar da Dirconv, por decisão fundamentada do Diretor geral do Detran/DF. Art. 41. As instruções, portarias, circulares e demais documentos oficiais expedidos pelo DETRAN/DF, em caráter geral ou individual, e obrigam às credenciadas ao seu cumprimento enquanto vigentes.

Art. 40. A Dirconv é responsável pela análise preliminar dos pedidos de credenciamento, da verificação de atendimento aos requisitos necessários ao exercício da atividade junto ao Detran/DF e início dos processos relacionados ao atendimento e manutenção do credenciamento das EP's e seus representantes.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof acompanhará a regular entrada dos valores negociados pelas EP's e as devidas baixas no cadastro dos usuários.

Art. 41. Os serviços prestados pelas credenciadas têm natureza de direito privado na forma desta Instrução, todavia devem se pautar rigorosamente pelos princípios aplicáveis ao serviço público adequado, especialmente no que se refere à prestação, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.

Art. 42. O DETRAN/DF poderá cobrar pelo uso e acesso do sistema informatizado do órgão de acordo com a forma de credenciamento, conforme tabela de preços públicos.

Art. 43. As empresas credenciadas poderão atribuir a logomarca da Autarquia em seus sites enquanto vigorar o credenciamento, com a seguinte informação: "empresa credenciada junto ao DETRAN/DF sob nº (nº do credenciamento)."

Art. 44. As ações de publicidade e abordagens relacionadas a esse credenciamento devem ser previamente aprovadas pelo DETRAN/DF.

Art. 45. Fica revogada a Instrução Normativa nº 125, de 1º de março de 2018, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, pág. 3.

Art. 46. Todos os credenciamentos e seus respectivos termos de credenciamentos relacionados a esse sistema passam a ser regulados por esta Instrução.

Art. 47. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução 280/2019.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2001, e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 2º e 3º da Lei 3.184 de 29 de agosto de 2003, artigo 35 do Decreto nº 40.336, de 23 de dezembro de 2019, com a Lei 12.232, de 29 de abril de 2011, além da Resolução CONTRAN nº 638 de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE 2020

INTRODUÇÃO

O Plano de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o ano de 2020 tem como conceitos: a publicidade institucional que visa prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações, a publicidade de utilidade pública, que prima por divulgar temas de interesse social, com o propósito de informar, educar, orientar, mobilizar e prevenir a população para comportamentos de segurança no trânsito, que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, e a publicidade legal, para veicular os balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Departamento, dentro dos princípios legais da administração pública. Será priorizada a publicidade de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, as ações do Detran/DF com o objetivo na melhoria da qualidade de vida no trânsito do Distrito Federal através da conscientização sobre a segurança viária. Assim, o plano de trabalho para 2020 tem como prioridade a elaboração das campanhas publicitárias, independente da ordem: 1. VOLTA ÀS AULAS; 2. CARNAVAL; 3. FAIXA DE PEDESTRES; 4. LEI SECA; RISCOS DO CONSUMO DO ALCOOL NA DIREÇÃO; 5. DISTRAÇÃO; 6. PEDESTRE; 7.

MOTOCICLISTAS; 8. CICLISTAS; 09. USO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; 10. CONDUÇÃO SEGURA EM PERÍODO DE CHUVAS; 11. MAIO AMARELO E SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO; 12. AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA; 13. PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL; 14. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DETRAN.

Para executar a publicidade e propaganda do órgão, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria de Educação de Trânsito (Direduc) do Departamento de Trânsito realizam suas ações por meio da Agência de Publicidade contratada, na forma da legislação, que se responsabiliza pela criação das campanhas publicitárias, conforme o planejamento, estudo e estatísticas dos setores especializados do órgão. Logo, são veiculadas nas diversas mídias para que haja o alcance do objetivo proposto na temática das ações educativas de trânsito.

PREVISÕES DAS DESPESAS:

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2020, o valor total previsto para publicidade é de R\$ 17.770.000,00 (dezesete milhões, setecentos e setenta mil reais), distribuídos basicamente na proporção:

- cerca de 20% (vinte por cento) para a produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, traduções para outros idiomas e outras ações relativas à criação e produção publicitária.

- cerca de 80% (oitenta por cento) para a distribuição da produção publicitária aos veículos e demais meios de comunicação, incluindo mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica das campanhas institucionais, de utilidade pública e de matéria legal (compra de tempos e espaços publicitários).

Os custos de cada campanha obedecerão ao estabelecido e aprovado em Plano de Mídia, sendo proporcionais aos objetivos, periodicidade e tipos de mídia utilizados em cada campanha específica. Sendo destinado o percentual previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 74, de 2014, para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

As informações sobre a execução do contrato de publicidade, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação, serão divulgadas no site do Departamento de Trânsito do Distrito Federal na rede mundial de computadores para garantir o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, ficando a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof) as providências de publicação a serem divulgadas trimestralmente.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, com base no Decreto Distrital nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017, e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da vedação de discriminações odiosas, da liberdade, da privacidade e da saúde, previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, incisos II, III, e parágrafo único, que esta Capital tem como valores fundamentais a plena cidadania a dignidade da pessoa humana, bem como, a igualdade;

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aderiu ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 2.615/2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 37.982/2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 03, de 21 de junho de 2017, entre a antiga Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, que dispõe sobre instruções adicionais aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal para o cumprimento do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, referente à criminalização da Homotransfobia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Conanda, publicada em 14 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o Sinase (2013);

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial o artigo 35, incisos VI, VIII; e o artigo 49, inciso III;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 17 e 18;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta na promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, dentre os quais os direitos à dignidade, respeito e liberdade, bem como o direito de serem protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade, violência e opressão;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 001, de 22 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução do CFESS nº 845, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transsexualizador;

CONSIDERANDO o processo-consulta CFM nº 32/12 e do Parecer CFM nº 8/13, que tratam de respostas à Defensoria Pública do Estado de São Paulo sobre terapia hormonal para adolescentes e transexuais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do CNAS e CNC/D/LGBT, nº 01/2018, ao qual estabelece a LGBTfobia como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans, resolve:

Art. 1º Estabelecer direcionamento e normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, tendo por objetivo:

- I - O respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como à dignidade humana;
- II - A humanização do atendimento no Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, no cumprimento da internação provisória e nas medidas socioeducativas;
- III - O acolhimento responsável da população LGBTI dentro do Sistema Socioeducativo;
- IV - A garantia plena dos direitos previstos em instrumentos legais à população LGBTI, incluindo a integridade física e psicológica.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por LGBTI a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e pessoas intersexo, considerando-se:

I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com outras mulheres;

II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com outros homens;

III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com ambos os gêneros;

IV - Travestis: identidade de gênero feminina correspondente a pessoas designadas como homens ao nascerem;

V - Transgênero: termo usado para definir pessoas que não se identificam com a identidade de gênero com a qual foram designadas pela sociedade ao nascerem, manifestando o desejo de viver e ser aceito como sendo do gênero oposto, como é o caso das travestis, mulheres transexuais e homens trans, ou de nenhum dos gêneros como é o caso das pessoas não-binárias;

VI - Mulher Trans: pessoa designada como homem ao nascer, mas que se identifica como mulher, independentemente de ter realizado cirurgia de redesignação de sexo;

VII - Homem Trans: pessoa designada como mulher ao nascer, mas que se identifica como homem, independentemente de ter realizado cirurgia de redesignação de sexo;

VIII - Cisgênero: pessoas que se identificam com o mesmo gênero designado ao nascer;

IX - Intersexo: pessoas cuja designação do sexo jurídico não está em conformidade com o sexo biológico em razão de não caracterização com base nas definições estritas de dimorfismo sexual;

X - LGBTfobia: rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, e a violência de conteúdo individual ou coletivo, contra lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais/travestis e homens trans. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu dito sexo biológico.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, ficam contempladas outras manifestações de sexualidade e gênero que não tenham sido mencionadas neste artigo.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se:

I - Orientação sexual: como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e/ou sexuais com essas pessoas;

II - Identidade de gênero: como a experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero (que pode ou não corresponder ao sexo designado no nascimento), incluindo o senso pessoal do corpo (que pode ou não envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou funções corporais por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive, vestimenta, modo de falar e maneirismos;

III - Expressão de gênero: como a apresentação externa de gênero da pessoa, geralmente seu estilo pessoal (roupas, penteado, maquiagem, jóias, inflexão vocal e linguagem corporal). Ela costuma ser categorizada como masculina, feminina ou andrógina. E pode ser congruente ou não com a identidade de gênero da pessoa.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Adolescentes e jovens atendidos(as) no Sistema Socioeducativo: como aqueles (as) que são atendidos no Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, que cumprem internação provisória ou que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de semiliberdade, de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade;

II - Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal: como a Unidade de Atendimento Inicial, as Unidades de Internação Provisória, as Unidades de Internação, as Unidades de Semiliberdade e as Unidades de Atendimento em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);

III - Equipe de atendimento socioeducativo: como equipe de referência responsável pelo acompanhamento do(a) adolescente ou jovem nas unidades do sistema socioeducativo, podendo ser composta por Especialistas, Agentes Socioeducativos, Técnicos Socioeducativos e outras funções correlatas.

Art. 5º Será garantido ao(a) adolescente LGBTI, em igualdade de condições, o direito à escolarização e à profissionalização, bem como o acesso às atividades de esporte, cultura e lazer e à assistência religiosa, de acordo com sua identidade de gênero, bem como sua convivência familiar e comunitária.

Art. 6º É expressamente proibida toda e qualquer forma de discriminação por parte de servidores do Sistema Socioeducativo ou de terceiros fundada na orientação sexual e/ou na identidade de gênero dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) no sistema socioeducativo, assegurando-lhes o respeito à sua liberdade de autodeterminação, podendo o servidor responder administrativa, cível e criminalmente.

§1º É expressamente proibida toda e qualquer ação para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos e/ou discriminação contra a população LGBTI nas unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

§2º Não serão permitidos, nas unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, atividades, eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação à população LGBTI.

Art. 7º Considerando ser um Direito Fundamental, a identificação da adolescente travesti, da adolescente transexual e do adolescente transexual será por autodeclaração desde o início do atendimento no sistema socioeducativo ou a qualquer momento da execução da medida, a ser registrado no Plano Individual de Atendimento (PIA) e Sistemas de Informação. Tal informação em documentos públicos deve resguardar sua integridade física e psicológica.

Parágrafo único. Os(as) adolescentes e jovens que se autodeclararem travestis ou transexuais, e aqueles(as) que se autodeclararem lésbicas, gays ou bissexuais, não deverão ser submetidos(as) a quaisquer atendimentos médicos, psiquiátricos ou psicológicos com a finalidade ou intenção de realizar diagnóstico que resulte em patologização da identidade de gênero ou da orientação sexual; bem como em tratamento para conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 8º A adolescente travesti, a adolescente transexual e o adolescente transexual atendidos(as) no sistema socioeducativo têm o direito de serem tratados pelo seu nome social, de acordo com a sua identidade de gênero.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas travestis, transexuais e transgêneros se auto-identificam, não devendo ser confundido com alcunha ou apelido.

§2º Os sistemas e instrumentos de registro de informações referentes aos(as) adolescentes ou jovens deverão conter campos próprios destinados ao Nome Social e Identidade de Gênero, podendo ser retificados caso os(as) adolescentes assim solicitem.

§3º A adoção do nome social poderá ser realizada a qualquer tempo por meio de manifestação do(a) adolescente atendido no sistema socioeducativo, a partir de solicitação formal por escrito à equipe de atendimento socioeducativo.

§4º A equipe de atendimento deverá solicitar novos documentos civis em adequação ao nome social.

Art. 9º Salvo decisão judicial em sentido contrário, as adolescentes travestis e as adolescentes trans (aquelas designadas no nascimento com o sexo masculino, cuja identidade de gênero é feminina) com determinação para acatamento provisório ou cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou

privação de liberdade deverão ser encaminhadas às unidades socioeducativas em acordo à identidade de gênero autodeclarada, quais sejam: unidades femininas.

§1º Devem-se observar os parâmetros de segurança necessários para que não haja risco a segurança de qualquer pessoa, ou seja, todos os envolvidos no processo socioeducativo, independentemente de seu gênero ou identidade de gênero.

§2º No caso de haver discordância da adolescente travesti ou da adolescente trans quanto ao acatamento provisório ou cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade em unidades femininas, deverá ser realizado estudo por equipe multidisciplinar para avaliar possibilidade de cumprimento em unidades masculinas, mantendo a possibilidade de retorno às unidades femininas.

Art. 10. Salvo decisão judicial em sentido contrário, o adolescente trans (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina), excepcionalmente, considerando o potencial risco de violência de gênero, cumprirá acatamento provisório ou medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade em unidade feminina.

§1º Devem-se observar os parâmetros de segurança necessários para que não haja risco a segurança de qualquer pessoa, ou seja, todos os envolvidos no processo socioeducativo, independentemente de seu gênero ou identidade de gênero.

§2º No caso de haver discordância do adolescente trans quanto ao acatamento provisório ou cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade em unidades femininas, deverá ser realizado estudo por equipe multidisciplinar para avaliar possibilidade de cumprimento em unidades masculinas, mantendo a possibilidade de retorno às unidades femininas.

Art. 11. O cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes ou jovens LGBTI em restrição ou privação de liberdade não deverá ocorrer em espaços segregados, salvo em justificadas situações de risco de violências, avaliadas por equipe multidisciplinar.

§1º As situações de risco de violência deverão ser justificadas junto à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial, a partir de levantamentos realizados por equipe multidisciplinar, com relatório específico.

§2º A transferência para outros módulos, apenas serão deliberadas após estudo de caso por equipe multidisciplinar.

§3º O cumprimento da medida em espaços segregados deverá cessar tão logo seja cessado o risco de violências.

Art. 12. Serão responsabilizados os servidores que realizarem a transferência compulsória entre alojamentos ou unidades ou aplicarem sanção disciplinar em razão da condição de adolescente ou jovem LGBTI.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à aplicação das sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação e Semiliberdade, nos casos de cometimento de transgressões disciplinares por adolescentes ou jovens LGBTI em privação ou restrição de liberdade.

Art. 13. A adolescente travesti, à adolescente trans e ao adolescente trans em privação ou restrição de liberdade será facultado, observando o que é permitido nas normativas institucionais, o uso de vestimentas femininas ou masculinas, incluindo roupas íntimas, e acessórios (bojo, binder, etc.), conforme sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o direito de uso de cabelos longos às adolescentes travestis, às adolescentes trans e de cabelos curtos aos adolescentes trans quando do momento de ingresso, das transferências e durante a sua permanência no sistema socioeducativo, garantindo o respeito ao uso de caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 14. Nas atividades externas à unidade, como consultas médicas, audiências judiciais, cursos, entre outras, será assegurado à adolescente travesti, à adolescente trans e ao adolescente trans o uso de vestimentas em acordo com sua identidade de gênero, que estejam em conformidade com as normativas institucionais.

Art. 15. Usualmente, a revista masculina é realizada por agente socioeducativo masculino e a revista feminina é realizada por agente socioeducativo feminino, sendo que, para efeitos desta Portaria, a revista superficial e a revista minuciosa na adolescente travesti e na adolescente transexual serão procedidas por agente socioeducativo do gênero feminino, mantendo as cautelas necessárias à manutenção da segurança institucional, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e à prevenção à violência de gênero.

Parágrafo único. A revista superficial e a revista minuciosa na adolescente trans (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) será procedida por agente socioeducativo do gênero feminino, em acordo com o sexo designado no nascimento do adolescente.

Art. 16. É vedado proceder à revista minuciosa na adolescente travesti, na adolescente transexual, no adolescente transexual em ambiente público que permita a exposição da nudez do(a) adolescente revistado(a) diante dos demais adolescentes ou jovens, devendo-se proceder à referida diligência em ambiente reservado, que assegure a privacidade e respeito à sua condição.

Art. 17. É garantida as(aos) adolescentes e jovens LGBTI em situação de privação ou restrição de liberdade a atenção integral à saúde, em conformidade com a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, e à Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTI.

§1º Aos(as) jovens travestis ou transexuais maiores de 18 (dezoito) anos em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, será garantido o direito de acesso a tratamento hormonal e a acompanhamento de saúde específico, mediante prescrição médica, na medida das possibilidades do atendimento da rede de atenção básica do SUS, em conformidade com a Portaria Nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

§2º Aos(as) adolescentes travestis ou transexuais menores de 18 (dezoito) anos em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade, será garantido o direito de acesso a tratamento biopsicossocial de acompanhamento de seus processos de transição de gênero na rede pública de saúde.

Art. 18. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal deverá garantir estrutura de recursos humanos adequada para consecução das diretrizes deste documento.

Art. 19. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal deverá garantir a formação inicial e continuada aos profissionais das unidades socioeducativas, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 20. Fica garantido o direito à livre manifestação da orientação sexual e da identidade de gênero às pessoas que visitam os(as) adolescentes ou jovens privados(as) ou restritos(as) de liberdade, ou a qualquer pessoa que por qualquer razão adentrar em unidades socioeducativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Toda pessoa travesti, transexual ou não-binária que adentrar em unidades socioeducativas do Distrito Federal terá respeitado o direito de ser tratada pelo seu nome, de acordo com a sua identidade de gênero, bem como terá respeitada sua identidade de gênero para a realização de revista pessoal superficial ou minuciosa.

Art. 21. Fica determinada a revisão e adequação, aos termos desta Portaria, de todos os documentos que orientem a prática dos funcionários do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, tais como Regimento Interno das Unidades, Procedimento de Segurança Socioeducativa, Manual Sociopsicopedagógico, Projeto Político Pedagógico, Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e Manual para Visitantes das Unidades de Internação.

Art. 22. Aplicam-se estas disposições à Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE, no que couber.

Art. 23. O servidor que atuar de forma diversa a prevista nesta Portaria poderá responder na esfera administrativa, civil e penal por seus atos.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DETERMINAÇÃO Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Tomada de Contas Especial - TCE

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Resolução nº 102/1998-TCDF e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, e considerando o Relatório de Auditoria nº 62/2019 - AUDI, às fl. 850 a 879, e Despacho nº 116/2019-AUD, à f. 880, constantes do Processo nº 092.006.689/2011; resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres públicos, se for o caso, tendo em vista os indícios de dano ao erário, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Dispor que a presente Determinação entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO ROSSITER CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas:

Outorga/SRH nº 1208/2019. VALDIVINA GONÇALVES DOS SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Curralinho, Km 17, Fazenda Córrego dos Coxos, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004886/2019-10.

Outorga/SRH nº 1209/2019. JOZIAS DOS SANTOS NEVES SOUZA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Rodovia DF 220, Km 6, Conjunto D, Chácara 10, Brazlândia/DF. Processo SEI 00197-00004368/2019-04.

Outorga/SRH nº 1210/2019. DEUSALINA PEREIRA GUIMARÃES, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Chácara 21, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000044/2015.

Outorga/SRH nº 1211/2019. SEVERINO CAETANO DA SILVA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 6, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004402/2019-32.

Outorga/SRH nº 1212/2019. JOSÉ GENIVAL BERNARDINHO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Chácara 38, Planaltina/DF. Processo SEI nº 00197-00003523/2018-86.

Outorga/SRH nº 1214/2019. FRANCISCO CAVALCANTE, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Chácara 25, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000028/2015.

Outorga/SRH nº 1215/2019. VILMA DA SILVA DE SOUSA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 25-A, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000681/2013.

Outorga/SRH nº 1216/2019. CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Estrada das Palmeiras, Km 3, Fazenda Lagoa Bonita, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000212/2016.

Outorga/SRH nº 1218/2019. MARIAN MIRANDA DE ANDRADE, modifica a outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, concedida pelo Despacho/SRH nº 1.036 de 19 de dezembro de 2014, referente a um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01, Chácara 107-D, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000955/2014.

Outorga/SRH nº 1219/2019. MARIO JOSÉ SIQUEIRA, modifica a outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, concedida pelo Despacho/SRH nº 908/2019, referente a um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Guariroba, Sítio São Rafael, Ceilândia/DF. Processo SEI nº 00197-00001086/2019-47.

Outorga/SRH nº 1220/2019. WANDERLI DE OLIVEIRA SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto Assentamento Betinho, Conjunto A, Chácara 39, Brazlândia/DF. Processo 00197-00004389/2019-11.

Outorga/SRH nº 1221/2019. SÉRGIO REIS DOS SANTOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tuular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Betinho, Conjunto A, Chácara 42-A, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000748/2011.

Outorga/SRH nº 1224/2019. SEBASTIÃO PAIVA RAMOS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 03, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000181/2013.

Outorga/SRH nº 1223/2019. REJOVANI MENDES PEREIRA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 67, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000378/2012.

Outorga/SRH nº 1222/2019. ZELI DE SOUZA PONTES, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 52, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004391/2019-91.

Outorga/SRH nº 1241/2019. VALDEMIR SIMÕES DANTAS, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço manual, para fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 59, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000158/2011.

Outorga/SRH nº 4/2020. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, três poços manuais, para abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 07, Fazenda Palma e Rodeador, Gleba 02, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000670/2013.

Outorga/SRH nº 12/2020. MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DE SOUSA, transfere outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea concedida a NEUZA BARBOSA OLIVEIRA, pelo Despacho/SRH nº 684, de 14 de Novembro de 2014, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 07 A, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004323/2019-21.

Outorga/SRH nº 17/2020. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Aguilhada, BR 251, São Sebastião/DF. Processo SEI nº 00197-00004273/2019-82.

Outorga/SRH nº 23/2020. REINALDO JESUS DA SILVA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 48, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00004421/2019-69.

Outorga/SRH nº 28/2020. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CERRADO DE VAN GOGH, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW, Quadra 17, Conjunto 05, Lote 03, Park Way Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00004990/2019-12.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina a aplicação prática do Marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC na gestão pública cultural do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria constitui Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão pública cultural do Distrito Federal.

Art. 2º As regras sobre parcerias com organizações da sociedade civil na gestão pública cultural estão previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC; e

III - nesta Portaria, Ato Normativo Setorial que trata das parcerias em âmbito distrital realizadas na gestão pública cultural, referida neste ato como Portaria MROSC Cultura.

Art. 3º As parcerias, compreendidas como ferramentas de consecução de ações e programas de políticas públicas de cultura, observarão:

I - princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura;

II - eixos e diretrizes definidos no Plano de Cultura do Distrito Federal, disposto no anexo único da Lei Orgânica de Cultura; e

III - contribuições das instâncias de pactuação, deliberação e participação social previstas na Lei Orgânica da Cultura.

Parágrafo único. As parcerias deverão ser preferencialmente decorrentes de chamamento público, inclusive quando os recursos são oriundos de emendas parlamentares, salvo quando o parlamentar optar por utilizar a prerrogativa que lhe conferiu o art. 29 da Lei MROSC.

Art. 4º As parcerias poderão contribuir para reduzir desigualdades sociais, raciais e de gênero, entre outras, conforme previsto no art. 12 do Decreto MROSC e em consonância com a Portaria nº 287, de 5 de outubro de 2017, que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas na gestão pública cultural do Distrito Federal. Parágrafo único. São exemplos de mecanismos adequados para implementar o disposto neste artigo:

I - edital de chamamento público específico para determinado público que se enquadre como povo, grupo, comunidade ou população em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade;

II - edital com cotas ou pontuações diferenciadas para proponentes integrantes de povo, grupo, comunidade ou população em situação de vulnerabilidade social, de discriminação, de ameaça de violência ou de necessidade de reconhecimento de sua identidade; ou

III - edital com delimitação da concorrência para propostas de uma mesma macrorregião, evitando concorrência entre propostas de macrorregiões distintas.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - área finalística: área técnica responsável pela execução de atividades-fim da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

II - AJL: Assessoria Jurídico-Legislativa;

III - SUAG: Subsecretaria de Administração Geral;

IV - DPF/SUAG: Diretoria de Planejamento e Finanças da SUAG;

V - DGPC/SUAG: Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos.

VI - ASCOM: Assessoria de Comunicação;

VII - OSC: Organização da Sociedade Civil;

VIII - Preço público/preço praticado pela administração: valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, desde que prestada diretamente por uma pessoa jurídica de direito privado, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor;

IX - Preço privado: pesquisa realizada junto a fornecedores por meio de proposta escrita devidamente identificada; pesquisa realizada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo ou apresentação de nota fiscal;

X - Gestor da parceria: agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 6º A celebração de parcerias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa com OSCs será realizada para as seguintes finalidades:

I - promover participação social na gestão de equipamentos públicos de cultura, inclusive da Orquestra Nacional do Teatro Cláudio Santoro e da Rádio Cultura FM, nos termos do art. 6º, III, do Decreto nº 38.445/2017, e no art. 32, § 2º, da Lei Orgânica da Cultura;

II - promover participação social para contribuir na formulação e execução de projetos e atividades culturais de iniciativa da Secretaria, mediante chamamento público, conforme o desenho das políticas públicas culturais;

III - estimular o uso dos mecanismos de incentivo fiscal distrital e federal em benefício do patrimônio cultural, mediante parcerias com OSCs interessadas em propor e executar projetos com captação de recursos nos programas de incentivo fiscal à cultura distrital e federal;

IV - apoiar a realização de projetos e atividades culturais de iniciativa da comunidade selecionadas mediante chamamento público, conforme o desenho das políticas públicas culturais; e

V - apoiar a realização de projetos e atividades culturais de iniciativa da comunidade que o Poder Legislativo indicar como destino dos recursos de emendas orçamentárias, conforme prerrogativa de decisão conferida aos parlamentares pelo art. 29 da Lei MROSC.

§ 1º As parcerias para apoio a projetos e atividades culturais de iniciativa da comunidade, regidas pelo regime jurídico do MROSC, não se confundem com os termos de ajuste regidos pelo regime jurídico de fomento cultural, disciplinado pela Lei Orgânica da Cultura.

§ 2º As parcerias firmadas com o intuito de atender as finalidades descritas:

I - nos incisos I e II do caput poderão ser realizadas mediante termo de colaboração ou acordo de cooperação, dependendo do caso concreto;

II - no inciso III do caput poderão ser realizadas, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, dependendo do caso concreto;

III - no inciso IV do caput poderão ser realizadas mediante termo de fomento ou acordo de cooperação, dependendo do caso concreto; e

IV - no inciso V do caput poderão ser realizadas mediante termo de fomento.

§3º Nas parcerias de que trata o inciso I do caput, a OSC selecionada no chamamento público poderá realizar o uso ordinário do equipamento, de que trata o art. 47, §1, I da Lei Orgânica da Cultura, e poderá oportunizar a ocupação por outros agentes culturais, conforme definido no plano de trabalho, mediante:

I - atuação em rede;

II - convite para participação na programação, conforme diretrizes curatoriais acertadas com a administração pública; ou

III - convocatória simples para recebimento de demandas.

§ 4º O convite e a convocatória referidos nos incisos II e III do § 3º implicam acertos diretos entre a OSC parceira e o agente cultural, com possibilidade de captação de recursos complementares a serem aplicados em benefício do objeto da parceria.

Art. 7º As OSCs e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS, conforme dispõe o capítulo II do Decreto MROSC, em observância ao disposto no Plano de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º As propostas de PMIS deverão ser encaminhadas para o protocolo da SECEC, preferencialmente de acordo com o modelo de formulário disposto no Anexo I desta Portaria MROSC Cultura. O protocolo desta Secretaria se localiza no térreo da Sede no SCTLN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional CEP: 70041-905 CEP: 70041-905 - Asa Norte- Brasília - (DF).

§ 2º As propostas de PMIS serão objeto de deliberação pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º A decisão sobre a instauração ou não do PMIS, será informada ao proponente via comunicação eletrônica e divulgação na página eletrônica da Secretaria de Cultura.

Art. 8º A comunicação com as OSCs poderá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, divulgação na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, notificação presencial, correio eletrônico ou envio de correspondência física, destinadas ao endereço eletrônico ou ao endereço físico informados no momento de registro em cadastro, inscrição em chamamento público ou apresentação de requerimento de parceria.

§ 1º O correio eletrônico será a via de comunicação preferencial, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º Nos casos em que a comunicação por correio eletrônico produzir efeitos jurídicos, tais como notificações, abertura de prazo ou alteração de plano de trabalho, cópia da correspondência deve ser inserida no processo.

§ 3º Nas hipóteses em que não estiver confirmado que houve efetivo recebimento pela OSC, deverá ser utilizada a correspondência física.

§ 4º A OSC deverá informar alterações no seu endereço eletrônico e no seu endereço físico enquanto não arquivados todos os processos em que possui responsabilidades.

CAPÍTULO II

FASE DE PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º Os processos de parcerias MROSC com chamamento público, na fase de planejamento do edital, serão compostos dos seguintes documentos:

I - nota técnica da área finalística, preferencialmente de acordo com o Anexo II desta Portaria MROSC Cultura, tratando da propositura do edital;

II - minuta de edital de chamamento público proposta pela nota técnica, preferencialmente de acordo com o Anexo I do Decreto MROSC, incluindo os anexos:

a) ficha de inscrição, preferencialmente de acordo com o Anexo III desta Portaria MROSC Cultura;

b) roteiro de Elaboração de Proposta, preferencialmente de acordo com o Anexo IV desta Portaria MROSC Cultura;

c) critérios de seleção e julgamento de propostas, preferencialmente de acordo com o Anexo V desta Portaria MROSC Cultura; e

d) minuta do instrumento de parceria, preferencialmente de acordo com o Anexo II do Decreto MROSC;

III - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela DPF/SUAG;

IV - parecer jurídico, com análise do edital e anexos, emitido pela AJL;

V - nota técnica da área finalística indicando eventuais ajustes realizados na minuta do edital e anexos; e

VI - assinatura do edital pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Nos casos em que a proposição do edital, com seus anexos, estiverem de acordo com as minutas padronizadas previstas no Decreto MROSC, a AJL indicará que não seja necessário o envio do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá oportunizar a participação da sociedade civil na fase de planejamento do edital, mediante realização de consultas virtuais, audiências públicas, reuniões com conselhos de cultura, visitas técnicas, envio de correspondências eletrônicas e demais mecanismos de interação e prospecção. Parágrafo único. Nos casos em que a prospecção implicar o diálogo com OSCs experientes na temática do objeto do chamamento público, a impessoalidade deve ser garantida por meio da realização de sessão pública, consultas virtuais ou outro mecanismo que garanta que todos os potenciais interessados tenham alguma oportunidade de dirimir dúvidas e fazer sugestões quanto ao chamamento público em curso.

Art. 11. A nota técnica referida no inciso I do caput do art. 9º deverá abordar os principais elementos de decisão que subsidiaram a elaboração da minuta de edital, tais como:

I - especificações do edital, conforme arts. 11 e 12 do Decreto MROSC;

II - definição sobre o prazo de validade do resultado do edital;

III - definição sobre a necessidade ou não de contrapartida;

IV - definição de possibilidade ou não de atuação em rede;

V - definição sobre os aspectos financeiros da parceria, que pode abranger:

a) forma de desembolso;

b) orientação quanto à captação de recursos complementares para a parceria, recomendável como estratégia de diversificação de fontes e fortalecimento do alcance de resultados, observado o disposto no art. 32 desta Portaria MROSC; e

c) orientação quanto às demandas de exploração econômica de atividades em bens públicos;

VI - definição sobre a exigência de experiência mínima da organização da sociedade civil com o objeto da parceria;

VII - definição sobre eventuais exigências adicionais de habilitação necessárias especificamente no chamamento público proposto, tais como cadastramento da OSC em plataforma de dados da Secretaria;

VIII - condições para o uso de bens públicos necessários à execução da parceria;

IX - definição sobre procedimentos de seleção;

X - sugestão de membros para compor a comissão de seleção; e

XI - sugestão de servidores que assumirão a gestão ou integrarão a comissão gestora de parceria.

Parágrafo único. A nota técnica deve conter o registro das atividades de que trata o art. 10.

Art. 12. A área finalística definirá se o edital terá caráter permanente ou indicará o prazo de validade do resultado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto MROSC.

§ 1º Será utilizado edital de caráter permanente para organizar a demanda espontânea de parcerias de que trata o inciso IV do art. 6º desta Portaria MROSC Cultura e em outras hipóteses em que for necessário fluxo contínuo de celebração de parcerias.

§ 2º Nos editais de caráter permanente, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá estabelecer cotas de recursos mensais a serem repassados às OSCs selecionadas, em observância à disponibilidade orçamentária desta pasta.

§3º O edital de caráter permanente deverá prezar pela simplificação dos documentos exigidos no processo de inscrição, em prol dos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

§ 4º O edital de caráter permanente poderá reunir diversas fontes de recursos orçamentários, inclusive provenientes de emendas parlamentares.

Art. 13. O prazo de validade do resultado do edital não se confunde com o prazo de vigência da parceria, de modo que, até o fim do prazo de validade, pode haver a convocação da próxima OSC classificada quando houver rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da parceria pela OSC selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível, conforme análise realizada pela AJL.

Art. 14. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no instrumento de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida:

I - quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); ou

II - quando a área finalística considerar a exigência de contrapartida inadequada diante da realidade do caso concreto, ainda que o valor global da parceria seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 15. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a administração pública distrital, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais OSCs executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública distrital, que executarão ações definidas em acordo com OSC celebrante.

§ 1º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

§ 2º A atuação em rede deverá ser preferencialmente admitida no edital, em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Decreto MROSC.

§ 3º Nos casos em que a atuação em rede for utilizada como estratégia de captação de recursos complementares para a parceria, a organização parceira deve seguir as orientações de que trata a alínea "b" do inciso V do caput do art. 11.

Art. 16. A ficha de inscrição, com modelo disponível no Anexo III desta Portaria MROSC Cultura, deverá se restringir aos dados de identificação, contato da OSC e contato do responsável pelo acompanhamento da parceria.

Parágrafo único. Fica vedada a exigência na ficha de inscrição de:

I - informações sobre experiência prévia da OSC; ou

II - elementos constitutivos da proposta.

Art. 17. O Roteiro de Elaboração de Proposta, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Portaria MROSC Cultura, definirá as subdivisões a serem exigidas das propostas, contendo no mínimo:

I - planejamento técnico;

II - planejamento financeiro; e

III - cronograma de trabalho.

Parágrafo único. O nível de detalhamento exigido no edital quanto aos elementos mínimos da proposta deve ser inferior ao nível de detalhamento que será exigido no plano de trabalho na fase de celebração da parceria, a fim de estimular o maior número possível de concorrentes no chamamento público.

Art. 18. Os critérios de seleção e julgamento de propostas, conforme modelo disponível no Anexo V desta Portaria MROSC Cultura, deverão conter:

I - rol de critérios;

II - pontuação máxima de cada critério;

III - parâmetros para a definição da pontuação em cada critério;

IV - método de cálculo de pontuação final, como atribuição de pontuação única pela Comissão, média aritmética ou ponderada de notas de cada avaliador, entre outras possibilidades;

V - critérios de desempate; e

VI - regras de desclassificação conforme pontuação em um ou mais critérios.

Parágrafo único. No rol referido no inciso I do caput deve ser explícito em qual critério deve ser analisada cada uma das subdivisões exigidas na proposta.

Art. 19. O edital poderá prever a realização de mais de uma fase de seleção, incluindo visita in loco nas organizações da sociedade civil proponentes, defesa oral das propostas, entre outras possibilidades.

CAPÍTULO III

FASE DE CHAMAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 20. Os documentos constantes do processo depois da publicação do edital devem ser:

I - comprovante da publicação do edital no Diário Oficial e na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

II - comprovante de publicação de portaria de designação da Comissão de Seleção, preferencialmente com indicação de um presidente e de um suplente;

III - propostas apresentadas;

IV - pareceres de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;

V - ata com decisão final da Comissão de Seleção que contém o resultado provisório da classificação das propostas;

VI - comprovante da publicação no Diário Oficial do resultado provisório da classificação das propostas;

VII - recursos interpostos relativos à classificação das propostas e respectivas decisões, se houver;

VIII - comprovante da publicação do resultado definitivo da classificação das propostas no Diário Oficial, contido em despacho do Secretário de Cultura e Economia Criativa;

IX - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentar documentos de habilitação;

X - documentos de habilitação da OSC selecionada;
 XI - verificação de adimplência junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM e Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, realizada pela DPF;
 XII - comprovante de publicação do resultado provisório da habilitação no Diário Oficial, contido em despacho do Secretário de Cultura e Economia Criativa;
 XIII - recursos interpostos relativos à habilitação e respectivas decisões, se houver;
 XIV - comprovante de publicação do resultado definitivo da habilitação no Diário Oficial, contido em despacho do Secretário de Cultura e Economia Criativa;
 XV - despacho do Secretário de Cultura e Economia Criativa de homologação do resultado final do chamamento;
 XVI - comprovante de convocação da OSC selecionada para apresentar plano de trabalho;
 XVII - plano de trabalho da OSC selecionada e eventuais registros de reuniões técnicas realizadas com a administração pública para ajustes em seu texto, preferencialmente de acordo com Anexo VI desta Portaria MROSC Cultura.

§ 1º Nos casos em que for constatada a inadimplência da OSC, a DPF/SUAG enviará o processo à área finalística para solicitar, à proponente, a regularização em até cinco dias, sob pena de inabilitação e convocação da próxima colocada.

§ 2º Nos casos de chamamentos em que houver apenas uma OSC proponente, a abertura de prazo recursal só é necessária se a decisão da Comissão de Seleção tiver sido pela desclassificação da proposta ou inabilitação.

Art. 21. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá promover oficinas e outras ações de capacitação na fase de inscrição no chamamento público, visando orientar as OSCs para a elaboração de suas propostas, desde que as ações sejam abertas a todas as interessadas.

Art. 22. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desenvolver, nas fases de planejamento, chamamento e seleção, medidas voltadas especificamente aos destinatários da política distrital Cultura Viva, em conformidade com o disposto no inciso VI do caput do art. 32 da Lei Orgânica da Cultura.

Parágrafo único. As medidas de que tratam o caput podem incluir estratégias de busca ativa, tais como ações de localização de OSCs, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, visitas técnicas, entre outras medidas que viabilizem a identificação das OSCs que são destinatárias da política distrital Cultura Viva e que estimulem sua participação nos chamamentos públicos.

Art. 23. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá permitir a inscrição de propostas por meio digital e em diversos meios, tais como vídeo e áudio, além de outras linguas brasileiras, tais como indígenas e libras.

Art. 24. A comissão de seleção poderá ser composta por servidores públicos e membros da sociedade civil, desde que assegurado que pelo menos um membro seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública distrital.

Parágrafo único. Os membros designados para compor a comissão de seleção deverão ter conhecimento ou atuação reconhecida na temática da parceria, podendo a indicação advir dos conselhos de cultura ou de consultas à comunidade cultural.

Art. 25. Os recursos relativos à classificação de propostas, apresentados no prazo de cinco dias, serão encaminhados à comissão de seleção, que poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhá-los ao Secretário de Cultura e Economia Criativa para decisão final.

Parágrafo único: Caso entenda necessário, o Secretário de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar parecer jurídico da AJL para subsidiar sua decisão.

Art. 26. A trajetória da OSC será avaliada na fase de habilitação, por meio de:

I - comprovante de mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - comprovação de experiência com objeto idêntico ou similar, mediante documentos referidos no inciso XI do art. 18 do Decreto MROSC ou cadastro específico conforme os seguintes parâmetros:

a) nas parcerias referidas no inciso I do caput do art. 6º desta Portaria MROSC Cultura, mínimo de dois anos de experiência com objeto idêntico ou similar; e

b) nas parcerias referidas nos incisos II a V do caput do art. 6º desta Portaria MROSC Cultura, experiência mínima de um ano ou de realização de três projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar.

§ 1º As exigências de tempo mínimo de cadastro ativo no CNPJ ou de experiência podem ser reduzidas, mediante autorização específica do Secretário de Cultura e Economia Criativa, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

§ 2º É facultada a realização de visita in loco na OSC durante a fase de habilitação para verificação da capacidade técnica e operacional, quando o caso concreto referir-se a capacidade já instalada.

Art. 27. Os recursos relativos à habilitação, apresentados no prazo de cinco dias, serão encaminhados ao Secretário de Cultura e Economia Criativa para decisão final.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Secretário poderá solicitar parecer jurídico da AJL para subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO IV FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 28. Os documentos constantes do processo depois da apresentação do plano de trabalho devem ser:

I - parecer técnico de análise do plano de trabalho emitido pela área finalística, preferencialmente de acordo com o Anexo VII desta Portaria MROSC Cultura;

II - plano de trabalho final aprovado por despacho do Subsecretário da área finalística;

III - minuta do instrumento de parceria em versão final elaborada pela DGPC/SUAG, com os dados da organização da sociedade civil selecionada, sem alterações substanciais em relação à minuta que constou como anexo do edital;

IV - parecer jurídico acerca da legalidade dos procedimentos realizados após a publicação do edital de chamamento público;

V - autorização do Secretário para a celebração da parceria;

VI - Portaria de designação do Gestor ou da Comissão gestora da parceria publicada em Diário Oficial;

VII - comprovante da existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação de competência geral em funcionamento na Secretaria ou de designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para a parceria do caso concreto;

VIII - autorização da emissão de nota de empenho;

IX - instrumento de parceria assinado pelo Secretário e publicação do seu extrato no Diário Oficial; e

X - publicação, na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho.

Art. 29. A área finalística poderá se reunir com técnicos da OSC selecionada visando orientá-los sobre a elaboração do plano de trabalho, de acordo com as necessidades da política pública.

§ 1º O plano de trabalho deverá indicar com clareza a correlação entre os objetivos do edital com as metas e resultados previstos e sugerir parâmetros de análise e indicadores de aferição de metas.

§ 2º O plano de trabalho poderá indicar, em cronograma, marcos executores do objeto da parceria, compreendidos como ações ou momentos cruciais de monitoramento e avaliação pelo gestor ou comissão gestora de parceria.

Art. 30. Na hipótese de seleção de mais de uma OSC, será formalizado um processo para cada parceria, com parecer técnico individualizado sobre o plano de trabalho apresentado por cada OSC selecionada.

Art. 31. O item do parecer técnico referente ao exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado por meio de pesquisa que poderá estar fundamentada:

I - nas hipóteses descritas no § 3º do art. 28 do Decreto MROSC;

II - nos valores dos indicadores nacionais de preços da cultura elaborada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com aplicação de correção monetária;

III - nos valores constantes no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura-SALIC, gerido pelo Ministério da Cultura;

IV - nas convenções coletivas de trabalho firmadas no Distrito Federal ou em outras unidades da federação;

V - em demais pesquisas publicadas por instituições e órgãos especializados.

§ 1º Nos casos de pesquisas fundamentadas em sítios eletrônicos, deve ser incluído o valor do frete para fins de comparação de preços.

§ 2º Nos casos em que houver no plano de trabalho previsão de que a OSC contratará serviços artísticos ou adquirirá bens artísticos, a compatibilidade dos custos com o valor de mercado poderá ser avaliada mediante análise de notas fiscais emitidas em contratos anteriores pelo artista ou de artista similar, realizando análise por analogia.

§ 3º Nos casos de avaliação pela incompatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os valores identificados em pesquisa, a área finalística notificará a OSC a comprovar compatibilidade ou apresentar nova planilha orçamentária readequada.

§ 4º Nas Despesas relacionadas a recursos humanos administrativos da parceria, deverá ser observado o teto máximo de até 30% sobre o valor Global.

Art. 32. Nos casos em que os projetos e atividades culturais tiverem previsão de captação de recursos complementares, de fontes públicas ou privadas, constará no parecer técnico da área finalística manifestação quanto ao interesse público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto MROSC.

Parágrafo único. A análise técnica sobre a existência de interesse público no apoio estatal a parcerias que possuem previsão de captação de recursos complementares pode ser motivada em um dos seguintes fundamentos:

I - democratização do acesso à fruição e à produção de arte e cultura;

II - desenvolvimento da economia da cultura;

III - fomento à inovação ou experimentação artística; ou

IV - outros princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme a peculiaridade do caso concreto.

Art. 33. São fontes de recursos complementares, entre outras:

I - patrocínio privado direto;

II - patrocínio mediante mecanismos de incentivos fiscais;

III - aporte de recursos públicos federais ou de outros entes da administração pública;

IV - cobrança de ingressos, bilhetes ou similares;

V - cobrança pela participação em eventos ou ações de capacitação, tais como seminários, cursos e oficinas;

VI - venda de produtos ou cobrança por serviços prestados;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VIII - financiamento coletivo.

CAPÍTULO V FASE DE EXECUÇÃO SEÇÃO I

LIBERAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 34. Os processos de parcerias MROSC com ou sem chamamento público, na fase de execução, serão compostos dos seguintes documentos:

I - emissão da nota de empenho pela DPF/SUAG;

II - ofício da Secretaria, direcionado ao Banco de Brasília-BRB, solicitando abertura de conta bancária isenta de tarifa para recebimento do recurso da parceria;

III - memórias de reunião e registros de comunicação entre a OSC e o gestor ou comissão gestora da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, preferencialmente conforme o Anexo VIII desta Portaria MROSC Cultura;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pelo Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente conforme o Anexo IX desta Portaria MROSC Cultura;

VI - eventuais termos de apostilamento, preferencialmente de acordo com o Anexo X desta Portaria MROSC Cultura ou eventuais termos aditivos, preferencialmente de acordo com o Anexo IV do Decreto MROSC, se houver;

VII - A assinatura dos termos de apostilamento será de competência do Sr. Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. O ofício de que trata o inciso II do caput será encaminhado pela DPF ao dirigente da OSC.

Art. 35. A DPF/SUAG realizará o repasse de recursos após a assinatura do termo de fomento ou colaboração.

§ 1º O repasse pode ser realizado em parcela única nos casos de parcerias cujo objeto seja a realização de um único evento, nos casos de parcerias financiadas por meio de emendas parlamentares, ou em outras hipóteses em que verificado que essa sistemática atenderá ao interesse público devido a peculiaridades do caso concreto.

§ 2º Nas hipóteses de repasse em parcelas, sua efetivação condiciona-se à verificação do cumprimento do objeto até o momento, por meio de documentos de acompanhamento ou do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 36. Nos casos em que ocorrer atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, não há obrigatoriedade de cumprimento do cronograma do plano de trabalho quanto às atividades impactadas pelo atraso.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, a OSC pode solicitar alteração do cronograma ou, caso o adiamento cause prejuízo para a execução da parceria, realizar a despesa antecipadamente e solicitar reembolso, de acordo com o seguinte procedimento:

I - a OSC deverá encaminhar pedido de reembolso acompanhado de justificativa e comprovante de despesa que identifique os fornecedores ou prestadores de serviços;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria emitirá nota técnica avaliando os documentos apresentados;

III - a SUAG deliberará sobre o reembolso.

Art. 37. São admitidas duas formas de alteração de plano de trabalho:

I - alteração de plano de trabalho ordinária;

II - alteração de plano de trabalho extraordinária, exclusiva nos casos de remanejamento de pequeno valor, de que trata o art. 38, e de aplicação de rendimentos ativos financeiros.

§ 1º A alteração ordinária do plano de trabalho observa o seguinte procedimento:

I - a OSC solicitará alteração justificada ao gestor ou comissão gestora de parceria;

II - o gestor ou comissão gestora de parceria avaliará a alteração proposta;

III - no caso de aprovação, o gestor ou comissão gestora de parceria edita termo de apostilamento, que não precisa ter assinatura do dirigente da OSC.

§ 2º A alteração de plano de trabalho extraordinária deve observar o disposto no art. 38.

Art. 38. A OSC poderá realizar remanejamento de pequeno valor ou aplicação de rendimentos ativos financeiros sem prévia autorização da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com posterior comunicação, desde que em benefício da execução do objeto da parceria.

§ 1º Considera-se como remanejamento de pequeno valor a operação de valor inferior a R\$ 10.000,00, sendo que a soma das operações no curso da execução da parceria não pode ultrapassar o limite percentual de 10% do valor global do instrumento.

§ 2º Nas parcerias de valor global superior a R\$ 600.000,00, o limite da soma das operações de que trata o § 1º não será calculado como percentual, ficando limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º Considera-se como valor global da parceria o montante de recursos repassados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, excluindo-se os eventuais recursos complementares captados pela organização da sociedade civil.

§ 4º A OSC deve comunicar o remanejamento de pequeno valor ou a aplicação de rendimentos ativos financeiros ao gestor ou comissão gestora de parceria, com justificativa, no prazo de até 30 dias após a realização da operação.

Art. 39. A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria é definida na cláusula de previsão de destinação de bens, conforme art. 31 do Decreto MROSC.

§ 1º No momento de definição ou ajuste de plano de trabalho, caso verificada a necessidade de destinação de bens distinta daquela definida na cláusula de que trata o caput, deve ser proposta a celebração de termo aditivo para alterá-la.

§ 2º Nos casos em que os bens permanentes forem de titularidade da administração pública, a OSC deve solicitar à SUAG a catalogação de patrimônio, o que não obsta o início de sua utilização.

§ 3º Os bens permanentes não poderão ser alienados até o término da parceria, ressalvadas as hipóteses em que se tornarem inservíveis, conforme o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto MROSC.

Art. 40. A equipe de trabalho remunerada da parceria pode possuir servidor ou empregado público em sua composição, conforme autoriza o § 13 do art. 51 da Lei Orgânica da Cultura e Economia Criativa, desde que:

I - não integre o quadro de pessoal ativo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa; e
II - não haja limitações na legislação do seu cargo ou carreira que gerem impedimento para realizar as atividades.

§ 1º A condição de membro das instâncias de que tratam os arts. 10 a 29 da Lei Orgânica da Cultura não configura vínculo como servidor ou empregado público da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, mas pode implicar vedação de participação na equipe de trabalho remunerada da parceria nos casos em que a pessoa tiver atuado em comissão de seleção, gestão ou monitoramento relacionada à parceria.

§ 2º É possível a participação de uma mesma pessoa em mais de 1 (uma) função administrativa no mesmo fomento, desde que haja compatibilidade de horário nas funções desempenhadas.

Art. 41. As compras e contratações realizadas pela OSC deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sem necessidade de procedimento de concorrência ou exigência de certidões dos seus fornecedores, desde que os custos dos itens do plano de trabalho sejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

SEÇÃO II

ATIVIDADES DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42. O gestor ou comissão gestora da parceria deve, no exercício das competências descritas no art. 52 do Decreto MROSC:

I - acompanhar sistematicamente a execução do objeto, inclusive por meio de visitas no local da execução da parceria, bem como registro fotográfico com as suas devidas identificações, quando houver;

II - coletar informações que subsidiem a análise de execução do objeto e a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação, podendo solicitar às OSCs, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

III - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho;

IV - recomendar ao Secretário a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à OSC, conforme § 5º do art. 74 do Decreto MROSC;

V - orientar as OSCs para adequada elaboração do Relatório de Execução do Objeto na fase de prestação de contas, do Relatório de Execução Financeira, se houver, e sobre a possibilidade de apresentação de Plano de Ação Compensatória;

VI - Instruir o processo quando houver pedido de apostilamento para indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros ou alterações no plano de Trabalho;

VII - receber as comunicações de remanejamentos de pequeno valor e aplicação de rendimentos ativos financeiros;

VIII - verificar o cumprimento pela OSC dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência, inclusive prestando as informações de que trata o art. 61 desta Portaria MROSC Cultura;

IX - solicitar apresentação de comprovante de saldo da conta bancária da parceria, para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência; e

X - solicitar à DPF/SUAG a emissão de guia de recolhimento nos casos de devolução de valores.

§ 1º A solicitação de informações à OSC deve observar o princípio da razoabilidade e da economicidade, de modo a não dificultar injustificadamente a execução da parceria.

§ 2º Os documentos entregues pela OSC ou produzidos pelo gestor ou comissão gestora de parceria durante a fase de gestão, monitoramento e avaliação devem ser inseridos nos autos ao longo da execução da parceria.

Art. 43. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto MROSC:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e o gestor ou comissão gestora de parceria;

IV - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;

V - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VI - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Secretário de Cultura e Economia Criativa pode designar um membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução de Plano de Ações Compensatórias, conforme art. 57 desta Portaria MROSC Cultura.

Art. 44. O gestor ou os membros da comissão gestora da parceria devem, preferencialmente, pertencer à área finalística que instruiu o processo antes da celebração da parceria.

§ 1º O Subsecretário de Administração Geral designará o gestor ou comissão gestora de parceria.

§ 2º Nas hipóteses em que o gestor não for da área finalística que instruiu o processo, as alterações de plano de trabalho que impliquem mudanças técnicas substanciais poderão ser submetidas pelo gestor ou comissão gestora de parceria à área finalística, para elaboração de subsídios técnicos que orientarão a edição do termo de apostilamento.

Art. 45. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa designará uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por todas as suas parcerias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para uma parceria.

Art. 46. As portarias de designação do gestor ou comissão gestora de parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação devem conter a denominação do cargo ocupado pelos servidores.

Art. 47. O número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar individualmente ou em comissão gestora será de quatro instrumentos de parcerias vigentes.

§ 1º O limite definido no caput não se aplica às parcerias em fase de prestação de contas.

§ 2º O número máximo de parcerias de que trata o caput poderá ser ampliado, caso as parcerias acompanhadas pelo gestor não sejam de elevada complexidade.

Art. 48. O monitoramento pode decorrer de visita técnica in loco, reuniões periódicas, acompanhamento das atividades pela página eletrônica da OSC e redes sociais, entre outros meios que o gestor ou comissão gestora de parceria julgar pertinentes.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pelo gestor ou comissão gestora de parceria e encaminhados para homologação à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado os seguintes procedimentos:

I - nas parcerias de vigência inferior a um ano, é recomendável que um único relatório de monitoramento e avaliação seja encaminhado para homologação, em até sete dias antes do término da parceria;

II - nas parcerias de vigência superior a um ano, é recomendável o encaminhamento para homologação de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação em periodicidade semestral ou anual.

§ 2º O gestor ou comissão gestora de parceria poderá considerar os marcos executores sugeridos no Plano de Trabalho ou definir outros marcos que orientarão o planejamento de visitas, reuniões e outros procedimentos de monitoramento.

§ 3º Nos casos em que o objeto da parceria for desenvolvido em um único dia, é recomendável a visita in loco para verificar o cumprimento do objeto.

§ 4º O monitoramento e avaliação deverão observar os parâmetros de análise ou indicadores previstos no plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que o objeto da parceria se desenvolver em numerosas ações, tais como eventos, aulas e oficinas, é recomendável a visita in loco em 20% das atividades ou em cronograma de visitas elaborado conforme os marcos executores, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

§ 6º Nos casos em que a Comissão de Monitoramento e Avaliação decidir pela não homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá registrar nos autos a divergência técnica e recomendar medidas de saneamento ou outras providências adequadas ao caso concreto.

Art. 49. O monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa não excluem o controle social que poderá ser realizado por qualquer cidadão mediante acompanhamento das parcerias realizadas e indicação de irregularidades por meio da Ouvidoria desta pasta ou dos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC ou a Secretaria de Cultura Economia Criativa, mediante definição no plano de trabalho, realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das políticas públicas culturais.

§ 1º A aferição do grau de satisfação é uma ferramenta de avaliação de políticas públicas que não gera sanção nem rejeição de contas no caso de insatisfação do público com o projeto ou atividade cultural desenvolvido por meio da parceria.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá optar por realizar pesquisas de satisfação de uma única parceria ou de um conjunto de parcerias firmadas, com metodologia presencial ou à distância, inclusive com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de outras parcerias.

CAPÍTULO VI

FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A fase de prestação de contas final dos processos de parcerias MROSC, celebradas com ou sem chamamento público, pode se desenvolver conforme os seguintes procedimentos:

I - procedimento de prestação de contas simplificado, nos casos de parcerias cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme autoriza o art. 66, § 2º do Decreto MROSC; ou

II - procedimento de prestação de contas ordinário, nos demais casos.

Parágrafo único. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestações de contas anuais, nos termos dos arts. 64 e 65 do Decreto MROSC.

Art. 52. O procedimento de prestação de contas simplificado deve observar o seguinte rito:

I - o gestor ou comissão gestora da parceria realiza visita de verificação no local de execução da parceria;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria, de acordo com o resultado da visita de verificação:

a) caso a visita tenha sido suficiente para constatação de que o objeto foi integralmente cumprido, decide emitir relatório simplificado de verificação, preferencialmente de acordo com o Anexo XI desta Portaria MROSC Cultura, e em seguida encaminha o processo para julgamento pelo Subsecretário da SUAG; ou

b) caso a visita não tenha sido suficiente para constatação de que o objeto foi integralmente cumprido, decide solicitar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XII, no prazo de noventa dias, em seguida emite parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC e preferencialmente de acordo com o Anexo XIII, e encaminha o processo para julgamento pelo Subsecretário da SUAG; e

III - o Subsecretário da SUAG emite a decisão de que trata o art. 69 do Decreto MROSC e encaminha comunicação para a OSC.

§ 1º O Subsecretário da SUAG poderá solicitar análise de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei MROSC, no Decreto MROSC e nesta Portaria à DGPC/SUAG para subsidiar a decisão de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Caso o Subsecretário da SUAG discorde de relatório simplificado de verificação que constatou cumprimento integral do objeto, deve oportunizar à OSC a apresentação de relatório de execução do objeto, no prazo de noventa dias, passando a seguir o rito ordinário previsto no art. 53 desta Portaria MROSC.

Art. 53. O procedimento de prestação de contas ordinário deve observar o seguinte rito:

I - a OSC apresenta o relatório de execução do objeto, preferencialmente de acordo com o Anexo XII, no prazo de até noventa dias após o término da vigência da parceria;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria emite parecer técnico conclusivo conforme os arts. 61 a 63 do Decreto MROSC e preferencialmente de acordo com o Anexo XIII, e encaminha o processo para julgamento pelo Subsecretário da SUAG; e

III - o Subsecretário da SUAG:

a) se concluir pela aprovação das contas, emite a decisão de que trata o art. 69 do Decreto MROSC e comunica a OSC;

b) se considerar que o relatório de execução do objeto não demonstra o cumprimento integral do objeto ou havendo indícios de irregularidades, deve notificar a OSC para apresentar relatório de execução financeira, conforme o art. 62 do Decreto MROSC.

§ 1º O Subsecretário da SUAG poderá solicitar análise de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei MROSC, no Decreto MROSC e nesta Portaria à DGPC/SUAG para subsidiar a decisão de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Caso o Subsecretário da SUAG discorde do parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor ou comissão gestora de parceria, pode encaminhar o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaboração de subsídios técnicos que orientarão sua decisão final.

Art. 54. Nos casos de parcerias com captação de recursos complementares, as informações relativas ao recebimento e à aplicação dos recursos complementares devem ser apresentadas em demonstrativo simples, apartado da prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho.

§ 1º A comprovação de recebimento de recursos complementares no demonstrativo simples pode ser realizada por meio de borderôs, relatórios de venda de ingressos ou produtos, relatórios de campanhas de financiamento coletivo, relatórios de prestação de serviços com cobrança, entre outros documentos aptos a demonstrar as operações realizadas.

§ 2º A comprovação de aplicação de recursos complementares no demonstrativo simples deve explicitar se o uso dos recursos complementares foi realizado na criação de novo item de custo ou na ampliação de montante ou de quantitativo de item já existente no plano de trabalho.

Art. 55. Nos casos em que for solicitado o Relatório de Execução Financeira, o processo será encaminhado à DGPC/SUAG, que deve:

I - elaborar nota técnica com avaliação específica sobre os aspectos financeiros da parceria; e
II - devolver o processo para o gestor ou comissão gestora da parceria, para emitir parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas ao Subsecretário da SUAG.

Art. 56. Nos casos de rejeição de contas sem determinação de devolução integral dos recursos, pode ser solicitado ressarcimento ao erário por ações compensatórias, conforme o seguinte procedimento:

I - a OSC apresentará novo plano de trabalho denominado Plano de Ações Compensatórias, em até 30 (trinta) dias após a notificação de que trata o inciso II do art. 71 do Decreto MROSC, tendo como objeto, preferencialmente, ações em benefício da rede de equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal, com período de execução máximo de seis meses a partir da data de sua aprovação;

II - o gestor ou comissão gestora da parceria emitirá parecer técnico sobre o Plano de Ações Compensatórias, observado o disposto no § 3º do art. 71 do Decreto MROSC, e encaminhará o processo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa; e

III - o Secretário de Cultura e Economia Criativa emitirá decisão sobre aprovação ou rejeição do Plano de Ações Compensatórias.

§ 1º O gestor ou comissão gestora da parceria pode solicitar ajustes no Plano de Ações Compensatórias como condicionante para manifestação técnica favorável.

§ 2º A autorização de ressarcimento por ações compensatórias é ato discricionário do administrador público que observará os requisitos elencados no inciso I do caput, bem como o relevante interesse social das ações propostas e a inexistência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas.

Art. 57. O acompanhamento da execução do Plano de Ações Compensatórias será preferencialmente realizado por novo gestor ou comissão gestora de parceria designado pelo Secretário de Cultura especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. O gestor ou comissão gestora de parceria deve emitir relatório final sobre a execução do objeto do Plano de Compensatórias, com recomendação ao Secretário de Cultura e Economia Criativa para:

I - arquivar o processo, caso cumprido o objeto; ou

II - notificar a OSC para devolução de recursos proporcional ao descumprimento do objeto, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VII PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PUBLICO

Art. 58. Os processos de parcerias MROSC sem chamamento público serão compostos dos seguintes documentos:

I - requerimento de parceria, preferencialmente de acordo com o Anexo XIV desta Portaria MROSC Cultura;

II - ofício encaminhado pelo parlamentar, nos casos de parcerias financiadas por meio de emendas parlamentares;

III - plano de trabalho apresentado pela OSC, juntamente com a indicação dos custos estimados e sua respectiva pesquisa de preços;

IV - documentos de habilitação da OSC;

V - parecer técnico, preferencialmente de acordo com o Anexo XV desta Portaria MROSC Cultura;

VI - plano de trabalho final, ajustado mediante diálogo técnico entre a administração pública e a OSC, aprovado por despacho do Subsecretário da área finalística;

VII - verificação de adimplência no SIGGO e CEPIM;

VIII - declaração de disponibilidade orçamentária;

IX - minuta do instrumento de parceria em versão final elaborada pela DGPC;

X - parecer jurídico;

XI - autorização do Secretário para a celebração da parceria;

XII - portaria de designação do Gestor ou da Comissão gestora da parceria publicada em Diário Oficial;

XIII - comprovante da existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação de competência geral em funcionamento na Secretaria ou de designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação específica para a parceria do caso concreto;

XIV - autorização da emissão de nota de empenho;

XV - instrumento de parceria assinado e publicação do seu extrato no Diário Oficial;

XVI - publicação na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho;

XVII - documentos relativos a execução da parceria, conforme o art. 34 desta Portaria MROSC Cultura; e

XVIII - documentos relativos à prestação de contas, conforme o Capítulo VI desta Portaria MROSC Cultura.

Art. 59. Os documentos constantes nos incisos I, II, III e IV do Art. 58 desta Portaria deverão ser apresentados mediante formulário constante do Anexo XVI, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência em relação à data de início da parceria, para garantir as análises técnica e jurídica em tempo hábil.

§ 1º Na falta de qualquer um dos documentos listados no caput - envio de documentação incompleta ou em desacordo com a legislação da MROSC - a área técnica responsável notificará a proponente para complementação e o prazo de 45 dias será obrigatoriamente reiniciado, devendo a proponente readequar os prazos do projeto, se necessário.

§ 2º Para viabilizar maior celeridade na análise técnica, a OSC deverá apresentar três orçamentos válidos para cada rubrica orçamentária descrita na planilha orçamentária/plano de trabalho.

§ 3º Após a proponente indicar os custos dos itens no seu plano de trabalho, a área finalística deve realizar o exame da compatibilidade dos custos indicados com os valores praticados no mercado por meio de, ao menos, uma pesquisa de preço público ou privado.

§ 4º Não serão admitidos requerimentos de parceria apresentados com prazo inferior a 45 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural, competindo à Gerência de Gestão da Informação e Documentação verificar o cumprimento da exigência que, estando fora do prazo estabelecido, deverá ser rejeitado o recebimento da documentação.

§ 5º Para a emissão do Parecer constante no inciso X - Parecer Jurídico, os autos deverão ser remetidos a AJL com prazo mínimo de 7 dias de antecedência em relação à data de início do projeto ou atividade cultural.

§ 6º Situações excepcionais, que impossibilitem o cumprimento dos prazos acima, devem ser justificadas e aprovadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 60. Nos casos de aprovação do requerimento de parceria, a área finalística poderá se reunir com a OSC para dialogar sobre o plano de trabalho e solicitar os documentos faltantes exigidos no Anexo XIV desta Portaria MROSC Cultura, em prazo definido de acordo com a complexidade e data de início do projeto ou atividade cultural.

§ 1º A área finalística deve prestar informações básicas, tais como tipos de despesas vedadas, prazos, forma de prestar informações sobre recursos complementares conforme o disposto no art. 54 desta Portaria MROSC Cultura, além dos deveres de transparência da OSC.

§ 2º A área finalística pode propor alteração da data de início do projeto ou atividade cultural nos casos de atraso na entrega da documentação ou inviabilidade de análises técnica e jurídica em tempo hábil.

§ 3º A capacidade técnica e operacional da OSC deve ser demonstrada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

§ 4º O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal somente assinará o Termo de Parceria, se apresentado com, no mínimo, 5 dias de antecedência do início do projeto, salvo mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade máxima do órgão.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 61. A inexecução total ou parcial do objeto do plano de trabalho ou em desacordo com as normas desta Portaria, do Decreto nº 37.843/2016, ou da Lei Nacional nº 13.019/2014, estará sujeito, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas, às penalidades previstas no Capítulo IX do Decreto nº 37.843/2016.

Art. 62. Consideram -se sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e devem ser precedida de instauração de processo administrativo.

Art. 63 A advertência é aplicável pelo Subsecretário de Administração Geral - SUAG, nos casos de:

I - Atraso a injustificável da prestação de contas;

II - Descumprimento da obrigação de divulgação da parceria, conforme disposto no Artigo 78 do Decreto nº 37.843/2016 e Art. 67 desta Portaria.

III - Inexecução parcial da parceria, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o Art. 38 do Decreto nº 37.843/2016;

IV - Descumprimento da utilização dos recursos conforme §4º do Art. 31 desta Portaria.

§1º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§2º No caso aplicação de 04 (quatro) advertências dentro da vigência do mesmo Projeto/Parceria, poderá ser aplicada a sanção descrita no item II do Art. 62.

Art. 64. A Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos é aplicável nos casos de:

I - fraude na celebração da parceria, suspensão temporária de dois anos;

II - fraude na execução da parceria, suspensão temporária de dois anos;

III - fraude na prestação de contas da parceria, suspensão temporária de dois anos;

IV - inexecução total do objeto, suspensão temporária de seis meses, além da devolução integral dos recursos;

V - deixar de realizar a prestação de Contas, suspensão temporária de um ano;

VI - aplicação reiterada de 04 sanções de advertência durante a vigência do mesmo Projeto/Parceria, suspensão temporária de seis meses.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

Art. 65. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, a ser aplicada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, quando houver necessidade de aplicação de penalidade mais severa em relação aos atos constantes no Art. 64, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A ASCOM será responsável pela atualização da página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com informações sobre:

I - realização das parcerias, contendo:

a) planos de trabalhos;

b) datas de assinatura e identificação dos instrumentos de parceria;

c) nomes das OSCs parceiras e seu número de inscrição no CNPJ;

d) descrição dos objetos das parcerias firmadas;

e) valores totais das parcerias firmadas e valores liberados, quando for o caso;

f) situação das prestações de contas das parcerias firmadas, datas previstas para apresentação, datas em que foram apresentadas, prazos para análise e resultados conclusivos; e

g) valores das remunerações das equipes de trabalho das parcerias, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e dos valores previstos para o respectivo exercício; e

II - meios de representação sobre eventuais irregularidades nas parcerias.

§ 1º As informações serão encaminhadas à ASCOM pela DGPC/SUAG.

§ 2º As informações referentes ao inciso II serão encaminhadas à ASCOM pela Ouvidoria.

Art. 67. A divulgação da Parceria deverá ser durante a Execução do Termo e mantida por no mínimo 180 dias após o término da vigência do instrumento, conforme artigos 79 e 80 do Decreto nº 37.843/2016.

I - Para que seja possível a visualização da divulgação da parceria pela sociedade, o cartaz de divulgação deverá conter no mínimo o tamanho de 1,0mX1,0m e estar disponível em local de destaque da sede/local do evento.

Art. 68. As campanhas publicitárias ou divulgações de programações desenvolvidas pela OSC devem conter as logomarcas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Governo de Brasília, conforme orientações fornecidas pelo gestor ou comissão gestora de parceria, com as seguintes chancelas:

I - realização da OSC em parceria com a Secretaria de Cultura e Governo de Brasília, quando se tratar de termo de fomento;

II - realização da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em parceria com a OSC e Governo de Brasília, quando se tratar de termo de colaboração.

§ 1º Nos casos de celebração de parceria mediante Acordo de Cooperação, as chancelas serão definidas de acordo com a finalidade da parceria realizada.

§ 2º Nos casos em que houver captação de recursos pela OSC, será utilizada a chancela de apoio junto à logomarca da entidade apoiadora, ressalvados os casos em que houver disposições contrárias nos instrumentos firmados entre a OSC e a entidade apoiadora.

§ 3º A OSC deve encaminhar o material gráfico a ser utilizado nas campanhas publicitárias e divulgação de programações ao gestor ou comissão gestora de parceria, que o enviará à ASCOM para validação.

Art. 69. O instrumento de parceria poderá ser rescindido, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e da OSC.

Parágrafo único. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

Art. 70. Nos casos de rejeição de contas com determinação de devolução de recursos, os valores devolvidos serão destinados preferencialmente ao Fundo de Política Cultural - FPC.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado o FPC, a devolução será destinada à fonte 100.

Art. 71. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria MROSC Cultura permanecerão regidos pelas normas do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria:

I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental; e

II - para a formulação de soluções transitórias.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Fica Revogada a Portaria nº 67, de 09 de março de 2018.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUAN LOPES TEODORO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2019.

NOMEAR WENDELL GUSMÃO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR HANNA MAGALHÃES MICHILES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executiva, da Secretaria Executiva do Trabalho Decente e do Cooperativismo e Associativismo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA PINHEIRO GUIMARÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executiva, da Secretaria Executiva do Trabalho Decente e do Cooperativismo e Associativismo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANA SILVA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME DA ROCHA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉ LUIS DE MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR OSÉIAS LOPES CONDE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO AUGUSTO BRAGA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR RUTE COSTA E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MATHEUS DE ARAUJO SIQUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR AUREO JOSÉ COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR ELIAS DUTRA DOS SANTOS JÚNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR RITA DE CÁSSIA NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA12, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR DELMA TAVARES MARIANI do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA SANTOS DA SILVA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MÔNICA PAIM PAES LANDIM do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR DOUGLAS FONSECA DE FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA APARECIDA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Taguatinga, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2020.

NOMEAR WILDSTON SILVA DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Agência de Taguatinga, da Diretoria de Concessão e Recuperação de Microcrédito, da Coordenação de Microcrédito, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CARLOS AUGUSTO ZANGRANDO TONELI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR WELLISON DA SILVA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, LARISSA THEODOROVIZ BARRETO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR RONALDO CAMELO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, CARLOS GOMES DE ARAUJO LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR VICTOR ALMEIDA BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, PALOMA ALMEIDA DOURADO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Unidade de Receita, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR THAIS ALVES MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Unidade de Receita, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA FRANÇA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR GIULIANE SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, ANTONIO MARCOS CALISTO GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR JOSÉ ROBERTO CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, BRUNO MATIAS MONTEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ OLINTO ALBERTO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, a pedido, BRUNO LIMA BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

NOMEAR CARLOS VINICIUS BESERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLEA MARTHA NOLETO DE CARVALHO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLEA MARTHA NOLETO DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARAH NOBRE DOS SANTOS BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH NOBRE DOS SANTOS BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA NOGUEIRA PONTES FEITOSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR LIGIA PEREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO JOSÉ INÁCIO CAMPOS JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 30 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 208, de 31 de outubro de 2019, página 20, o ato que exonerou MAGVONE VALÉRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo...", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido..."

No Decreto de 14 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2020, página 09, o ato que exonerou JOSÉ ITAMAR FEITOSA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 18 de novembro de 2019."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: ALTERAR a porcentagem de 15% para 25% da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 1º da Portaria nº 86, da SEAP, de 08/05/2014, que regulamentou o Artigo 22 da Lei nº 5.190, de 25/09/2013, do servidor CÉLIO MAURO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.840-X, requerido em 14/01/2020, Pós-graduação: Conforme título apresentado. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta ordem de Serviço serão a partir de 01/02/2020.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XI e XXXVIII, do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar Ordem de Serviço nº 193, de 06/08/2019, publicada no DODF nº 153, de 14/08/19, na seguinte forma:

Art. 2º Substituir CARLOS CESAR SOARES, Matrícula nº 16876199, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar por TADEU BASTOS DA SILVA, Matrícula nº 0.091.325-1, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana;

Art. 3º Designar como suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar MANOEL ALMEIDA MIRANDA FILHO, Matrícula nº 0.091.363-4, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana;

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica composta da seguinte forma: WANNESIA SILVA GONÇALVES COELHO, Matrícula nº 0156940-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental (presidente), MAGNA APARECIDA DA MOTA, Matrícula nº 30.659-2, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental (membro), TADEU BASTOS DA SILVA, Matrícula nº 0.091.325-1, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana (membro) e MANOEL ALMEIDA MIRANDA FILHO, Matrícula nº 0.091.363-4, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana (suplente);

Art. 5º Encaminha-se a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XI e XXXVIII, do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar Ordem de Serviço nº 263, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 190 de 04/10/2019, na seguinte forma:

Art. 2º Substituir VANDECY DA CRUZ, Matrícula nº 31.067-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por LOÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 0.035.296-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

Art. 3º A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar responsável por atuar especificamente na apuração dos fatos descritos no Processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Termo de Auditoria 106/2011 DIRAG/CONT, referente ao processo nº 132-001.106/2012, fica assim composta: CARLOS CESAR SOARES, matrícula nº 1.687.619-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Presidente), MARIA SONARA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº 40.438-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (membro) e LOÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 0.035.296-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (membro);

Art. 4º Encaminha-se a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XI e XXXVIII, do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Considerando-se os Despachos exarados pela Controladoria Geral do Distrito Federal, inseridos nos processos SEI nºs 0132-001647/2011, 0132-000505/2011, 0132-001648/2011, 0132-001099/2011, 0132-001267/2011, 0132-001624/2011, 0132-001169/2011, 0132-001164/2011 e 0132-001098/2011, os quais sugerem a reinstauração do Processo Administrativo Disciplinar, determino:

Art. 2º Instituir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para atuar especificamente nos processos SEI nºs 0132-001647/2011, 0132-000505/2011, 0132-001648/2011, 0132-001099/2011, 0132-001267/2011, 0132-001624/2011, 0132-001169/2011, 0132-001164/2011 e 0132-001098/2011;

Art. 3º Designar para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o artigo anterior, os seguintes servidores: CARLOS CESAR SOARES, matrícula nº 1.687.619-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Presidente), MARIA SONARA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº 40.438-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (membro) e MANOEL ALMEIDA MIRANDA FILHO, Matrícula nº 0.091.363-4, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana (membro);

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, conforme termos do § 1º, art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 5º Encaminha-se a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAMAMBAIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão para confecção de Termo Circunstanciado ou Relatório que cubra a lacuna do Termo de Recebimento Definitivo, referente ao Processo SEI nº 0142-000012/2008.

§1º - Dos membros da Comissão:

I - Presidente: Alessandro Celso dos Santos Silva - Matrícula nº 915386;

II - Membro Titular I: Alexandre Cavalcante Leite - Matrícula nº 1569384;

III - Membro Titular II: Benedito do Nascimento - Matrícula nº 425583;

IV - Membros suplentes: Joselito Soares Barbosa - Matrícula nº 912832; e Suzana Borba Pinho - Matrícula nº 1724800;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II - Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº840/2011;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação;

Art. 4º. A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito à Ordem de Serviço nº 148, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 247, de 28 de dezembro de 2017, página 40, tendo em vista a necessidade de recomposição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 2º Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidores Públicos por suposta irregularidade administrativa no Processo SEI nº 0142-000371/2017 (digitalizado dentro do Processo SEI: nº 00142-00001053/2018-33);

§1º - Dos membros da Comissão:

I - Presidente: Antônio Alexandre Cavalcante Leite - Matrícula nº 1569384;

II - Membro Titular I: Dionei Soares Jardim - Matrícula nº 16911725;

III - Membro Titular II: Marta Lúcia Gonçalves Marinho da Silva - Matrícula nº 14063476;

IV - Membros suplentes: Dulce Aparecida Domingo Andrade - Matrícula nº 16949978; e Melquiades Alves de Souza Neto - Matrícula nº 914428;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II - Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, resultando assim em 120 dias no caso de Processo Administrativo Disciplinar, art. 217, §1º, Lei Complementar nº840/2011;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação;

Art. 4º. A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público a decisão do Administrador (Julgamento - documento SEI nº 34314528), que acolheu integralmente quanto ao sugerido pelo Relatório Final da Comissão Processante (Relatório Final (29088760)), dos fatos apurados no processo SEI nº 00092-00004603/2018-36, no qual consta a sugestão de recondução do processo em questão, para dar continuidade aos trabalhos de investigação.

Art. 2º Designar Comissão de Sindicância para investigar, no caso de sindicância e apurar, suposta irregularidade administrativa no Processo SEI nº 00092-00004603/2018-36;

§1º - Dos membros da Comissão:

I - Presidente: ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS, matrícula nº 1.430.765-0;

II - Membro Titular I: NEIDE RIBEIRO DE SANTANA, matrícula nº 47.549-1;

III - Membro Titular II: DONEY SOARES JARDIM, matrícula 169.117-25;

IV - Membros suplentes: MARTA LÚCIA GONÇALVES MARINHO DA SILVA - Matr. 1694997-8; e CLEIDE MOREIRA DUARTE - Matr.0174721-5;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II - Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação;

Art. 5º. A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00001478/2020-60, resolve: DESIGNAR RAQUEL CAYRES LIMA, matrícula nº 174.516-6, para substituir o Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Geração de Cadastro, da Coordenação de Administração da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos ou impedimentos legais.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00001610/2020-33, resolve: DESIGNAR LUCIANA MIYUKI IKUNO, matrícula nº 271.983-5, para substituir SELMA FRANÇA DA SILVA, matrícula nº 26.566-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Segmentos Sociais, Esporte, Lazer e Assistência Social, da Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social e Territorial, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 de fevereiro de 2020 a 13 de março de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00036109/2019-54, resolve: DESIGNAR TATYELLE CARVALHO PIMENTEL, matrícula nº 274.363-9, para substituir BRUNO MILHOMEM CARVALHEDO VENTURA, matrícula nº 1.430.738-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos ou impedimentos legais.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00001636/2020-81, resolve: DESIGNAR KENNIA BOAVENTURA NUNES COSTA, matrícula nº 137.024-3, para substituir MARLY BALBINO DA SILVA, matrícula nº 1.430.949-1, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Carreiras e Remuneração, da Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos períodos de 21 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020 e de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00001833/2020-09, resolve: DESIGNAR OSVALDO DE AZEVEDO MONTEIRO NETO, matrícula nº 136.571-1, para substituir IZABEL CRISTINA CORRÊA BICCA HRUSCHKA, matrícula nº 161.608-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos ou impedimentos legais.

JULIANO PASQUAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de janeiro de 2020

Processo:0135-000475/2015. Interessado: LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição do servidor LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES, matrícula nº 36.427-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Planaltina, para continuar a exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da data da prorrogação da disposição. III - PRAZO CERTO: de 1º/01/2020 até 31/12/2021. IV - FIM DETERMINADO: Atendimento ao público nas unidades de atendimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências pertinentes.

Processo: 00431-00005393/2018-60. Interessada: MARISTELA ALMEIDA LIMA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora MARISTELA ALMEIDA LIMA, matrícula nº 33.601-7, Agente Jurídico, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da data da prorrogação da disposição. III - PRAZO CERTO: de 1º/01/2020 a 31/12/2020. IV - FIM DETERMINADO: atuar no atendimento às demandas do CEAM II, visando melhorar a qualidade e o desempenho ordinário e rotineiro das funções administrativas. V -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018 e art. 35 do Decreto nº 34.023/2012. VI - Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de janeiro de 2020

Processo: 00090-00035874/2019-71. Interessado: CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA, matrícula 197.678-8, Técnico em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 21 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 223, de 25 de novembro de 2019, pag. 08, vinculado ao Processo: 00002-00006250/2019-15, de interesse do servidor WILSON GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.431.009-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DAS-04, de Superintendente de Gestão Administrativa..." LEIA-SE: "...para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DAS-04, de Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas..."

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar ROSILMA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 174869-6, na qualidade de Executora e CLEIDE REGINA CABRAL DE MORAIS MAGALHÃES, matrícula 1430959-9, na qualidade de Executor Suplente do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a UNIÃO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE OPERACIONAL PLANALTINA cujo objeto trata da CESSÃO DE USO do imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não onerosa, de espaço físico medindo 100 m de frente e fundos, 50 m pela lateral direita e lateral esquerda, totalizando 5.000,00 m², limitando-se pela frente com a BR-020, pelos fundos com área rural, pelo lado direito com área rural e pelo lado esquerdo com área rural, conforme certidão de ônus, localizado no KM 37 BR-020/DF, abrigando a Polícia Rodoviária Federal - Unidade Operacional de Planaltina. Processo SEI-GDF nº 00040-00013266/2019-91.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo nº 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. MÁRCIO BRINGEL DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 300.219-5 e JULIA DANTAS DE JESUS, Professora, matrícula nº 65.125-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA E CENTRO EDUCACIONAL INCRÁ 08. 2. RUBENS PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 58.528-9 e ANA ROSA SOARES, Professora, matrícula nº 23.363-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF - ESCOLA CLASSE 56 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 68 DE CEILÂNDIA, CENTRO EDUCACIONAL 15 DE CEILÂNDIA, CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA, CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. MARIA DO ROSÁRIO GODIM DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA, CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA, CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, CENTRO DE ENSINO MÍDIO 04 DE CEILÂNDIA, COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA, ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA e CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 35 DE CEILÂNDIA. 3. ALCIONE BERNARDINO DE SOUZA, Assessora Técnica, matrícula nº 1.691.012-5 e ANDRÉ VINÍCIUS GOMES ROSA, Assessor Técnico, matrícula nº 1.690.967-4, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE. 4. ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.613-8 e CARLOS RONES DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.401-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 01, conforme processo nº 00410-00017102/2017-06, a saber: 1. CIRLÂNIA MOTA ALEXANDRINO, Secretária Executiva, matrícula nº 244.394-5 e GIOVANA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 103.987-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO. 2. MARIA CLAUDIA JORDÃO EMERENCIANO DE PONTES, Técnico em Nível Superior, matrícula nº 55.062-0 e ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS SOARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 172.488-6, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC/DF - BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA. 3. ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA NUNES, Professora, matrícula nº 272.964-4 e JOÃO KERGINALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 275.312-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI/DF - PLANETÁRIO DE BRASÍLIA. 4. ANDERSON ROCHA MACAMBIRA, Assessor, matrícula nº 275.855-5 e MATHEUS NEVES DE BRITO TAVARES, Assessor, matrícula nº 275.784-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF - SEDE. 5. MARCELA GODOY EVANGELISTA DA ROCHA, Assessora Especial, matrícula nº 273.894-5 e MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO, Assessor, matrícula nº 275.741-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR/DF - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT DA ASA SUL E CASA DE CHÁ. 6. SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, Chefe, matrícula nº 275.680-3 e CARLOS ALBERTO BOUGLEUX, Assessor, matrícula nº 275.840-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF - PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE e PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE. 7. EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 275.157-7 e MAYCON BRAGA LATH, Gerente, matrícula nº 275.032-5, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR/DF - SEDE (CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme processo nº 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. SUELI SANTOS LIMA, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, matrícula nº 243.442-3 e SÔNIA MARTINS LACERDA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 158.380-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - NA HORA SOBRADINHO. 2. ALÍPIO PIRES QUINTANILHA, Técnico em Atividades Ambientais, matrícula nº 263.931-9 e MISAEL DA SILVA GOMES, Técnico em Atividades Ambientais, matrícula nº 183.980-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM/DF - ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS. 3. ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA, Técnico em Atividades Ambientais, matrícula nº 190.562-7 e JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, Técnico em Atividades Ambientais, matrícula nº 194.885-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM/DF - PARQUE ECOLÓGICO EZECHIAS HERINGER. 4. ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA e RODRIGUES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.613-8 e CARLOS RONES DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.401-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 031/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 03, conforme processo nº 00410-00017106/2017-86, a saber: 1. MONICA DANIELE MACIEL FERREIRA, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula nº 196.376-7 e KARINE COELI BARBOSA CUNHA, Especialista Socioeducativo - Assessor Técnico, matrícula nº 171.899-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - UAMA TAGUATINGA SUL. 2. SÔNIA DE LOURDES ASSIS NETO, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, matrícula nº 172.202-6 e ZENY CRISTIANE GOMES GUERRA, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 104.718-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - CREAM SAMAMBIAIA. 3. JULIANA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora Técnica, matrícula nº 172.228-X e KELLY CRISTINA DE SOUSA SILVA, Gerente, matrícula nº 196.969-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - UNIDADE DE SEMILIBERDADE TAGUATINGA SUL. 4. ARIANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 179.132-X e PAULO CEZAR PEREIRA NEVES, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, matrícula nº 103.751-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS - UNAI. 5. CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, matrícula nº 243.652-3 e NORIVALDA VIEIRA LOPES, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 103.751-X, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - CONSELHO TUTELAR TAGUATINGA CENTRO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04, conforme processo nº 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. CARLOS RODRIGUES DO PRADO, Auxiliar de Manutenção, matrícula nº 53.116-2 e CARLOS ALBERTO FERNANDES ALVES, Chefe de Serviços Gerais e Almoarifado, matrícula nº 60.601-4, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB/DF - Sede. 2. DEBORA DAMASCENO DE SOUZA, Chefe, matrícula nº 243.517-9 e LARA DAMASCENO CARVALHO, Assessora, matrícula nº 243.523-3, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA II. 3. ADELE FERREIRA ROSA, Técnico de Atividades Culturais, matrícula nº 241.908-4 e DAVID DE OLIVEIRA, Gerente, matrícula nº 243.670-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC/DF - MUSEU DOS POVOS INDÍGENAS. 4. KÁCIA REJANE LUZ BRAZIL BARRÓS, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.044-0 e MARIA ZORAIDA RODRIGUES FERRAZ, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.854-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF - UAMA PLANO PILOTO. 5. MARCELA GODOY EVANGELISTA DA ROCHA, Assessora Especial, matrícula nº 273.894-5 e MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO, Assessor, matrícula nº 275.741-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR/DF - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT DA ASA NORTE. 6. KETE LEAL SERRA, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, matrícula nº 191.749-8 e DANIELLE DE OLIVEIRA BARRÓS, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, matrícula nº 215.234-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM/DF - PARQUE DE USO MÚLTIPLO DO LAGO NORTE. 7. CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, Agente de Gestão Fazendária, matrícula nº 34.760-4 e JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 91.559-9, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF - AGÊNCIA EMPRESARIAL. 8. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Professor, matrícula nº 1.687.313-0 e SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0023318-8, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. 9. ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA e RODRIGUES, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.613-8 e CARLOS RONES DA SILVA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 1.661.401-1, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, conforme indicação constante no Doc. de Indicação de Executor de Contrato nº 34415083, as servidoras EDIVANIA MARIA SOBRAL MARCONDES EUGENIO, matrícula nº 80174-7, na qualidade de Executora Titular e DEBORAH GABRIELLA CARDOSO ROSA, matrícula 276317-6, na qualidade de Executora Suplente do Contrato nº 08/2016, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto trata do fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Escola de Governo - EGOV, localizada no SGO, Quadra 03, Lote 01 - Brasília/DF, sob registro identificador CEB nº 458.611-5. Processo SEI-GDF nº 0414-001065/2015.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 0040-001339/1989, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de junho de 1989, publicada no DODF nº 108 - Suplemento, de 09/06/1989, pág. 15, o ato que averbou o tempo de serviço militar do Servidor MANOEL SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 30.218-X, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...Averba 303 dias prestados ao Ministério do Exército no período de 15.01.75 a 13.11.75, contados para fins de adicionais e aposentadoria...". LEIA-SE: "...Averba 304 dias líquidos prestados ao Ministério do Exército como Serviço Militar no período de 15.01.75 a 13.11.75, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério da Defesa, para fins de adicionais e aposentadoria..."

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 108, de 08 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 158, de 19/08/2005, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MANOEL SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 30.218-X, por haver inconsistência no total averbado.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MANOEL SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 30.218-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhados: de 03/06/1976 a 30/07/1976, para Conserva de Estradas S/A; e de 06/09/1976 a 22/04/1977, para Supermercado Pão de Açúcar S.A.

MAURILIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 0030-001327/1995, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 15 de agosto de 1995, publicada na no DODF nº 159, de 17/08/1995, pág. 16, o ato que averbou o tempo de Serviço da Servidora CARMEN MARIA GAZE DE FRANÇA, Matrícula nº 42.436-6, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...AVERBA 325 DIAS CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO(A) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF NO PERÍODO DE 24/05/83 A 12/04/84 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA...". LEIA-SE: "... Averbar, para fins de Adicionais e Aposentadoria, o total de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias líquidos de tempo de serviço, relativos ao período de 24/05/1983 a 12/04/1984 (excluída dedução), conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal..."

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 07 de março de 1995, publicada na no DODF nº 49, de 10/03/1995, pág. 33, o ato que averbou o tempo de Serviço da Servidora CARMEN MARIA GAZE DE FRANÇA, Matrícula nº 42.436-6, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...AVERBA 3.386 DIAS CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO (A) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF NO PERÍODO DE 15/05/85 A 21/08/94 CONTADOS PARA ADICIONAL E APOSENTADORIA...". LEIA-SE: "... AVERBAR, para fins de Adicionais e Aposentadoria, o total de 3.369 (três mil trezentos e sessenta e nove) dias líquidos de tempo de serviço, relativos ao período de 15/05/1985 a 21/08/1994 (excluídas as deduções e concomitância), conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal..."

MAURILIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber: 1. MONNA JANAINA RABELO DE ANDRADE GOMES, Chefe do Administrativo, matrícula nº 243.661-2 e FERNANDO MARTINS LEMOS CREPALDI, Assessor, matrícula nº 243.666-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar Brasília I; Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber: 1. ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Assessor, matrícula nº 16927273 e EVALDA DOS SANTOS LIMA, Assessor, matrícula nº 1690074-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II - Sede e Galpão; 2. JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.117-X e ELEN ROBERTA DE ALMEIDA MARTINS, Assistente Social, matrícula nº 217.512-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA; 3. CIZENANDES RODRIGUES DE QUEIROZ, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 193.694-8 e MILSON STEPHAINI ISECKE, Agente Socioeducativo, matrícula nº 196.562-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - Unidade de Internação do Recanto das Emas;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber: 1. HELIZETTE GALVÃO, Téc. Pol. Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 344613 e THIAGO CASTILHO DA COSTA, Gerente de Administração, matrícula nº 16948629, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Lago Sul;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber: 1. KARINE COELI BARBOSA CUNHA, Especialista em Socioeducação Psicológica - Assessora Técnica, matrícula nº 171.899-1 e MÔNICA DANIELE MACIEL FERREIRA, Especialista em Socioeducação - Assistente Social, matrícula nº 196.376-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - GEAMA Taguatinga;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber: 1. LUIZ CARLOS DE SOUSA, Coordenador de Administração Geral, matrícula nº 2275651-X e FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Compras e Elaboração de Projetos Básicos, matrícula nº 276367-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do IPREV; 2. BRUNA CAROLINE DA SILVA, Assessor, matrícula nº 1690.756-6 e ADRIELE SOUZA DO NASCIMENTO, Assessor, matrícula nº 1691.345-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; 3. SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 415375 e BETTE CRISTINE TEIXEIRA DE ARAÚJO DIAS, Coordenador(a) de Desenvolvimento, matrícula nº 16938038, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro; 4. MARIA DAYSE DO CARMO FELICIANO, Chefe Administrativo, matrícula nº 243580-2 e ELAINE RANIELLY DUARTE LOURENÇO, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 0241702-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar de Samambaia II; Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018. Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve: Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber: 1. MURILO DE AGUIAR BITENCOURT, Agente Socioeducativo, matrícula nº 216.013-7 e JOSIMAR XAVIER MIRANDA, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 196.905-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - SUL; 2. SCHNEIDER FERREIRA ACACIO, Gerente, matrícula nº 2425238 e OCIMAR DIOGENES FEITOSA, Gerente, matrícula nº 2424983, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS DA QNM 28; 3. OCIMAR DIOGENES FEITOSA, Gerente, matrícula nº 2424983 e SCHNEIDER FERREIRA ACACIO, Gerente, matrícula nº 2425238, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS QNR 02; 4. MURILO DE AGUIAR BITENCOURT, Agente Socioeducativo, matrícula nº 216.013-7 e JOSIMAR XAVIER MIRANDA, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 196.905-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - GEAMA Ceilandia II Sul Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018. Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o Processo SEI nº 00060-00485193/2019-61, resolve: DISPENSAR MARIA ALICE BARBOSA BARBOSA HOLANDA, Técnico Administrativo, matrícula nº 151.439-3, da função de Chefe Substituto do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço Nº 325, de 25/12/2019, publicada no DODF Nº 227, de 29 de novembro de 2019. DESIGNAR MICHELE CLEIDE DA SILVA GOMES, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.688-224-5 para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor MANOEL QUEIROZ LOPES, matrícula:134215-0, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 18/10/2019. Processo SEI nº 00060-00450850/2019-50.

FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANDREA BEZERRA CHAVES, psicóloga, matrícula nº 198.599-X, lotada na Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial - CEITAP/SAMU/CRDF/SES, para participar do evento denominado "Curso Atenção em Saúde Mental", a realizar-se em Recife - PE / Brasil, no período de 22/01/2020 a 25/01/2020, com período de afastamento de 22 a 26 de janeiro de 2020, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº. 00060-00026807/2020-19.

FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, de RENATA DE ALMEIDA CAVALCANTE, assistente social, matrícula nº 1.441.404-X, lotada na CENTRAL DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CEITAP/SAMU/CRDF/SES, para participar do CURSO DE CAPACITAÇÃO " ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL", a realizar-se em Recife - PE / Brasil, no período de 22 a 25 de janeiro de 2020, com período de afastamento de 22 a 26 de janeiro de 2020, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº. 00060-00024983/2020-16.

FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, de FABIO COELHO NETO, Médico - Clínica Médica, Matrícula nº 1.661.230-2, lotado na Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial/CEITAP-SAMU-CRDF-SES, para participar do evento denominado "ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL", a realizar-se em Recife/PE/Brasil, no período de 22 a 25 de janeiro 2020, com período de afastamento de 22 a 26 de janeiro 2020, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme Processo: 00060-00020338/2020-16.

FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04 de julho de 2018, republicada no DODF Nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para a aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor AMAURY AMARAL DA SILVA, matrícula 127.974-2, com fundamento Artigo 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 03/08/2019. Processo SEI nº 00060-00436331/2019-89. JOAO BATISTA SANTANA, matrícula 122.692-4, com fundamento Artigo 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 01/11/2017. Processo SEI nº 00060-00036932/2019-95. JOSÉ RIBAMAR FELIPE JACOB, matrícula 140.627-2, com fundamento Artigo 40, §1º, inciso III, alínea a, da CRFB, combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 12/08/2019. Processo SEI nº 00060-00341259/2019-11. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 234 de 04 de dezembro de 2009, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) JOSE RIBAMAR FELIPE JACOB, 140.627-2, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...3.181 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 21 dias..."; LEIA-SE: "... 3.175 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 15 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00498261/2019-52, resolve: Art. 1º Dispensar o membro WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula 1.684.986-8, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, conforme Ordem de Serviço nº 441, de 23 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 141, quinta-feira, 26 de julho de 2018, pag. 31. Art. 2º Dispensar o membro consultor WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula 1.684.986-8, Chefe do Núcleo de Segurança do Paciente, da COMISSÃO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, conforme Ordem de Serviço nº 535, de 03 de setembro de 2018, publicada no DODF Nº 175, quinta-feira, 13 de setembro de 2018, pag. 24. Art. 3º Dispensar o membro Titular, WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula 1.684.986-8, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da COMISSÃO HOSPITALAR DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS PARA USO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, conforme Ordem de Serviço nº 597, de 26 de setembro de 2018, publicada no DODF Nº 196, segunda-feira, 15 de outubro de 2018, pag. 34.

Art. 4º Dispensar o membro WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 16849868, Enfermeiro, Núcleo de Segurança do Paciente, do COMITÊ TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, conforme Ordem de Serviço nº 632, de 10 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 228, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018, pág. 38.

Art. 5º Dispensar o membro consultor WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, mat. 1684986-8, NQSP, da COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, conforme Ordem de Serviço nº 741, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 239, terça-feira, 18 de dezembro de 2018, pág. 24.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, período de 11/10/2019 a 11/10/2022, à FLAVIA ZATTAR PIAZERA, Analista de Atividade do Hemocentro, médica, matrícula 1402001-7, nos termos do § 3º, artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo SEI nº 00063-00003109/2019-19.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00063-00001468/2019-31, resolve: DESIGNAR ROGÉRIO SOUSA DE FRANÇA matrícula nº 1690190-8, Assessor do Centro de Compras, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços, Símbolo DFG-12, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 01/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo - Água potável, os servidores RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 0274.146-6, como titular, e HEMERSON RODRIGUES DOS SANTOS - matrícula 0274.201-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25.04.2018, conforme Processo: 00064-00000283/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar ICARO FARIAS DE FARIA, matrícula Fepcs nº 0274241-1, para substituir o Gerente, da Gerência de Recursos Materiais, DFG - 14, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Ordem de Serviço nº 39, de 05.06.2019, publicada no DODF nº 113, de 17.06.2019, pág. 16.

MARCOS DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DESIGNAR, THIAGO WILLIAM SILVA DE SOUSA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 225.666-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR, MATEUS MENESES SILVA VIEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 243.300-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, BELANIZIA PEREIRA DE SOUZA, Professor, matrícula 222.429-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 114 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR, RAPHAEL LUIZ ALMEIDA LIMA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 225.562-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 114 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, JOSE ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, Professor, matrícula 222.429-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR, RAFAEL FERRAZ MARCONDES DE MOURA, Professor, matrícula 237.755-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, KATIA GOMES DE ANDRADE, Professor, matrícula 33.236-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR, CLEIRE DE SOUZA MIRANDA VARELLA, Professor, matrícula 21.343-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, MARIA DO LIVRAMENTO GUEDES SALVIANO, Agente de Gestão Educacional, matrícula 67.835-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR, ELINEVITON SANTOS SILVA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula 225.615-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do 6º Festival de Curtas das Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores, em efetivo exercício na SINOVA/DINOV/Gerência de Produção e Difusão de Mídias Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para compor a Comissão Organizadora: ADALGIZA HELENA F. DE CARVALHO, matrícula 33.678-5, ADRIANA DO VALLE CORDEIRO, matrícula 35.582-8, ADRIANE BARBOSA FRITZ, matrícula 228.757-9, ALEXANDRE FURTADO SILVA, matrícula 27.977-3, GLEISON SANTOS CARDOZO, matrícula 49.896-3, HÉLIO JUSTINO DE ANDRADE, matrícula 47.030-9, IEDA CORDEIRO GARCIA, matrícula 38.327-9, JOSÉ BRILHANTE DE ARANTES, matrícula 27.883-1, KARLA CALASANS DE MELLO, matrícula 39.501-3, LÍVIA LÚCIA CAMPOS DA SILVA, matrícula 204.965-1, LUIS CARLOS CARVALHO SOARES, matrícula 44.385-9, NORLAN SOUZA DA SILVA, matrícula 208.559-3, SILENE MARCIA PEREIRA RAMOS FRAGA, matrícula 202.389-X, SILVANA DE BRITO LEAL, matrícula 33480-4;

Art. 3º Designar GLEISON SANTOS CARDOZO, matrícula 49.896-3, em exercício na SINOVA/DINOV/Gerência de Produção e Difusão de Mídias Pedagógicas, para coordenar as atividades da Comissão Organizadora de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS ALENCAR BATISTA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora do 6º Festival de Curtas das Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos membros, designados a seguir:

I - Representantes da SEEDF:

- ADRIANA FERREIRA COELHO LODI, matrícula 201.080-1,
- JOÃO RAFAEL TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 206.099-X,
- PAULO DURO MORAES, matrícula 34.123-1.

II - Representantes de instituições de ensino superior:

- ÉRICO VINICIUS MONNERAT LIMA, professor universitário,
- PATRÍCIA BARCELOS, professora universitária.

Art. 3º O servidor PAULO DURO MORAES, matrícula 34.123-1, coordenará as atividades da Comissão de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS ALENCAR BATISTA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 183.736-2, PAULO IZIDORO DA SILVA, matrícula nº 93.590-5 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo nº 00113-00025739/2018-01 - NE nº 00116/2020 (PEDRA RACHÃO), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por: ERIVELTO GONÇALVES DE ANDRADE, mat. 224.354-7, Agente de Transito Rodoviário: 5.182 (cinco mil e cento e oitenta e dois) dias, correspondentes a 14 anos, 02 meses e 12 dias, Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativa aos períodos de: 01/02/1996 a 25/03/2000, 03/07/2000 a 31/12/2001, 15/05/2002 a 13/07/2009, 20/07/2009 a 05/03/2010 e 10/03/2010 a 13/12/2010, contados para somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113.00001751/2020-37.

FAUZI NACFUR JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de janeiro de 2020

Processo: 00113-00000590/2020-64. Interessado: DER/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e no Decreto nº 39.573, de 26/12/2018, o deslocamento do(s) servidor(es) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, WEBER LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 221.513-6, SIMÁLIA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 221.167-X, SUSANY CRISTINY ALVES, matrícula nº 224.026-2, no período de 10 a 12/02/2020, para a cidade de São Paulo,

a fim de participar do Curso de Formação de Membros para as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARIs, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

FAUZI NACFUR JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 17, 24 de janeiro de 2020, página 55, ONDE SE LÊ: "...PAULO MINORU TAKAGI, mat. 193.281-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, correspondentes a 01 ano, 06 meses e 23 dias Conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, contados para aposentadoria e tempo de serviço público conforme o processo nº 113.00034014/2019-87..."; LEIA-SE "...PAULO MINORU TAKAGI, mat. 193.281-0, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias, correspondentes a 01 ano, 06 meses e 23 dias Conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, relativa ao período de: 05/01/2009 a 26/07/2010, contados para aposentadoria e tempo de serviço público conforme o processo nº 113.00034014/2019-87..."

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANA PATRICIA GONCALVES SAMPAIO, matrícula nº 218.827-9, para substituir o(a) servidor(a) LIVIA CEFORA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula nº 189.877-9, no cargo de Chefe do Núcleo de Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Especial, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Superintendência Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 10/01/2020 a 08/02/2020, por motivo de licença médica do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FLÁVIA FRAGA ÁVILA, matrícula nº 224.111-0, para substituir o(a) servidor(a) MARCO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 93.910-2, no cargo de Chefe do Núcleo de Transporte da Superintendência de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 03/02/2020 a 12/02/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOSE FARIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 94.271-5 para substituir o servidor IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 94.310-X, no cargo de Encarregado de Elétrica de Veículos do Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-10, no período de 26/02/2020 a 06/03/2020, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEI-GDF nº 0370-000467/2016, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO TRINDADE LUZ, matrícula nº 274.982-3 como presidente da comissão, MARCOS VINÍCIUS MAGALHÃES DA COSTA, matrícula nº 275.834-2, como membro e presidente substituto e VICTORIA MOREIRA CAPISTRANO NOBRE, matrícula nº 275.977-2, como membro da Comissão do Contrato nº 040319/2019, referente à contratação execução dos serviços de análises laboratoriais para o programa de controle de efluentes não domésticos nas ADEs do Programa PROCIDADES-DF.

Art. 2º Designar os empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, VINÍCIUS MENDES BERTOLOSSI, matrícula nº 51.878-6 e RICARDO COSME ARRAES MOREIRA, matrícula nº 50.523-4 para auxiliar a Comissão de Execução na atribuição de fiscalização.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 16, de 13 de Janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor FRANCISCO RODRIGUES ROSA, matrícula nº 100.921-4, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 21/01/2020, processo SEI nº 00070-00000366/2020-80.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, JONATHAS ESCORCIO LIMA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.689.227-5, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Execução Penal, a contar de 09/01/2020, conforme processo nº 00050-00001206/2020-22 SEI.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no art. 4º da Lei Federal n. 6.450/1977, combinado com inciso IX do art. 3º do Decreto Federal n. 7.165/2010; resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM ROBERTO RABELO DE CASTRO, MAT. 50.925/6, oficial de carreira da PMDF, para representar a PMDF, ora outorgante, com fins específicos perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e seus escritórios regionais, podendo para tanto, requerer, atender exigências, retirar ofícios, guias, portarias, licenças e em tudo o mais necessário ao fiel desempenho do presente mandato.

Art. 2º Designar como oficial substituto do representante acima elencado, o 1º TEN QOPM SERGIO AUGUSTO CIBRAO SOUSA PIMENTEL, MAT. 730.595/8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020. Publique-se DODF e BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no Art. 4º da Lei Federal n. 6.450/1977, combinado com o inciso IX do Art. 3º do Decreto Federal n. 7.165/2010, e o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar como Membros da Comissão Permanente de Licitação da PMDF, nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/1993, os seguintes policiais militares: TC QOPM IDOMAR CUSTODIO DA SILVA, Mat. 50.309/6 (Presidente); TC QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Mat. 50.326/6 (1º Pres. Substituto); TC QOPM SIMONEY ALVES SOARES, Mat. 50.507/2 (2º Pres. Substituto); TC QOPM CLAUDE COSTA DE LIMA, Mat. 50.572/2; MAJ QOPM IVAN NEUDIR DE ANDRADE, Mat. 50.673/7; CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat. 73.530/2; ST QPPMC ALBERTO MARTINS DA SILVA, Mat. 21.414/0; ST QPPMC LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MANSO, Mat. 21.962/2; 2º SGT QPPMC BARBARA HELENA DE CASTRO LACERDA, Mat. 23.299/8; 2º SGT QPPMC RICARDO LUIZ TARGINO, Mat. 23.903/8; 3º SGT QPPMC JOSÉ AILSON APARECIDO RICARDO, Mat. 72.921/3; 3º SGT QPPMC BRUNO MATTOS DE NARVAIS SILVA, Mat. 73.003/3 e 3º SGT QPPMC JOSANGELO EDIGENO SILVA CAMARGOS, Mat. 215.945/7.

Art. 2º Fica designado para substituir o TC QOPM IDOMAR CUSTODIO DA SILVA, Mat. 50.309/6, nas funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o TC QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, Mat. 50.326/6 (1º Presidente Substituto) e o TC QOPM SIMONEY ALVES SOARES, Mat. 50.507/2 (2º Presidente Substituto).

Art. 3º Como consequência desta designação, os policiais militares ficarão à disposição integral dos trabalhos junto ao processo licitatório, sendo vedada a nomeação desses policiais militares para qualquer outro tipo de comissão (exceto a de outras modalidades de licitação) e outros procedimentos administrativos de natureza similar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publicar em BCG e DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve: DISPENSAR, ex-officio, o ST PM RR CLÉSIO RIBEIRO MESQUITA, matrícula 11.064/7, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 22 de janeiro de 2020, desobrigando-o das funções do DEC/CAEAP/Seção Técnica de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

JULIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QPPMC ULISSES ARAUJO SOUZA - MAT. 24.001/X na função de Executor, e o 2º SGT QPPMC JUAREZ BARCELOS VIEIRA - MAT. 20.430/7 na função de Executor Substituto, pertencente ao Processo: 054.002.237/2017, celebrado entre o DF/PMDF e as empresas: CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL LTDA (nome fantasia: CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL), por meio do Termo de Credenciamento nº 13/2019 e INBOL - INSTITUTO BRASILEIRO DE OLHOS S/S LTDA, (nome fantasia: INBOL), por meio do Termo de Credenciamento nº 22/2019. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata. na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição.

Art. 2º Ao Executor e/ou Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou Executor Substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta), dias o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O Executor e/ou Executor substituto deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º A Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MARTINS

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO - MAT. 73.866/2, para a função de Executor, e o 3º SGT QPPMC JESIEL DIAS VIDAL - MAT. 215.946/5, para a função de Executor Substituto, pertencentes ao Processo nº 054.002.962/2016, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: ENDOGASTRUS CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA, (nome de fantasia: ENDOGASTRUS CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO), por meio do Termo de Credenciamento nº 12/2019. Objeto: prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência a saúde, nos serviços especializados, de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados no credenciamento, com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

Art. 2º Ao Executor e/ou Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou Executor Substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o Executor deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, a Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta), dias o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados vinculados ao Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º A Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MARTINS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

(Processo SEI nº 00054-00002875/2020-17)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da Empresa TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97, para averiguar possível irregularidade na cobrança dos valores referentes ao fornecimento de combustíveis por parte da empresa Valecard (Trivalle Administração LTDA) e se tal fato constituiu falta passível de sanção administrativa, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, regulado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 26.851/2006, bem como se houve prejuízo ao erário e para que seja proporcionado à contratada o contraditório e a ampla defesa no referido processo, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00090709/2019-18.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPMA FRANCISCO DE PAIVA, mat. 18524/8, lotado na DPMT, e determinar que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos referentes ao Processo SEI nº 00054-00090709/2019-18: despacho SEI-GDF PMDF/DLF/ATJ 31010003.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

(Processo SEI 00054-00002945/2020-29)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual em relação a prestação de serviço da empresa FUNDAÇÃO UNIVERSA, CNPJ: 03.2018.102/0001-75, e sua mantenedora, responsável solidária, cito à UBEC, CNPJ: 00.331.801/0001-30, onde, dentre outras obrigações, deixou de prestar, em atendimento às decisões judiciais favoráveis aos candidatos, informações e refazer avaliações relativas às fases do certame, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00081601/2019-34.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM GILBERTO FIGUEIREDO SACRAMENTO, Mat. 50676/1, lotado no DLF, e determinar que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia do Processo SEI nº 00054-00081601/2019-34.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

PORTARIA Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

(Processo SEI nº 00054-00003853/2020-66)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa Paulo Vinícius Carneiro de Sousa, CNPJ: 34.453.840/0001-21, haja vista não ter sido entregue o bem licitado, qual seja: refrigerador para acondicionamento de vacinas, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00068278/2019-11.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, Mat.24.447/3, lotado no DALF, e determinar que officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos referentes ao Processo relacionado SEI nº 00054-00068278/2019-11: despacho PMDF/DLF/DALF n.º 33455274

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS PEREIRA JACOME

PORTARIA Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar o 2º TEN QOPMA MARCIO PEREIRA COIMBRA, Mat. 23.783/3, para a Função de Executor, e o 3º SGT QPPMC WAGNER SANTOS SILVARES, Mat. 24.323/X, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato de Aquisição de Bens n. 72/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, que passam a integrar o presente Termo conforme processo físico n. 054.002.102/2017 e SEI n. 00054-00089692/2019-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR o Major QOBM/Cond. SAMUEL DA SILVA ROCHA, matrícula 1402945 ao respectivo Quadro, a contar do dia 13 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo: 00053-00003256/2020-60.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL, obrigação constante no Art. 1º da Resolução 102/98 TCDF, bem como no Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016 CGDF, resolve:

Art. 1º Excluir o membro DONEY PEREIRA DA SILVA, Assistente de trânsito, mat. 10456, da Comissão de Tomada de Contas Especiais nº 055-016854/2015.

Art. 2º Nomear a servidora DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnica de trânsito, mat. 1991728, como presidente, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial no lugar do excluído.

Art. 3º Reconduzir KARINA DA SILVA LIMA, Técnica de trânsito, mat.1951475 e LUCIANA HOLANDA MAGALHAES Técnica de trânsito, mat. 250232-1, para dar continuidade à análise no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 33, inciso I da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 4º Nomear GIZILENA RIBEIRO DE ALMEIDA, Assistente de trânsito, mat. 1382x, como suplente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL, obrigação constante no Art. 1º da Resolução 102/98 TCDF, bem como no Inciso IV do §1º, art. 22, da Instrução Normativa nº 04/2016 CGDF, resolve:

Art. 1º Excluir o membro DONEY PEREIRA DA SILVA, Assistente de trânsito, mat. 10456, da Comissão de Tomada de Contas Especiais nº 055-036603/2017.

Art. 2º Nomear a servidora Daiane Alves Baliza Maciel, Técnica de trânsito, mat. 1991728, como presidente, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial no lugar do excluído.

Art. 3º Reconduzir LUCIANA HOLANDA MAGALHAES Técnica de trânsito, mat. 250232-1, e KARINA DA SILVA LIMA, Técnica de trânsito, mat.1951475, para dar continuidade à análise no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 33, inciso I da Instrução Normativa nº 04/2016 da CGDF.

Art. 4º Nomear a servidora VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Assistente de trânsito, mat. 13927, como suplente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 34484362 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00068770/2019-51, instituído pela Portaria nº 281 de 04/11/2019, publicada no DODF nº 216 de 12/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/02/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00068770/2019-51, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Nomear ALAN CRUZ MURADA, Agente de trânsito, mat. 2507994, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 34485817 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00068776/2019-28, instituído pela Portaria nº 282 de 04/11/2019, publicada no DODF nº 216 de 12/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/02/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00068776/2019-28 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Nomear ALAN CRUZ MURADA, Agente de trânsito, mat. 2507994, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 211 e Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como do inciso IV do Art. 101 do Decreto nº 27.784/2007 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 34482683 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo nº 00055-00043781/2019-28, instituído pela Portaria nº 287 de 29/10/2019, publicada no DODF nº 218 de 18/11/2019, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 16/02/2020, a comissão composta pelos servidores (1) LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de trânsito, mat. 2507935, (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, mat. 2508281 e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, mat. 251043x, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº00055-00043781/2019-28), bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Nomear ALAN CRUZ MURADA, Agente de trânsito, mat. 2507994, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula 192343-9, analista de trânsito, no total de 1.302 (um mil, trezentos e dois) dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 27 dias, referentes aos períodos de 15/07/2002 a 22/04/2004, 23/04/2004 a 23/12/2004, e 03/02/2005 a 20/03/2006, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00002440/2020-36.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por ANNA CHRISTINA ARAÚJO LIMA, matrícula 250327-1, técnica de trânsito, no total de 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) dias, ou seja, 6 anos, 1 mês e 26 dias, referentes aos períodos de 03/11/1987 a 28/04/1990, 01/01/1992 a 30/06/1993, 01/09/1993 a 31/12/1994 e de 01/03/1995 a 31/12/1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00001199/2020-28.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda considerando o previsto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00004011/2020-01, resolve: DESIGNAR CLEITON PEREIRA MARTINS DE MEDEIROS, Agente de Trânsito, matrícula 250.821-4, para substituir EULER ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.845-1, chefe, símbolo DFG-10, do Serviço de Apoio Operacional Oeste - Seapo Oeste, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - Copol Oeste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 24/02 a 04/03/2020, por motivo de férias do titular.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda considerando o previsto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00004234/2020-61, resolve: DESIGNAR ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, Auxiliar de Atividades Culturais, matrícula 65.163-X, para substituir ADRIANA PETRY, Técnico de Trânsito, matrícula 250.425-1, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo - Nuvei II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - Gertran II, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 12/02 a 21/02/2020, por motivo de férias da titular.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTA DAVID NEVES, matrícula 242.093-7, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Controle de Frequência, da Diretoria de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45

da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NAIANA PAULA TAVARES GOMES, matrícula nº 240.268-8, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica Masculina, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 21/10/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA PAULA DO NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 244.035-0, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Secretário Executivo, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 13/01/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FAUSTO DA COSTA SOUZA, matrícula nº 102.384-5, ocupante do cargo de Auxiliar Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 22/11/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCOS VITAL MOREIRA DORNELAS, matrícula nº 196.077-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Vice-Diretor, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 04/12/2019 a 19/01/2020, por motivo de vacância de cargo.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE JORGE BOMFIM DA SILVA, matrícula nº 176.604-X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir ANTONIO CARLOS DE SOUZA ROCHA, matrícula nº 172402-9, no cargo de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, no período de 26/09/2019 a 29/10/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, matrícula nº 199.713-0, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social, para substituir o cargo de Diretor, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 20/11/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 104.482-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, no período de 06/01/2020 a 15/01/2020.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA MENEZES NORONHA, matrícula nº 240.975-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir THIAGO DOS MAR PINTO RIBEIRO, matrícula nº 215.758-6, no cargo de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 16/10/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ABRAAO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 124.627-5, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade do Gama, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 25/11/2019.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e considerando o disposto no artigo 117 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve: CONCEDER a redução para 30 (trinta) horas semanais, da jornada de trabalho de SOLON DA CRUZ SANTOS, matrícula nº 240.425-7, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, em conformidade com o Processo 00400-00003808/2020-15, a contar desta publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso XXI, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Reconduzir PATRICIA HENRIQUE AMARO, matrícula 225.045-4, SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO, matrícula 222.043-1, e ROBERTO MELO ARAUJO, matrícula 224.324- 5, para sob a COORDENAÇÃO do primeiro, darem continuidade aos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 49, de 24 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019 e prorrogado pelas Portarias nº 59, de 23 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 206 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, e Portaria nº 75, de 23 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 225, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 e Portaria nº 86 de 20 de dezembro de 2019 publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2019 referente a elaboração de estudos técnicos para realização de concurso público visando o provimento de cargos efetivos da carreira de Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, nos termos da Lei n. 4.502, de 20 de setembro de 2010.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho - GT SEDUH/CODHAB-DF para elaborar estudos necessários à proposição de revisão do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Regimento Interno da SEDUH, o Estatuto Social da CODHAB, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da CODHAB nº 112/2018 de 26 de junho de 2018, a Lei 3.877 de 26 de junho de 2006 e o que consta nos autos dos processos 00401-00006437/2019-61, 00390-00001129/2019-99 e 00390-00007991/2019-13, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, com o objetivo de elaborar os estudos necessários relativos à proposição de revisão do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput deste artigo devem ser submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS.

Art. 2º O GT deve se reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de noventa dias para a sua conclusão, podendo ser ampliado por igual período mediante justificativa do GT.

Art.4º Designar para compor o GT os seguintes servidores da SEDUH:

I - Da Diretoria de Habitação:

- ENEIDA AVIANI FERREIRA, matrícula 137.216-5;
- JULIA REGINA BRAGA PEREIRA LUNA, matrícula 274.905-x;
- MANUELLA DE CARVALHO COELHO, matrícula 275.306-5;
- MARÍLIA SILVA MELO, matrícula 136.745-5;

e) RAQUEL CARNEIRO ROLIM VIANNA, matrícula 158.038-8.
Art.5º Designar para compor o GT os seguintes servidores da CODHAB:
I - Da Diretoria Imobiliária:

- a) BORMAN GOMES MONTEIRO, matrícula nº 11010;
b) ÉDER CHAVES DOS PASSOS, matrícula nº 9237;
c) GUSTAVO ANDRÉ CELESTINO PASCOAL, matrícula nº 1105-3;
d) MARCUS JOSÉ DA CRUZ PALOMO, matrícula nº 1017-0;
e) MÁRIO MAGALHÃES SALÃO, matrícula nº 11290;
f) PÂMILLA PEREIRA DE FARIA BRASIL CESÍLIO, matrícula nº 6947.

II - Da Diretoria de Produção Habitacional:

- a) CARLA DE REZENDE CASTANHEIRA, matrícula nº 5142;
b) CATERINA FERRERO, matrícula nº 8737;
c) JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, matrícula nº 1028-6.

III - Da Diretoria de Assistência Técnica:

- a) SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, matrícula nº 852-4;
Parágrafo único. A coordenação do GT de que trata esta Portaria é de responsabilidade da servidora ENEIDA AVIANI FERREIRA.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e considerando o que consta no Memorando nº 16 (32829212) do Processo SEI nº 00390-00006464/2019-83, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processos Administrativos nºs 0390-000193/2014; 0390-000194/2014; 0390-000215/2014; 0390-000227/2014; 0390-000236/2014; 0390-000239/2014; 00390-00002032/2018-12; 00390-00002041/2018-11; 00390-00002065/2018-62, instaurada pela Portaria nº 73, de 05 de junho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2019, p.27, alterada pela Portaria nº 124, de 15 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2019, p.33 e prorrogada por meio da Portaria nº 149, de 16 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 201 de 21 de outubro de 2019, p.10.

Art. 2º Reconduzir MARCELE DOS SANTOS PASSOS MARTINS, matrícula 275.066-X; LUIZ ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 275.955-1, MAURO JAMES ALVES DOS REIS, matrícula 156.925-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Reconduzir GRACO MELO SANTOS, Matrícula 158.041-8, como membro suplente dos demais titulares nos seus eventuais impedimentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Determinar que as Comissões Processantes envidem esforços com a finalidade de concluir os trabalhos no prazo definido no artigo 4º desta Portaria, considerando as diretrizes estabelecidas pelos princípios do interesse público, da razoável duração do processo e da eficiência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e considerando o que consta no Memorando nº 15 (32634953) do Processo SEI nº 00390-00005508/2019-58, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processos Administrativos nºs 390-000.203/2014; 390-000.262/2014; 390.000.210/2014; 390-000.220/2014; 390-000.245/2014; 390000246/2014; 390-000.248/2014; 390-000.255/2014; 390-000.256/2014; 00390-00002144/2018-73; 0039000002045/2018-91; 00390-00002046/2018-36; 00390-00002069/2018-41, instaurada pela Portaria, nº 75, de 06 de junho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2019, p. 27, alterada pela Portaria nº 125, de 15 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2019, p. 33, prorrogada pela Portaria nº 150, de 16 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 201, de 21/10/2019, p. 27.

Art. 2º Reconduzir FERNANDA ARANTES ZARDINI, matrícula 275.161-5; LUIZ ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 275.955-1, ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA, matrícula 156.925-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de processo disciplinar e dar cumprimento ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar GRACO MELO SANTOS, Matrícula 158.041-8, como membro suplente dos demais titulares nos seus eventuais impedimentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Determinar que as Comissões Processantes envidem esforços com a finalidade de concluir os trabalhos no prazo definido no artigo 4º desta Portaria, considerando as diretrizes estabelecidas pelos princípios do interesse público, da razoável duração do processo e da eficiência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea f, da Portaria nº 113, de 31 de Julho de 2019, nos moldes do inciso II, do art. 2º, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a ampliação do afastamento para estudo, da servidora CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FLORENCIO, matrícula 127.691-3, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Infraestrutura, da Diretoria de Habitação, da Coordenação de Política Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, autorizado na Portaria Nº 09, de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF Nº 20, de 29 de janeiro de 2018, página 21, de 26/03/2018 a 04/03/2020, para 26/03/2018 a 25/03/2021, em função do seu Alçado do curso de Mestrado para o Doutorado, aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), da Universidade de Brasília, com ônus limitado para o Distrito Federal, Processo: 0390-00011917/2017-21.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011 e conforme Processo SEI nº: 00195-00000043/2020-34, resolve:

DESIGNAR JAIR EUSTÁQUIO QUINTINO DE FARIA JÚNIOR, matrícula nº 274.272-1, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização, Símbolo CNE-07, para substituir a Superintendente Técnico-Científica, Símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUCAS DE ALBUQUERQUE MIRANDA, matrícula nº 273.859-7, ocupante do cargo de Gerente de Educação Ambiental, Símbolo DFG-14, para substituir o Diretor de Gestão Integrada da Biodiversidade e Conscientização, Símbolo CNE-07, do Jardim Botânico de Brasília em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MURILLO GEORGIO PEREIRA, matrícula nº 273.829-5, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Interpretação Ambiental, Símbolo DFG-12, para substituir o Gerente de Educação Ambiental, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 274.018-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-11, para substituir o Gerente de Laboratório, Símbolo DFG-14, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DANIEL SILVEIRA CÂNDIDO, matrícula nº 273.825-2, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios, Símbolo DFG-12, para substituir o Gerente de Preservação, símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES, matrícula nº 86.821-3, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Taxonomia, Símbolo DFG-12, para substituir a Gerente de Herbário Ezechias Paulo Heringer, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DANIELA RAMALHO ROMÃO, matrícula nº 275.159-3, Gerente de Herbário Ezechias Paulo Heringer, Símbolo DFG-14, para substituir a Diretora de Vegetação e Flora, Símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KHALIL ANDRÉ LESSA DE SOUZA, matrícula nº 276.246-3, Assessor Técnico, Símbolo DFA-11, para substituir o Gerente de Biblioteconomia, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MURILLO GEORGIO PEREIRA, matrícula nº 273.829-5, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Interpretação Ambiental, Símbolo DFG-12, para substituir o Gerente da Divulgação Científica, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO, matrícula nº 273.852-X, ocupante do cargo de Gerente de Preservação, Símbolo DFG-14, para substituir o Superintendente do Centro de Excelência, Símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR EDNALVA CORDEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 275.164-X, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-11, para substituir o Gerente de Orçamento e Finanças da Superintendência de Administração Geral, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALEXANDRE FERRAZ DE SOUZA, matrícula nº 274.203-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-11, para substituir o Gerente de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula nº 07.069-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-11, para substituir o Gerente de Material e Patrimônio da Superintendência de Administração Geral, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR NAILTON CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 273.819-8, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, Símbolo DFG-12, para substituir o Superintendente de Conservação, Símbolo CNE-02, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RONY S MORAES ALMEIDA, matrícula nº 273.871-6, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Produção de Mudas, Símbolo DFG-12, para substituir o Gerente de Paisagismo e Manutenção de Coleções, Símbolo DFG-14, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CELIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 273.856-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-09, para substituir o Chefe do Núcleo de Produção e Mudanças, Símbolo DFA-11, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR HELIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 274.083-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-09, para substituir o Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, Símbolo DFG-12, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula nº 94.365-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-08, para substituir o Chefe do Núcleo de Taxonomia, Símbolo DFG-12, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MIRIAN EVANGELISTA FERREIRA MARIÃO, matrícula nº 275.170-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-08, para substituir o Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, Símbolo DFG-12, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ALINE DE PIERI

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Instaurar a Comissão de Sindicância Investigativa composta pelos servidores: MAURICIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0; RENÉ SIQUEIRA LIRA, matrícula nº 276.061-4; e DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 174.811-4, para, sob a presidência do primeiro, visando a apuração dos fatos constantes nos autos do processo FJZB 00196-00002574/2018-19, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelas servidoras: LUDMILA DE MARCOS RABELO, matrícula nº 1.401.568-4; VANESSA CARNEIRO FERNANDES FERREIRA AMARAL, matrícula nº 175.620-6; e NATAL REGINO, matrícula nº 275.0369-2, para, sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância referente ao processo FJZB nº 0196-000218/2017, visando a apuração dos fatos constantes nos autos, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e pelo Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, resolve: CONCEDER, Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.211, de 15 de setembro de 2010, em favor do servidor abaixo relacionada, observando a seguinte ordem de informações: nome da servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data do protocolo e número do processo: FRANCISCO JOSE FEIJÓ PAIVA, matrícula 8.059-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, (4%), 20/01/2020, processo SEI-GDF nº 00196-00000035/2020-60.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar HEBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, na qualidade de titular e DEVANICE RODRIGUES DA COSTA CAMPOS, matrícula nº 275.703-6, na qualidade de suplente, para atuarem como executores do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda, correios da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme constante no processo FJZB nº 00196-00000157/2019-12

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços e outros, de acordo com os dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020, página 25, no Art 2º, Inciso I ONDE SE LÊ: "...VALÉRIA DE SOUZA ROCHA...", LEIA-SE: "...VALÉRIA DE SOUSA ROCHA..." e ONDE SE LÊ "...Subsecretaria Adjunta" LEIA-SE: "...Secretaria Adjunta...".

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-00022745/2018-41.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, Presidente;

II - JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Educadora Social, matrícula 197.493-9, Membro e Presidente Suplente;

III - ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.509-3, Membro;

IV - VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, Membro Suplente, na forma do art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CARDOSO

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Dispensar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:

I) do Processo nº 00431-00007450/2019-26, LISIANE ALVES VIEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 184.731-7, das funções de Membro e Presidente;

II) do Processo nº 0380-002689/2013, VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, das funções de Membro e Presidente;

III) do Processo nº 00431-00005845/2017-22:

a) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, das funções de Membro e Presidente;

b) LORENA CARMO DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.068-4, da função de Membro Suplente.

Art. 2º Designar, no âmbito da Comissão Processante competente para atuar nos autos:

I) do Processo nº 00431-00007450/2019-26, GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer a função de Presidente;

III) do Processo nº 0380-002689/2013, GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, para exercer as funções de Membro e Presidente;

II) do Processo nº 00431-00005845/2017-22:

a) JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Educadora Social, matrícula 197.493-9, para exercer a função de Presidente;

b) LORENA CARMO DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.068-4, para exercer a função de Membro;

c) VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, para exercer a função de Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CARDOSO

DESPACHO DO CHEFE Em 23 de janeiro de 2020

Processo: 00431-00000754/2020-04; Interessado: BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM; Assunto: Afastamento Remunerado para Estudo.

DECIDO, no uso da competência delegada pela alínea "a" do inciso III do art. 2º da portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154 de 14 de agosto de 2018, p. 10, e republicado no DODF 232 de 7 de dezembro de 2018, AUTORIZAR, o afastamento, com ônus limitado, pelo período de 03/02/2020 a 31/12/2021, do servidor BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, Especialista em Assistência Social/Administrador, matrícula 215.171-5, para frequentar o curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, ofertado pelo Mestrado Profissional em Administração Pública, nos termos estabelecidos pelo art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011 e pelo Decreto nº 29.290/2008, ressaltando que, à exceção da remuneração do cargo, as despesas com passagens, diárias e hospedagem serão custeadas pelo servidor.

PAULO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LETÍCIA DE MORAIS FURTADO, matrícula n.º 275.419-3, e MYCHELLE M. FERREIRA NASCIMENTO, matrícula n.º 275.702-8, para atuarem, respectivamente, como Executora Titular e Suplente do Contrato nº 01/2020, celebrado com a empresa ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI, cujo objeto é aquisição de água mineral de mesa sem gás, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00000068/2020-85.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, matrícula nº 241.493-7, no total de 2626 (dois mil, seiscentos e vinte e seis) dias, para fins de aposentadoria. Processo SEI nº 00150-00000400/2020-44.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Constituir Comissão Organizadora e Fiscalizadora para provimento de vagas para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos I e XIII da Lei Distrital Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 56, incisos XI e XIII da Lei Complementar 80/94, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora e Fiscalizadora para promover atos necessários à realização de concurso público, excetuada a respectiva homologação, visando ao provimento de cargos de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão, os Defensores Públicos e o Analista abaixo nominados: GUILHERME LÚCIO DE MORAES, matrícula nº 232.727-9, que funcionará como presidente; GABRIEL MORGADO DA FONSECA, matrícula nº 239.659-9; LUÍS HENRIQUE NEVES GONZAGA MARQUES, matrícula nº 240.045-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, VANESSA MOREIRA MEIRELES, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve: Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHÃES, matrícula 1568-5, Auditora de Controle Externo, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TCCCA-4, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2020-e, resolve: Dispensar PAULO CÉSAR SOUSA SANTOS, matrícula 1452-4, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, PAULO CÉSAR SOUSA SANTOS, matrícula nº 1452-4, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-4, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2020-e, resolve: Designar CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHÃES, matrícula nº 1568-5, Auditora de Controle Externo, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Primeira Procuradoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2020-e, resolve: Dispensar MARIA DO CARMO LIMA DE VASCONCELOS, matrícula 1452-4, Analista de Administração Pública, Classe C, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Supervisor de Ações Educacionais, símbolo FC-4, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2020-e, resolve: Designar SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO, matrícula nº 1589-7, Analista de Administração Pública, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Supervisor de Ações Educacionais, símbolo FC-4, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2020-e, resolve: Dispensar SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO, matrícula nº 1589-7, Analista de Administração Pública, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular da função de confiança de Supervisor de Ações Educacionais, símbolo FC-04, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2020-e, resolve: Designar, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela ResoluçãoTCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, TAÍSSA CAMELO VILAS BOAS, matrícula nº 1634-5, Analista de Administração Pública, Classe B, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, a função de confiança de Supervisor de Ações Educacionais, símbolo FC-04, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2020-e, resolve: Designar, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela ResoluçãoTCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO, matrícula nº 1589-7, Analista de Administração Pública, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 27 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 266/2019.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00012221/2019-11; Favorecido: DJRADIO COMUNICACAO LTDA - ME; Valor: R\$ 9.878,00; Objeto: contratação de instituição para ministrar in company o curso: "Treinamento para operação da mesa de som Behringer - X32". Amparo Legal: art. 25, II e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa em 17/01/2020, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

Processo: 00139-00000043/2020-45. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. OBJETO: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos próprios da Administração Regional do Cruzeiro. EMPRESA: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00082024/0001-37. Fundamentação legal: caput do art. 25, da Lei nº 8.666-93, no valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para o exercício financeiro de 2020. Em conformidade com a justificativa prolatada no Parecer nº 01 da Assessoria Técnica -RA-XI, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Administração Geral/RA-XI para as devidas providências. Claudio Simões dos Santos, Administrador Regional.

(*) Republicado por ter saído com erro, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2020, pág. 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAMAMBAIA

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00142-00001596/2019-31. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00024, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica na sede e nos próprios desta Administração Regional no corrente exercício. A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2020; Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.147/2017. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP DF, objeto da Nota de Empenho nº 2020NE00004 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e 2020NE00005 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas com prestação de serviços por sentenciados do regime aberto e/ou semi aberto do sistema penitenciário do Distrito Federal, através da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A dispensa de Licitação está fundamentada no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00142.00001030/2018-29; Processo original: 0142.000.002/2018. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00023, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica no próprio desta Administração Regional denominado Parque de Serviços, situado na QS 119/121 Samambaia Sul. A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

Processo: 00142.00002158/2019-91. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00001, para fazer face às despesas com consumo de água e tratamento de esgoto da sede e dos próprios desta Administração Regional no corrente exercício. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020012700039

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE SUSPENSÃO - UASG 974002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Pregoeira Substituta comunica aos interessados que o pregão acima citado, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de solução de engenharia de dados com a construção de um "Data Lake" com alta disponibilidade para documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais suportado por tecnologia de Big Data de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos, a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, foi suspenso "sine die" em obediência a determinação constante do inciso II da Decisão n.º 56/2020. Processo TCDF n.º 882/2020-e. Processo (SEI) n.º 040.000.61764/2018-60.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITACOORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 004/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07959088/001-78, SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29,§6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040.002208/2014, SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1197/2014, 26.445.700/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.002210/2014, SUMO-SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2014, 26.445.700/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL DE DESCONSIDERAÇÃO DE INTIMAÇÃO

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, tornar sem efeito as intimações realizadas aos contribuintes identificados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB, Nº DO EDITAL; Nº DO DODF; DATA DE PUBLICAÇÃO, PÁGINA: 0040.002208/2014, SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1197/2014, 26.445.700/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.002210/2014, SUMO-SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2014, 26.445.700/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF. EDITAL nº 44, DODF nº 104, de 04/06/2018, pág. 58.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Influenza Produções LTDA	Arte E Cultura - Outros	Pavilhão Luz apresenta Imagina no Carnaval			R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Grupo de Teatro Oceano Nox	Arte E Cultura - Outros	Mostra Celeiro 27 anos			R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AS MINAS BRASÍLIA DE FUTEBOL FEMININO DO DISTRITO FEDERAL	Esporte	As Minas Brasil Afora			R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTIVA DE BRASÍLIA - AADBRAS	Esporte	BRASÍLIA FUTSAL - TEMPORADA 2019/2020			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Associação Esportiva e Recreativa Cerrado	Esporte	Cerrado na Capital do Basquete			R\$ 86.700,00	R\$ 86.700,00
Brasília Vôlei Esporte Clube - BVEC	Esporte	Brasília Vôlei 1ªP			R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
EVOLUÇÃO ESPORTES, MARKETING E EVENTOS LTDA ME	Esporte	100 Km Brasília - Copa Resenha Master de Ciclismo			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
FEDERAÇÃO DE TRIATHLO BRASILIENSE	Esporte	Campeonato Brasileiro de Triathlon			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
IMM Esporte e Entretenimento Ltda	Esporte	Final PBR Brasil			R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
INSTITUTO ALVORADA BRASIL	Arte E Cultura - Lei Rouanet Art. 18	52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro			R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Sociedade Brasileira de Computação	Relacionamento Institucional	VIII Congresso Brasileiro de Informática na Educação - CBIE			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
IEJA FTT - INSITUTO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM DIREITO LTDA.	Relacionamento Institucional	SEMINÁRIO SUPREMO EM AÇÃO			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	Relacionamento Institucional	4º Desafio nacional de Salvamento Veicular e Trauma			R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Federação Nacional de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFIT	Relacionamento Institucional	Prêmio Nacional de Educação Fiscal 2019			R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal - Codese/DF	Relacionamento Institucional	I Fórum Nacional para Certificação de Cidades Inteligentes			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC	Relacionamento Institucional	Apuama Racing			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Karita Pereira Da Silva 80481647104	Arte E Cultura - Outros	Glosa pgto Debandando Nas Feiras 10/2019	-R\$ 75,00			-R\$ 75,00
Federação Brasileira De Vela Adaptada	Causas Sociais	Glosa pgto Vela Para Todos 2019	-R\$ 240,46			-R\$ 240,46
Hot-Car Competições E Serviços Ltda	Esporte	Ajuste e glosa pgto Stock Car 2019 - Piloto Pedro Cardoso			-R\$ 40.780,00	-R\$ 40.780,00
Souza Gomes Empreendimentos Culturais LTDA	Arte E Cultura - Outros	Glosa pgto BRB Encena - Ano II			-R\$ 800,00	-R\$ 800,00
Souza Gomes Empreendimentos Culturais Ltda	Arte E Cultura - Outros	Glosa pgto Brb Stand Up Brasília			-R\$ 2.664,00	-R\$ 2.664,00
INSTITUTO ALVORADA BRASIL	Arte E Cultura - Lei Rouanet Art. 18	Glosa pgto 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro			-R\$ 2.130,00	-R\$ 2.130,00
		TOTAL PAGO NO 4º TRIMESTRE DE 2019	703.184,54	559.300,00	2.156.634,20	3.419.118,74
		TOTAL PAGO NO 1º TRIMESTRE DE 2019				790.256,99
		TOTAL PAGO NO 2º TRIMESTRE DE 2019				1.684.678,57
		TOTAL PAGO NO 3º TRIMESTRE DE 2019				1.304.887,04
		TOTAL PAGO NO 4º TRIMESTRE DE 2019				3.419.118,74
		TOTAL PAGO EM 2019				7.198.941,34
		VALOR ORÇADO PARA O ANO DE 2019				8.000.000,00
		SALDO DISPONÍVEL				801.058,66

JOÃO EDUARDO GOMES DE CAMARGOS SILVEIRA

Superintendente SUMAR Em Exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 05, de 08/01/2020, páginas 25 e 26.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB 2019/034

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Oi Móvel S.A - Em Recuperação. ARP BRB 034/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2019. Objeto: Contratação de empresas especializadas de serviço de conexão através de tecnologia de banda larga fixa, de 10 Mbps, como ADSL ou outra tecnologia similar ou superior, para permitir acesso dos correspondentes no país - CNP à infraestrutura do BRB, em Data Center, a qual a empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento do modem em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção do serviço instalado. Vigência: 30/12/2019 à 29/12/2020. Valor: R\$ 810.504,00 (oitocentos e dez mil, quinhentos e quatro reais). Gestor: Marcos Aurélio Schwanz pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e pela Contratada: Jean Silva e Ivanilde Rosa Bezerra. Processo nº: 041.000.909/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - despesa das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 001/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/03/2020, às 9h (horário de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Transporte de Numerário para funcionamento da Agência do BRB - Banco de Brasília S/A na cidade de Campo Grande - MS. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1257/2019. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 075/2019, cujo objeto é registro de preços para futura contratação de fornecimento e montagem de mobiliário na sede do BRB. Empresa vencedora: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ.: 21.306.287/0001-52, pelo valor total de R\$7.796.100,00 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil e cem reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 941/2019. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO
GERÊNCIA DE GOVERNO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Banco de Brasília S/A - BRB, na condição de Agente Financeiro e Executivo, nos termos da Lei 4.276, de 19/12/2008, CONVOCA os signatários de Cédula de Crédito, referente a operações com recurso do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, a se manifestarem sobre a oferta pública para a liquidação antecipada prevista em Lei. As propostas deverão ser entregues no SBS Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 8º Andar - GEGOV, até 20/02/2020, em papel timbrado e com firma reconhecida.

ELAINE BARBOZA DOS SANTOS BARDAWIL
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2019**

Processo: 00060-00067044/2019-14. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 259/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 259/2019A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: HEMODIALÍTICOS E HEMOFILTRADOS. ITEM ADJUDICADO Lote 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.174.858,20. DATA DA ASSINATURA 23/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019

Processo: 00060-00389874/2018-19. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 215/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 215/2019A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BELBI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: GAZE EMBEBIDA COM ALCOOL e outros. ITEM ADJUDICADO 01, 02, 08, 09 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 73.608,7782. DATA DA ASSINATURA 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

Processo: 00060-00389874/2018-19. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 215/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 215/2019B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: GAZE EMBEBIDA COM ALCOOL e outros. ITEM ADJUDICADO 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 77.924,94. DATA DA ASSINATURA 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa LUIZ ANTONIO FERNANDES. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

Processo: 00060-00389874/2018-19. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 215/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 215/2019C-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: GAZE EMBEBIDA COM ALCOOL e outros. ITEM ADJUDICADO 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 21.934,50. DATA DA ASSINATURA 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa LEONARDO SOUSA REZENDE. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

Processo: 00060-00389874/2018-19. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 215/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 215/2019D-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: GAZE EMBEBIDA COM ALCOOL e outros. ITEM ADJUDICADO 05 e 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 82.285,19. DATA DA ASSINATURA 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa RAFAEL SALVADOR AZEVEDO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

Processo: 00060-00389874/2018-19. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 215/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 215/2019E-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: GAZE EMBEBIDA COM ALCOOL e outros. ITEM ADJUDICADO 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 191.244,60. DATA DA ASSINATURA 22/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa RICARDO NOVAS CABRERA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2019

Processo: 00060-00086224/2019-03. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 239/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 239/2019A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME). ITEM ADJUDICADO 11 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.079.520,00. DATA DA ASSINATURA 23/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

Processo: 00060-00086224/2019-03. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 239/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 239/2019B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.235.608/0001-70. OBJETO: ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME). ITEM ADJUDICADO 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 75.624,96. DATA DA ASSINATURA 23/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa DIEGO CASTRO COELHO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e SIMONE ADRIANA MACEDO SIQUEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00225**

PROCESSO: 00060-00505781/2019-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 7 CM X 8 CM (+ OU - 1 CM), ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 083/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005831 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004820. VALOR: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 18/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00234

PROCESSO: 00060-00497475/2019-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 10 MG/ML (1%) FRASCO 1000 ML - SOLUÇÃO TOPICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 91/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005793 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM004788. VALOR: R\$ 3.008,41 (três mil oito reais e quarenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 18/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00364

PROCESSO: 00060-00500885/2019-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANULA P/TRAQUEOSTOMIA COM CUFF P.V.C. 9,0 MM N. 38. CUFF DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 196/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005808 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004803. VALOR: R\$ 3.258,50 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00366

PROCESSO: 00060-00447461/2019-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVODOPA + BENSERAZIDA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO SIMPLES (100 MG + 25 MG), conforme Ata de Registro de Preço nº 080/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005378 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM004487. VALOR: R\$ 283.408,20 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00369

PROCESSO: 00060-00019497/2020-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE (AMPOLA 10 ML), conforme Ata de Registro de Preço nº 235/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000213 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM000165. VALOR: R\$ 294.690,00 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00371

PROCESSO: 00060-00020644/2020-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCALPE Nº 23, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 223/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000235 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000181. VALOR: R\$ 30.658,98 (trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00372

PROCESSO: 00060-00444407/2019-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS. CNPJ Nº 29.740.150/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PÓ PARA INALAÇÃO 50MCG/DOSE +500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005288 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004397. VALOR: R\$ 210.745,99 (duzentos e dez mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00374

PROCESSO: 00060-00015886/2020-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G", conforme Ata de Registro de Preço nº 111/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000167 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000129. VALOR: R\$ 252.474,88 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00376

PROCESSO: 00060-00444669/2019-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0002-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO SULCADO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 52/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005295 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004404. VALOR: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00377

PROCESSO: 00060-00018062/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRADEL-MED INDE COM.DE AP.MÉD.LTDA ME. CNPJ Nº 02.916.028/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL ADULTO USO ÚNICO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 162/2019 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000196 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM000148. VALOR: R\$ 18.312,20 (dezoito mil trezentos e doze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00383

PROCESSO: 00060-00517490/2019-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 03.595.984/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL, 18G 3 1/2', conforme Ata de Registro de Preço nº 51/2019 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005922 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004885. VALOR: R\$ 1.448,94 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00384

PROCESSO: 00060-00019424/2020-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 33.348.467/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 3-0 PRETO, MATÉRIA PRIMA POLIAMIDA 6, 6,6 OU 6/6, COMAGULHA CORTANTE, COM CORTE TRIANGULAR REVERSO, FORMATO 3/ 8 DE CÍRCULO, TAMANHO 1,9 CM, COMPRIMENTO 45 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 066/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000211 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000162. VALOR: R\$ 27.297,60 (vinte e sete mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00385

PROCESSO: 00060-00013176/2020-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TACROLIMUS CAPSULA 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 515/2018-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000084. VALOR: R\$ 185.928,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00387

PROCESSO: 00060-00508488/2019-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 5 % + CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMAFECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 96/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005838 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004836. VALOR: R\$ 12.987,36. PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00388

PROCESSO: 00060-00466961/2019-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PRONTA PARA USO AGAR SANGUE, conforme Ata de Registro de Preço nº 117/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005520 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004613. VALOR: R\$ 39.239,70 (trinta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00390

PROCESSO: 00060-00528795/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO PACIENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 203/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM006003 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/PAM004931. VALOR: R\$ 19.092,00 (dezenove mil noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. A primeira entrega pode ser feita antes do prazo estabelecido. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00391

PROCESSO: 00060-00013334/2020-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA. CNPJ Nº 07.359.456/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO COL. SANGUE SIST. A VACUO FLUORETADO 13X75MM 3,5 A 5,0 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 517/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000119 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM000091. VALOR: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00392

PROCESSO: 00060-00501311/2019-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OBJETIVA - PROD. E SERVIÇOS P/LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 05.895.525/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. 4,0 MM 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 196/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005811 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004806. VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00393

PROCESSO: 00060-00523591/2019-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO AMPOLA (VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV OU IV E IM), conforme Ata de Registro de Preço nº 234/2019-C SES/DF e

Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004903. VALOR: R\$ 7.233,50 (sete mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00394

PROCESSO: 00060-00405185/2019-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXICODONA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 515/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM003879. VALOR: R\$ 19.423,32 (dezenove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00395

PROCESSO: 00060-00014013/2020-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 80 MG SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 540/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000133 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000102. VALOR: R\$ 228.806,32 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00396

PROCESSO: 00060-00527893/2019-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM.PROD. HOSPLTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FULVESTRANTO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 085/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005998 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM004929. VALOR: R\$ 184.272,00 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00397

PROCESSO: 00060-00017581/2020-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ Nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 171/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000190 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM000144. VALOR: R\$ 5.566,98 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00398

PROCESSO: 00060-00015330/2020-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 01.830.715.0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO DE FIBRA LASER ÓTICA DESCARTÁVEL COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 270-280 MICRON DE USO ÚNICO E RAIOS DE CURVATURA MÍNIMO MAIOR/ IGUAL 7 MILÍMETROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 538/2018 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000154 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000116. VALOR: R\$ 26.559,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00400

PROCESSO: 00060-0000478917/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. CNPJ Nº 12.418.1910001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLÓGICO 1% BSNAGA 50 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 212/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005647 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM004692. VALOR: R\$ 7.088,00 (sete mil oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00401

PROCESSO: 00060-0000019092/2020-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI. CNPJ Nº 04.356.658.0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVO DENTAL, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES MONOCOMPONENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 174/2019 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000194 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000157. VALOR: R\$ 5.331,20 (cinco mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00405

PROCESSO: 00060-0000439652/2019-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.571.702.0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO SOLUCAO INJETAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 41/ 2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005124 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004232. VALOR: R\$ 1.186.668,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00437

PROCESSO: 00060-0000440068/2019-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908.0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 69/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005138 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004253. VALOR: R\$ 201.306,25 (duzentos e um mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00440
 PROCESSO: 00060-0000019659/2020-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484.0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 016/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000167. VALOR: R\$ 217.206,45 (duzentos e dezessete mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00446
 PROCESSO: 00060-0000018222/2020-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859.0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 12 E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 254/ 2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000198 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000150. VALOR: R\$ 177.492,14 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00448
 PROCESSO: 00060-0000017788/2020-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555.0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA PROTETORA DE PELE EM TIRA, SEM ÁLCOOL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 083/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM000193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM000147. VALOR: R\$ 24.290,40 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/01/2020. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preço n. 192/2019 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 192/2019 - PROCESSO SEI Nº 00060-00256323/2019-51 - 00060-00256323/2019-51; PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI ME; SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO
 Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 19/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento não-padronizado na SES-DF, BORTEZOMIBE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3,5MG, em sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Processo SEI nº: 00060-00283115/2019-24. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reserva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.604.452,50. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 27/01/2020. Abertura das Propostas: 06/02/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
 Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 20/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (CABOS DE FIBRA LASER ÓTICA), não contemplado na Tabela SUS DE OPME/MS, para atender demandas da Secretaria de Estado de Saúde/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00323945/2019-00. 04 itens (Ampla concorrência com cota exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 777.584,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 27/01/2020. Abertura das Propostas: 06/02/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
 Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 01/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresas, itens, valores): UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 23.864.942/0001-13, 02 (R\$ 0,15), CM HOSPITALAR S.A - CNPJ: 12.420.164/0009-04, 03 (R\$ 0,39), 08 (R\$ 2,62); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 09.944.371/0001-04, 05 (R\$ 1,10), MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA -ME - CNPJ: 15.031.173/0001-44, 10 (R\$ 0,80). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 898.369,88. Os itens 01, 04, 06, 07 e 09 restaram desertos. Porém o quantitativo dos itens 04, 06, e 09 foram assumidos pelas empresas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - UASG 926334

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa, de contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para coleta de plaquetas por aférese de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo nº 00063-00001648/2019-13. Valor Total Global Estimado: R\$ 880.100,00 (oitocentos e oitenta mil e cem reais). Elemento de despesas 33.90.30. Programa de Trabalho nº 10.303.6202.4081.0001 - Procedimentos Hemoterápicos na Hemorrede -FHB - Distrito Federal. Fonte de Recursos 138 - Recursos do SUS. Data limite de recebimento das propostas 11/02/2020, às 10 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY
 Pregoeiro Substituto

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2020 - FEPECS. Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS. Contratada: ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI. Contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9013/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 - SEFP/SAGA/SCG. Objeto: aquisição de material de consumo - Água potável. Valor total: R\$ 16.128,00 (dezesseis mil, cento e vinte e oito reais). Vigência: 12 meses. Assinatura em: 23/01/2020. Processo SEI nº. 00064-00000129/2020-43. Assinatura pela FEPECS: MARCOS DE SOUSA FERREIRA. Assinatura pela contratada: ORLEY DE SOUZA VASCO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2017

Processo: 0460-000123/2017 - Partes: SEEDF X UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio nº 01/2017, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF e a UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, por mais 02 (dois) anos. Vigência: de 01/01/2020 a 31/12/2021. Assinatura: 31/12/2019. Assinantes: Pela SEEDF: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA ROCHA. Pela UPIS: VICENTE NOGUEIRA FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB/DF, prorroga até 08 de maio de 2020, o prazo, para que os classificados no âmbito do Edital nº 03/2018, 11719565, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, do dia 14 de março de 2019, apresentem todos os requisitos elencados no item 9 do Edital nº 03/2018, contados a partir da publicação desse instrumento, na Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, localizada Ed. Bittar, SEP Norte, Quadra 515 Bloco E, Térreo. Objeto do Edital: Outorga de autorizações para o SERVIÇO PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXIS ADAPTADOS DO DISTRITO FEDERAL, sem caráter de exclusividade, caracterizadas pela utilização obrigatória e permanente de veículo dotado de acessibilidade (táxi adaptado), fazendo-o nos termos da legislação vigente que institui e regula tal serviço público essencial, em especial a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, o Decreto nº 37.668, de 29 de setembro de 2016, o Decreto nº 38.232, de 29 de maio de 2017, observando, ainda, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de eventuais alterações e outras normas aplicáveis.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2020
 VALTER CASIMIRO SILVEIRA
 Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2019

Processo: 00113-00001397/2020-41; ESPÉCIE: 1º Apostilamento ao Contrato nº 006/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ 85.200.665/0001-00; OBJETO: Reajustar o Contrato aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses) = 3,27%, Quadro (SEI 34430283), com efeitos financeiros a partir de 05/12/2019. O presente Apostilamento resultou em uma suplementação no valor de R\$ 115.616,32 (cento e quinze mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). O valor total do Contrato nº 006/2019 passa a ser R\$ 5.105.934,16 (cinco milhões, cento e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos); EMBASAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, c/c o art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Décima do Contrato nº 006/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I Unidade Orçamentária: 26.205 - DER-DF; II - Programa de Trabalho: 26.126.8216.2557/2569, III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos : 100 e 237, Informação Orçamentária (SEI 29834832); DATA DE ASSINATURA: 23/01/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão, sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Processo: 0113-003165/2017; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 14.684.304/0001-20; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 22/02/2020 encerrando em 22/02/2021; EMBASAMENTO LEGAL: § 1º, Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1.993; VIGÊNCIA: 22/02/2020 a 22/02/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: até 22/02/2021; VALOR: O valor total estimativo do presente Contrato é de R\$ 12.529,68 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais

e sessenta e oito centavos); GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 250,60 (duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato; DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR; Pela CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 0113-012286/2017; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, CNPJ 13.480.042/0001-19; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2020 encerrando em 31/01/2021, EMBASAMENTO LEGAL: § 1º, Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1.993; VIGÊNCIA: 22/02/2020 a 22/02/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: até 22/02/2021; VALOR: o valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 493.766,58 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 9.875,33 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato; DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR; Pela CONTRATADA: MARIA ERENICE MENDONÇA DA ROCHA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00113-00033194/2019-80: Considerando as instruções condas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.º 86 e 88A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e ainda o Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019; RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 3.042.035,61 (três milhões, quarenta e dois mil, trinta e cinco reais centavos), em favor dos servidores ou ex-servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme registros no sistema de Recursos Humanos (SIRGH), módulo PAGPDT, para fazer face ao pagamento verbas trabalhistas referente ao período de 10/2003 a 12/2018; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.8216.8502.0018 Administração De Pessoal do DER-DF; Naturezas da Despesa: 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado. Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020, FAUZI NACFUR JUNIOR, Diretor Geral.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2019

Processo: 0113.00026746/2019-01

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2019, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo - Redutor hidráulico guincho, tudo conforme especificado no anexo I do edital. Lote 1: FRACASSADO. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 797098. Brasília, 24 de janeiro de 2020.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI Nº 001/2020 - SDE PROCIDADES -

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADES

A SDE, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES DF, financiado pelo BID, convida consultores sênior elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse até 17:00 (dezesete horas) do dia 10/02/2020, com a finalidade de auxiliar a equipe da COATI, no que tange a execução do, durante e depois dos resultados de cada um dos Estudos Técnicos, para a elaboração do Plano Distrital de Atração de Investimentos (PDAI). O período estimado dos serviços de consultoria é de 12 (doze) meses.

Maiores informações podem ser obtidas no site:

Website: <http://www.sde.df.gov.br/manifestacao-de-interesses/>

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR

Presidente da Comissão

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

CONVOCAÇÕES

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, instituído por meio da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 22 do citado dispositivo legal, combinado com o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto n.º 36.494 de 13 de maio de 2015, resolve:

Convocar os membros da Câmara Setorial do Comércio do COPEP/DF, para a 148ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, localizada no SCN Quadra 2, Bloco C, Lote 900 - Asa Norte, para que deliberem quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo.

PAUTA

1º Item - Assinatura da Lista de Presença;

2º Item - Deliberação dos processos Retirados de Pauta e sorteados na 147ª Reunião Ordinária Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF;

3º Item - Assuntos gerais.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, instituído por meio da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 22 do citado dispositivo legal, combinado com o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto n.º 36.494 de 13 de maio de 2015, resolve:

Convocar os membros da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do COPEP/DF, para a 148ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, às 09h30, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, localizada no SCN Quadra 2, Bloco C, Lote 900 - Asa Norte, para que deliberem quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo.

PAUTA

1º Item - Assinatura da Lista de Presença;

2º Item - Deliberação dos processos distribuídos para análise e os retirados de pauta na última reunião.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, instituído por meio da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 22 do citado dispositivo legal, combinado com o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto n.º 36.494 de 13 de maio de 2015, resolve:

Convocar os membros da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação do Empreendimento e Infraestrutura do COPEP/DF, para a 112ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14h30, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, localizada no SCN Quadra 2, Bloco C, Lote 900 - Asa Norte, para que deliberem quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo.

PAUTA

1º Item - Assinatura da Lista de Presença;

2º Item - Deliberação dos processos Retirados de Pauta e sorteados na 111ª Reunião Ordinária Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação do Empreendimento e Infraestrutura - COPEP/DF;

3º Item - Assuntos gerais.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, instituído por meio da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 22 do citado dispositivo legal, combinado com o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto n.º 36.494 de 13 de maio de 2015, resolve:

Convocar os membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP/DF, para a 158ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, às 14h30, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, localizada no SCN Quadra 2, Bloco C, Lote 900 - Asa Norte, para que deliberem quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo.

PAUTA

1º Item - Assinatura do Livro de Presença;

2º Item - Deliberação dos processos sorteados na 157ª Reunião Ordinária do COPEP/DF;

3º Item - Assuntos gerais.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Coordenador Executivo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 5/2020, para a atividade de complementação do sistema de esgotamento sanitário do Complexo Penitenciário da Papuda na DF 465 km 1,2 - Fazenda Papuda - São Sebastião/DF, processo nº 00391-00010387/2019-38. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 5/2020, para a atividade de complementação do sistema de esgotamento sanitário do Complexo Penitenciário da Papuda na DF 465 km 1,2 - Fazenda Papuda - São Sebastião/DF, processo nº 00391-00010387/2019-38. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

Processo: 00054-00018269/2019-71. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a Elaboração/Análise Projeto - Engenharia - Contratação de empresa do ramo de engenharia civil/arquitetura para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS e ESTUDOS TÉCNICOS com modelagem em software de tecnologia BIM (building information modeling), destinados à obra de construção da edificação-sede do 15º BPM, valor R\$ 86.790.6000 (oitenta e seis mil e setecentos e noventa reais e sessenta centavos). Adjudicados à empresa DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 16.991.664/0001-08. A homologação atende ao previsto no Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e está disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 926016.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Processo: 00054-00024068/2018-22. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, por meio de entroncamento padrão E1 com acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para atendimento às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, nos seguintes termos: Item 1 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1, quant.: 180, valor total R\$ 0,0500 (cinco centavos); Item 2 - Assinatura de DDR, quant.: 360, valor total R\$ 0,0100 (dez centavos); Item 3 - Instalação / Manutenção - Rede Telefônica, quant.: 15, valor total R\$ 0,0100 (dez centavos); Item 4 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF, quant.: 486.383, valor total R\$ 14.202,3800 (catorze mil e duzentos e dois reais e trinta e oito centavos); Item 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1), quant.: 317.640, valor total R\$ 20.392,4900 (vinte mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos); Item 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3), quant.: 312, valor total R\$ 131,0400 (cento e trinta e um reais e quatro centavos); Item 7 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3), quant.: 821, valor total R\$ 339,9800 (trezentos e trinta e nove reais e nove centavos); Item 8 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4), quant.: 3.204, valor total R\$ 562,3000 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos); Item 9 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo, quant.: 120, valor total R\$ 324,0000 (trezentos e vinte e quatro reais). Adjudicados à empresa

CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47. A homologação atende ao previsto no Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e está disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 926016.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2020
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

Interessado: DLF. Processo: 00054-00108884/2019-79. Assunto: Contratação de Empresa para Curso de Especialização, Pós-Graduação (Lato Sensu), em Ordem Jurídica e Ministério Público, a ser ministrado pela entidade Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; CNPJ: 26.989.137/0001-04, em Brasília-DF, com duração aproximada de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), com carga horária de 711 (setecentos e onze) horas/aula, para 10 (dez) servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. 1. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria PMDF n. 785/2012, o ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI nº 00054-00108884/2019-79, firmo o termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, assim como de acordo com o Parecer n. 726/2008-PROCAD/DF, bem como o Parecer Técnico n. 444/2020 ATJ/DLF (DOC SEI nº 33605399), em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrita sob o CNPJ: 26.989.137/0001-04, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para fazer face às despesas com as inscrições de 10 (dez) servidores da PMDF no Curso de Ordem Jurídica e Ministério Público, com início no 1º semestre de 2020 iniciando na data prevista para 03 de fevereiro de 2020 e com carga horária de 711 (setecentos e onze) horas/aula, nesta cidade, Brasília/DF, para atender demanda da PMDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital n. 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se à Seção de Execução Orçamentária para emissão da respectiva nota de empenho pelo elemento de despesa 3.3.90.39 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, GRUPO 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO). 3. Encaminhe-se à Seção de Contratos para elaborar a Portaria, pela qual serão nomeados os policiais indicados como fiscais de acordo com o item 9 do Termo de Referência 4, SEI nº 32159646, e oficiar a Demandante. 4. A Subseção de Processos de Pagamento para demais providências. 5. A SAS para publicação da ratificação no DODF. STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020, página 34

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018.

Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102992/2019-38; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICA LTDA., CNPJ Nº 07.592.441/0001-79; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 17DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 03DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: NÚBIA PEREIRA PINTO - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018.

Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102992/2019-38; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA VIVER - CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICA LTDA., CNPJ Nº 07.592.441/0001-79; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (Seis) meses, encerrando-se em 30JUL2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais); DATA DA ASSINATURA: 03DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: NÚBIA PEREIRA PINTO - Representante legal.

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA DO CORAÇÃO), CNPJ: 21.346.298/0001-66, Localizada no Endereço: QS 01, Rua 210, lote 40, Torre "A", salas 1202, 1203, 1204 - Taguatinga Shopping - Areal - Águas Claras, Telefones: (61) 3046-1791, 3049-1790, 3964-1037, interessada em se credenciar no Bloco I, na especialidade de Radiografia em Geral, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento 03/2017 do processo 054.002.962/2076, cujo objeto é o Atendimento Ambulatorial em Imagenologia, Laboratório de Análises Clínicas, Medicina Transfusional, Genética, Anátomo Patologia e Citopatologia, em caráter eletivo. Ato que Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. EDMAR MARTINS, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO: 00053-00069434/2019-81. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020 - CBMDF, em favor do CENTRO NEUROLÓGICO ANCHIETA LTDA, CNPJ: 28.736.123/0001-04, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.35 (empresas especializadas em neurologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 72.123.467,05 (setenta e dois milhões, cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNO 12 ÁREA ESPECIAL R - CEILÂNDIA-DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 681,39 m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 6921/2020-77, expedido em 24/01/2020. ROGÉRIO ALVES DUTRA, Diretor de Vistorias.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SGAS QUADRA 603 LOTE 22 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - BRASÍLIA - DF, de destinação SERVIÇOS PROFISSIONAIS, área construída de 9.596,67 m², conforme ART/RRTs 0720200003937 e 0720190072210, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 6924/2020-19, expedido em 24/01/2020. ROGÉRIO ALVES DUTRA, Diretor de Vistorias.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 215 CONJUNTO 02 LOTE 16 - SAMAMBAIA - DF, de destinação MISTA: COMERCIAL E SERVIÇOS PROFISSIONAIS, área construída de 299,78 m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 6939/2020-79, expedido em 24/01/2020. ROGÉRIO ALVES DUTRA, Diretor de Vistorias.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00000553/2019-10. Partes: CBMDF X AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 07.819.027/0001-50. Objeto: aquisição de (1) um sistema de simuladores de incêndio para treinamento de Bombeiros, distribuídos em 6 (seis) módulos (estações), da seguinte forma e conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. UO: 73901. NE: 28845090300NR0053. ND: 449052. FR:100-(FCDF). Valor do Contrato R\$ 2.865.000,00; conforme NE nº 431. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 24/07/2019. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Paulo Cesar Ernesto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00069942/2019-60. Partes: CBMDF X MEDLINE REDE DA SAÚDE LTDA ME, CNPJ nº 27.821.220/0001-32. Objeto: prestação de serviços especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não; em cardiologia; em dermatologia; em ginecologia e obstetria; em pediatria; em ortopedia; e em clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.19, 4.25, 4.27, 4.33, 4.38, 4.50 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1, 00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 569/2019, emitida em 29/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 13/01/2020. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 149/2019. Assinatura: 20/01/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício; pela Contratada: Jovail José Vilela Cardoso, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00072937/2019-34. Partes: CBMDF X CTA - CENTRO DE TERAPIA MÉDICA ASSISTIDA LTDA., CNPJ nº 32.239.574/0001-03. Objeto: serviços de clínica médica. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 572/2019, emitida em 29/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 140/2019. Assinatura: 22/01/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício; pela Contratada: Marama da Rocha Bomfim, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00089688/2018-35. Partes: CBMDF X BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/S LTDA., CNPJ nº 00.065.847/0001-54. Objeto: serviços especializados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na área de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 574/2019, emitida em 29/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 142/2019. Assinatura: 17/01/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício; pela Contratada: Heinrich Bender Kohnert Seidler, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00071037/2019-70. Partes: CBMDF X HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 12.308.653/0001-11. Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção aeronáutica (preventiva e corretiva) de 1º e 2º níveis dos helicópteros da Corporação, incluindo Controle Técnico de Manutenção (CTM), Inspeção Anual de Manutenção (IAM), aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS). UO:73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 33.90.39. FR:100-(FCDF). Valor do Contrato R\$ 1.047.916,10; conforme NE nº 036/2020. Vigência de 30 (trinta) meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 22/01/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício; pela Contratada: Adriano Sanches da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00112870/2019-88. Nota de Empenho Ordinário, n.º 44 e 45, emitida em 17/01/2020. Contratada: ÍTACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, no valor de R\$ 6.130,34. Objeto: aquisição de 22 alicates de pressão 10" Tramontina, 12 conjuntos de chaves allen curta/longa com 25 peças, marca Sata, 01 elevador hidráulico para motos, marca Ribeiro, 02 torquímetros de estalo de 0,50 a 3,40 kgf.m com encaixe de 3/8 pol. e 11 catracas pneumáticas de 1/2 pol. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 68/2019-DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00022576/2019-85. Nota de Empenho Ordinário, n.º 40, emitida em 16/01/2020. Contratada: ESCOLA DE AVIAÇÃO FLY CENTER., CNPJ: 02.746.054/0001-26, no valor de R\$ 27.254,40. Objeto: a Contratação de empresa para ministrar curso EAD de piloto de helicóptero, voo por instrumentos e instrutor de voo. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2020 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00003479/2019-93. Nota de Empenho Ordinário, n.º 05, emitida em 10/01/2020. Contratada: EMDR TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 09.551.076/0001-80, no valor de R\$ 15.300,00. Objeto: contratação de empresa especializada, para ministrar o curso de Formação em Terapia EMDR (Dessensibilização e Reprocessamento por Meio do Movimento Ocular). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n.º 01/2020 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112953/2019-77. Nota de Empenho Ordinário, n.º 34, emitida em 13/01/2020. Contratada: BRASFERMA LTDA., CNPJ: 00.503.644/0001-00, no valor de R\$ 5.247,75. Objeto: aquisição de 02 torquímetros de estalo com encaixe de 1/2 pol, 01 sangrador de freios para motos 5 litros, 02 testes e simuladores de sensores 12V, 01 equipamento para medir a pressão e vazão da bomba elétrica e 08 pistolas para pintura de alumínio com caneta. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112906/2019-23. Nota de Empenho Ordinário, n.º 33, emitida em 13/01/2020. Contratada: GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.396.046/0001-86, no valor de R\$ 20.163,74. Objeto: a aquisição de 12 jogos de alicates para anéis internos e externos de 7 pol. com 4 peças, 27 jogos de chaves combinadas de 6mm a 22mm com 17 peças, 28 alicates tipo telefone com bico reto de 8 pol., 27 jogos de chaves canhão com 12 peças, 16 jogos de soquetes estriados com encaixe de 1/2 pol., 5 saca-polias 110 mm com 3 garras, 5 saca-polias de 80 mm com 2 garras e 5 extratores de rolamentos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00093395/2018-52. Nota de Empenho Ordinário, n.º 37, emitida em 15/01/2020. Contratada: PIERCE MANUFACTURING INC., CNPJ: 00.000.000/0001-91, no valor de R\$ 99.311,29. Objeto: contratação da empresa para realização do curso de manutenção de viaturas do tipo ABT, para militares do CEMEV. Fundamento Legal: Inex. de Licitação n.º 02/2020 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00107366/2019-66. Nota de Empenho Ordinário, n.º 31/2020, emitida em 13/01/2020. Contratada: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., CNPJ: 20.063.556/0001-34, no valor de R\$ 6.572,30. Objeto: aquisição de 10 Pneus Radiais Moto 140/80 R17 M/C 69 - Traseiro utilizado moto BMW 650 GS Pneu Radial Moto 140/80 R17 M/C 69 V; Pneu Radial sem câmara (tubeless tires), com desenho da banda de rodagem do pneu para uso na traseira. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 01/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112970/2019-12. Nota de Empenho Ordinário, n.º 35/2020, emitida em 13/01/2020. Contratada: MASTER TEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 24.167.869/0001-93, no valor de R\$ 985,00. Objeto: aquisição de 02 suportes para medição magnética, coluna fixa com braço articulado e 04 relógios comparadores completos com hastes. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112977/2019-26. Nota de Empenho Ordinário, n.º 30/2020, emitida em 13/01/2020. Contratada: ALL WORK COMERCIAL - EIRELI, CNPJ: 18.007.154/0001-70, no valor de R\$ 1.797,52. Objeto: aquisição de 02 Encolhedores de molas hidráulico com capacidade para 4 toneladas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Processo Nº 00053-00099069/2019-30. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG n.º 077, de 25 de abril de 2011, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de 16.927,20 (dezesesseis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa: ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME - CNPJ: 02.923.166/0001-05, referente à aquisição de Colar Cervical Adulto para uso nas atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais), UO: 73901 - FCD, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima - Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital: Processo: 00055-00039479/2019-75. UASG: 926142. No aviso de abertura do pregão supracitado, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na data de 24 de janeiro de 2020, página 42, seção 3, ONDE SE LÊ: "...Abertura: 05 de fevereiro de 2020, às 10h...", LEIA-SE: "...Abertura: 06 de fevereiro de 2020, às 10h..."

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020
EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 00112-00009406/2019-36. Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. - Nº 007/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da NOVACAP. LOTE 01. Composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas: Brasília, Sudoeste/Octogonal/Cruzeiro e SIA, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas respectivas R.A's. VALOR: R\$ 9.908.972,00. PRAZOS: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, conforme e Nota de Empenho n.º 2020NE00029, datada de 13/01/2020, no valor de R\$ 100.000,00. ASSINATURA: 21/01/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifacio Ferreira.

Processo: 00112-00009406/2019-36. Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. - Nº 008/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da NOVACAP. LOTE 02. Composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas: Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas respectivas R.A's. VALOR: R\$ 3.500.000,00. PRAZOS: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, conforme e Nota de Empenho n.º 2020NE00032, datada de 13/01/2020, no valor de R\$ 100.000,00. ASSINATURA: 21/01/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Junior Ferreira de Souza.

Processo: 00112-00009406/2019-36. Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. - Nº 009/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da NOVACAP. LOTE 05. Composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas: Núcleo Bandeirante, Guará/Lúcio Costa, Candangolândia e Vicente Pires, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas respectivas R.A's. VALOR: R\$ 3.133.490,00. PRAZOS: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, conforme e Nota de Empenho n.º 2020NE00030, datada de 13/01/2020, no valor de R\$ 100.000,00. ASSINATURA: 21/01/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifacio Ferreira.

Processo: 00112-00009406/2019-36. Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U. - Nº 010/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da NOVACAP. LOTE 08. Composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas: Brazlândia e Ceilândia, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas respectivas R.A's. VALOR: R\$ 3.117.582,00. PRAZOS: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 100, conforme e Nota de Empenho n.º 2020NE00031, datada de 13/01/2020, no valor de R\$ 100.000,00. ASSINATURA: 21/01/2020. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: Evandro Bonifacio Ferreira.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2017 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, publicado no DODF nº 8 do dia 13/01/2020, página 24, ONDE SE LÊ: "...Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 346/2017...", LEIA-SE: "...Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 396/2017..."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

LIC SERVIÇOS CEB-D Nº 001-S01198/2019 - (ELETRÔNICO)

Processo: 00310-00011484/2019-64. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA CEB-DIS COM ADOÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA MULTICANAL, ABRANGENDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ESPECIAL: INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO E TECNOLOGIA, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 001/2019/GCAC. A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SIA Setor de Áreas Públicas, Lote "C", Bloco "H", Brasília/DF, torna público que ficam suspensos os atos referentes à Licitação em epígrafe, conforme Decisão nº 59/2020 - TCDF. Demais informações pelo telefone: (61) 3465-9317.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9166/2020. CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB. ASSINATURA: 22/01/2020. Processo. 00094-00003544/2019-11.

Base legal: conforme as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, com vistas à execução de ações de preservação e proteção da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB, onde estão inseridas 04 (quatro) captações, Adutoras de Água Bruta e Tratada, Estação de Tratamento de Água - ETA Lago Sul e Elevatória de Água Tratada - EAT do Lago Sul. DO VALOR DA COOPERAÇÃO: A CAESB não alocará recursos orçamentários e financeiros para fazer frente ao presente Termo de Cooperação. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB. DA VIGÊNCIA E VALIDADE: Três anos, a contar da data da publicação de seu extrato no DODF, podendo ser renovado por mais três anos. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente; Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente: JOSÉ SARNEY FILHO - Secretário de Estado; Pelo Jardim Botânico de Brasília - JBB: ALINE DE PIERI - Diretora Executiva.

EXTRATOS DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9038/2018, publicado no DODF em 08/01/2019. ASSINATURA: 27/12/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 355.840,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. GARANTIA: 5% sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA: Geusa Pereira da Silva.

3º Termo Aditivo ao Contrato 8865/2018, publicado no DODF em 31/01/2018. ASSINATURA: 23/01/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO DIAMANTE VALE DO OURO - FERCAL/SOBRADINHO II: Marcus Vinícius de Andrade.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0009/2020 - CAESB. PROCESSO Nº 092.006409/2019 - Pregão Eletrônico nº 288/2019 - CAESB. ASSINATURA: 23/01/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de esgoto, PEAD (tubo PEAD PE 100 de 225mm, tubo PEAD PE 100 de 180 mm e tubo PEAD PE 100 de 280mm). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6210.7012/6024.44.90.51; FONTE DE RECURSOS: REPI: 21.101.100.000-6; CÓDIGO: 22.207.013.021-3; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 179.728,56 (cento e setenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Engenharia da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta nos autos do processo nº 00092-000000483.2019-89, considerando a necessária execução de serviços para a interligação elétrica de Elevatória de Esgotos Bruto - EEB.SMS.001, objeto do contrato 8670/2016 (CAESB - GAE Construção e Comércio LTDA); considerando que foram realizadas consultas de preços no mercado onde ficou evidenciada a maior vantajosidade do preço apresentado pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inclusive em comparação com a cotação de materiais apurada pela área técnica desta Diretoria; considerando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CAESB, quanto a possibilidade da contratação indicada e a informação quanto a dotação orçamentária prestada pela EGC - Nota de Empenho nº 2795/2019, AUTORIZA, com fulcro no Art. 5º, III, item "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, a nova DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ de nº 07.522.669/0001-92, em conformidade com o previsto no Art. 121, XI, com custo de R\$ 3.495,79 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). AUTORIZAÇÃO: 23/01/2020 - Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. RATIFICAÇÃO: 24/01/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2020**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto Serviço de execução do sistema de bombeamento simplificado de esgoto bruto da Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL), a ser implantada na Estação de Tratamento de Esgotos Melchior (ETE.MCL.001), em Samambaia, no Distrito Federal, em regime de "Turn Key", da forma que se segue:, da forma que se segue: Empresa TAS BOMBAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 30.373.426/0001-51, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 2.890.000,00.

ELISA TEREZINHA HAMMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020- UASG 926209

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade local, originadas de telefone fixo comutado (STFC), Oriundas do Distrito Federal, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 107.151,14. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - Fonte: 100 - Prazo de vigência: 12(doze) meses. Processo (SEI) nº. 00390-00007548/2019-34 Abertura das Propostas dia 06/02/2020 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3214.4043.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

SANDRA ANTUNES RAMOS

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2019
(UASG 926210)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 05/2019, Processo nº 00431-00001851/2019-72, que trata de Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos (contendo: arroz parboilizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme especificações e condições estabelecidas Edital e anexos. Sagraram-se vencedoras as empresas: CAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.241.158/0001-65, para o grupo 02, no valor mensal de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais), para o fornecimento de até 6.000 cestas e JP LOPES EMPACOTAMENTO EIRELI, CNPJ: 27.503.434/0001-02, para o GRUPO 1, no valor mensal de R\$ 266.980,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), para o fornecimento de até 2.000 cestas. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sedes.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

VICTOR DE MELO BARBOSA LEITE

Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2019
(UASG 926210)

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público que, conforme Processo nº 00431-00001851/2019-72, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 13/12/2019, cujo objeto trata do Registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentos (contendo: arroz parboilizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), conforme especificações e condições estabelecidas Edital e anexos, objeto do Processo nº 00431-00001851/2019-72.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020

VICTOR DE MELO BARBOSA LEITE

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Processo: 04009-00000068/2020-85. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI. DA MODALIDADE: Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 9013/2019, do Pregão Eletrônico nº 0035/2019-SRP/SCG/SEEC. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios e material de acondicionamento e embalagem, contemplando 4.000 (quatro mil) garrafas de 20 litros de água potável de mesa sem gás. DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 17.920,00 (dezesete mil novecentos e vinte reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101; PT: 27.122.6002.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 120, Nota de Empenho nº 2020NE00015, emitida em 20.01.2020. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela Contratada: ORLEY DE SOUZA VASCO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL N.º 887692/2019
Processo: 71000.059546/2019-33

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL, a Sra. Janícia Ribeiro Silva, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.368, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 2, pág. 3, de 27 de novembro de 2019 e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.028/0001-09, doravante denominado CONVENIENTE, representada pelo SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, o Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, resolveuM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.059546/2019-33 e mediante as cláusulas e condições seguintes CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a "Premiar 40 (quarenta) grupos de quadrilha junina do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE", conforme detalhado no Plano de Trabalho. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA Este Termo de Convênio terá vigência de 330 dias, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará "de ocio" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos espulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja "de ocio", seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: 1. - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de agosto de 2018, UG - 420029, assegurados pela Nota de Empenho nº 2019NE800032, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13392202720ZF0053, PTRES 160039, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 33.30.41; 2. - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei nº 6.254/2019, de 09 de janeiro de 2019, que esma a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA Compete ao CONVENIENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE. Data da assinatura: 31 de dezembro de 2019. Pelo CONCEDENTE: Janícia Ribeiro Silva - Secretária da Diversidade Cultural e Bartolomeu Rodrigues da Silva Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00013

Processo: 00150.00005934/2019-23. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa FUTURA GRAFICA E EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA - ME - CNPJ nº 02.918.659/0001-57. Do Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de ingressos padronizados, série estudantes. formato 20 x 5,05 cm, confeccionados em papel especial de segurança, 150g/ m2, com impressão offset frente e verso, 04/01, tipo impressão de segurança contra falsificações. acabamento: bloco 50x1 via, contendo cada ingresso 02 picotes verticais e numeração sequencial - arte final: fornecida pela contratante. a numeração sequencial dos ingressos será fornecida pela contratante mediante AIDF emitida pela SFZ - DF e serviço de confecção de ingressos padronizados, série inteira. formato 20 x 5,05 cm, confeccionados em papel especial de segurança, 150g/m2, com impressão offset frente e verso, 04/01, tipo impressão de segurança contra falsificações. acabamento: bloco 50x1 via, contendo cada ingresso 02 picotes verticais e numeração sequencial. arte final: fornecida pela contratante. a numeração sequencial dos ingressos será fornecida pela contratante mediante AIDF emitida pela SFZ-DF. conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo. Prazo: 015 dias. Valor: R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE000014

Processo: 00150.00000047/2020-01. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SCORPION INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Do Objeto: aquisição de matéria de consumo para atender as necessidades desta SECEC e seus Próprios Culturais, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente pregão eletrônico 000147/2018-SEEC - ARP nº 9016/2019. Item 27 - Pen Drive, capacidade: armazenamento e memória de 16gb. Prazo: 15 dias. Valor: R\$402,60 (quatrocentos e dois reais e sessenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE000015

Processo: 00150.00000047/2020-01. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.328.910/0001-11. Do Objeto: aquisição de matéria de consumo para atender as necessidades desta SECEC e seus Próprios Culturais, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente pregão eletrônico 000147/2018-SEEC - ARP nº 9016/2019. Item 29 - Pen Drive, capacidade: armazenamento e memória de 32gb. Prazo: 15 dias. Valor: R\$1.367,30 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE000016

Processo: 00150.00000047/2020-01. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.866.828/0001-67. Do Objeto: aquisição de matéria de consumo para atender as necessidades desta SECEC e seus Próprios Culturais, conforme especificações e condições estabelecidas no presente processo de contratação, referente pregão eletrônico 000147/2018-SEEC - ARP nº 9016/2019. Item 32 - Pen Drive, capacidade: armazenamento e memória de 8gb. Prazo: 15 dias. Valor: R\$736,80 (Setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.8219.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 025/2020

Processo: 00150-00007455/2019-41; NOTA DE EMPENHO Nº 00018/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALUISIO CÉSAR MOTA DE FREITAS. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 025/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Circulação nacional, internacional ou mista" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ALUISIO CÉSAR MOTA DE FREITAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 010/2020

Processo: 00150-00007464/2019-32; NOTA DE EMPENHO Nº 00020/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCAS ALEXANDRE FORMIGA DANTAS. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 010/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Circulação nacional, internacional ou mista" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 24.694,88 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: LUCAS ALEXANDRE FORMIGA DANTAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 014/2020

Processo: 00150-00007539/2019-85; NOTA DE EMPENHO Nº 00004/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X NATÁLIA FERREIRA BOTELHO. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 014/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em Eventos Estratégicos Nacionais e Internacionais" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 4.300,44 (quatro mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: NATÁLIA FERREIRA BOTELHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 063/2020

Processo: 00150-00007548/2019-76; NOTA DE EMPENHO Nº 00001/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JÉSSICA PAIVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 063/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro para curso de "Intercâmbios, Residências e Cursos de Capacitação de Curta Duração" de natureza artísticos e culturais, de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 11.788,26 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos) a título de despesas com inscrição e/ou deslocamento e/ou instalação a ser pago e transferido à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 01(um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020 ; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 158, de 20 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 106/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: JÉSSICA PAIVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 044/2020

Processo: 00150-00007564/2019-69; NOTA DE EMPENHO Nº 00597/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CHARDISON PEREIRA MESSIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 044/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FESTIVAL BITID DE DANÇAS URBANAS EDIÇÃO Nº8" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 59.348,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: CHARDISON PEREIRA MESSIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 062/2020

Processo: 00150-00007645/2019-69; NOTA DE EMPENHO Nº 00635/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELA BRAGA DE SOUZA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 062/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DF IMPROVISA DANÇA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DANIELA BRAGA DE SOUZA.

INEDITORIAIS**CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A**

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A CIPLAN - Ciplan Cimento Planalto S.A, inscrita sob CNPJ: 00.057.240/0001-22, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF nº. 03/2020-IBRAM/PRESI para a atividade de extração de calcário e argila em uma área de 4,27 há, localizada na DF-205, Km 2,7, bairro Fercal, Distrito Federal. Processo ANM nº 48406.860572/2014-18. Processo IBRAM nº 00391-00005576/2018-16. Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

DAR-51/2020

RANDAL JULIANO MANSUR MENDES

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano, na Fazenda Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA VI. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. RANDAL JULIANO MANSUR MENDES.

DAR-64/2020

NÚMERO 1 PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano, na Quinhão 23 da Fazenda Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. NÚMERO 1 PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

DAR-65/2020

AUTO VOLUME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 25.015.036/0001-70

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 11/2020, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Alameda dos Eucaliptos - quadra 107, lote: 13 - Águas Claras/DF, Processo: 00391-00003539/2018-65. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.

DAR-60/2020

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AAPB/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AAPB/DF por seu presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados em dia com suas obrigações para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 2020 às 11hs, na sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas e Idosos da Previdência Social do Distrito Federal Entorno-AAPB/DF em Brasília- DF, com a Ordem do dia específica de fazer a alteração de endereço da entidade supra - Brasília, 20 de janeiro de 2020. Jonas da Silva Farago, Presidente.

DAR-67/2020

TRIBECA INCORPORAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano, na Fazenda Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA VI. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. TRIBECA INCORPORAÇÕES LTDA.

DAR-63/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 006/2020

PROCESSO: 2020.07.3616.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 006/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 016/2020

PROCESSO: 2020.21.3620.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 016/2020, cujo objeto é a Aquisição de pasta para prontuário médico do paciente, por meio do sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 023/2020

PROCESSO: 2020.11.3635.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 023/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Caneta, Sonda, Seringa,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 024/2020

PROCESSO: 2020.21.3625.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 024/2020, cujo objeto é a Aquisição de Colchão hospitalar, por meio do sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 025/2020

PROCESSO: 2020.04.3636.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 025/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Contraste), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 026/2020

PROCESSO: 2020.21.3627.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/02/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 026/2020, cujo objeto é a Aquisição de Itens para Realização de Projetos Institucionais, por meio do sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 520/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2019.21.3582.00, que originou o Chamamento nº 520/2019 publicado no DODF Nº 237, Pág. 49 em 13/12/2019, cujo objeto é a Aquisição de refs de sabonete e álcool para dispensador manual e álcool para dispensador eletrônico, com dispensadores em regime de comodato e por meio do sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 19.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2019.21.3582.00. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 365/2019
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 365/2019 - Itens Remanescentes, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 05/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Produtos para Saúde (Atomizador, Cânula, Conector,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 06, 07 e 08 para a empresa E.Tamussino e Cia Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). O item 01 restou deserto. Os itens 02, 03, 04 e 05 foram cancelados. Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 526/2019
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 526/2019 - Itens Remanescentes, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 30/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Produtos para Saúde (Linha Arterial e Venosa), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 485/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 485/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/12/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para envio e recebimento de mensagens SMS (short message service) e WhatsApp para telefones celulares dos usuários com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Infobip Brasil Serviços de Valor Adicionado Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 374.400,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 489/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 489/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 26/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Isotretinoína, Octreotida, Mitoxantrona,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 81.250,00 (Oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); item 02 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 500/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 500/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 03/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Materiais para Gasoterapia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 06 e 07 para a empresa AIR Liquide Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 12.639,50 (Doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); item 04 para a empresa KL Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 2.604,45 (Dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos); itens 05 e 08 para a empresa Astem Comércio, Representações e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 3.504,25 (Três mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 503/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 503/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 06/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Materiais para Manutenção dos Jardins e Gramas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Shimizu Produção Indústria e Comércio de Produtos Vegetais Eireli, pelo valor total de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais); item 02 para a empresa Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais); item 03 para a empresa Verde Flora Paisagismo Ltda, pelo valor total de R\$ 607,50 (Seiscentos e sete reais e cinquenta centavos). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 517/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 517/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 16/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Biperideno, Ácido Poliácrico e Hipromelose), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Drogaria Genérica do Povo Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais); itens 02 e 03 para a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.520,00 (Mil, quinhentos e vinte reais). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 533/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 533/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 26/12/2019, cujo objeto é Aquisição de Medicamento (Bevacizumabe), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa CM Hospitalar S/A, pelo valor total estimado de R\$ 432.959,20 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Brasília - DF, 24 de Janeiro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-10/2020

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS AUTÔNOMOS
DO DISTRITO FEDERAL - SINDMOTOTAXI/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, faço saber que no dia 28 de fevereiro do corrente ano, no horário de 09h30min as 16h00min horas, realizar-se-ão as eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Suplente do Sindmototaxi/DF, ficando aberto o prazo de três dias para registro das chapas, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial do DF. A secretaria do SINDMOTOTAXI/DF sito à SCS Qd. 06 Ed. Carioca Sala 202 Brasília/DF estará apta para prestar as informações no horário de 10h00min as 16h00min/Terça a sexta. LUIZ CARLOS GARCIA GALVÃO Presidente. (pleito 2020/2024).

DAR-68/2020

**SINDIGRAF/DF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO DISTRITO FEDERAL**

ELEIÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital faço saber que no dia 05 de março de 2020, no horário das 8h às 16h, na sede do SINDIGRAF/DF situada no SIG Comercio Local Qd.03 Bloco C Loja 87 - Brasília/DF, será realizada eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal, e seus suplentes, abrindo-se a contar da publicação deste Edital, o prazo de 20(vinte) dias para registro de chapas, feito por requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram. A Secretaria funcionará, durante o período destinado ao registro de chapas, das 9h30 às 17h30. Encontra-se à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento e prestação de informações relativas ao Processo eleitoral, recebimentos de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação da relação nominal das chapas registradas. O pleito Sindical será disciplinado pelo Regulamento Eleitoral e Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - Presidente

SINDIGRAF/DF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do SINDIGRAF-DF, inscrito no CNPJ nº 00.335.661/0001-78, conforme previsão estatutária, convoca todos os associados integrantes da categoria representados por esta entidade, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 03/02/2020, às 20h em primeira convocação, ou às 20h30 em segunda convocação, na sede do SINDIGRAF, sito no SIG Comercio Local Qd.03 Bloco C Loja 87 - Brasília/DF, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1) Constituição da Comissão Eleitoral para presidir o processo eleitoral para o triênio 2020/2023, em conformidade com os Artigos 4º e 6º do Regulamento Eleitoral.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - Presidente

DAR-71/2020

RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ/MF: 13.418.001/0001-00 - NIRE: 53201709477

**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO COM ALTERAÇÃO
DA RAZÃO SOCIAL PARA RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A**

ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberaba, MG, nascido no dia 28/01/1969, filho de Alvaro José da Silveira e Maria Haydêe da Silveira, portador da Carteira de identidade nº. 802.032, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 313.861.641-00, residente e domiciliado no SHIN, QI 05, Conjunto 09, Casa 15, Lago Norte, Brasília, DF (CEP 71505-790); b) PATRÍCIA CARDOSO DE CARVALHO SILVEIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária residente e domiciliada a SHIN QI 05 Conjunto 09 Lote 15 - Lago Norte - Brasília/DF, CEP: 71.505-790; natural de Goiânia/GO, nascida em 16/03/1973, filha de Carlito Matias Carvalho e de Suzana Cardoso de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.343.979, expedida pela SSP/DF e CPF de nº.602.570.161-04; Os dois sócios acima qualificados, representando a totalidade do capital social da empresa RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., estabelecida no SHCGN CLR, Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Comércio Local Residencial, Quadra 712, Bloco E, Número 12, Sala 101, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal (70760-515), que tem seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal - Número de Identificação do Registro de Empresas 53.2.0170947-7, de comum acordo, resolvem: 1. Transformar o tipo societário da empresa RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., da sociedade limitada em sociedade por ações de capital fechado; 2 Alterar a razão social da sociedade para RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.; 3. Aprovar a conversão das quotas sociais em ações; 4 Aprovar a redação de estatuto social da companhia; e 5. Eleger os membros da administração da companhia. E por estarem firmes e certos nesse propósito, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, conforme registrada na ata adiante transcrita: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO COM ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL PARA RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A. Data Horário e Local: Aos 20 dias do mês de março de 2011, às 11 horas na sede da empresa, localizada no SHCGN CLR, Quadra 712, Bloco E nº. 12, Sala 101, Asa Norte, Brasília, DF (CEP 70760-505). Composição da Mesa: Sr. Alvaro Silveira Júnior, Presidente, e Silvana Martins Alves da Silva, Secretário. Presença: todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme restou alterada. Ordem do Dia: 1ª) Apreciação da transformação do tipo societário da RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, de sociedade limitada em sociedade por ações de capital fechado; 2ª) Alteração da razão social da sociedade para RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A.; 3ª) Aprovação da conversão das quotas sociais em ações; 4ª) Aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia; e 5ª) Eleição dos membros da Administração da Companhia. Deliberações Tomadas por Unanimidade: 1) Aprovada, sem ressalva, a transformação do tipo societário da empresa RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; de sociedade limitada em sociedade por ações, sem descontinuidade dos negócios sociais, mantendo-se o mesmo patrimônio. 2) Aprovada, sem ressalvas, a alteração da razão social da sociedade, para "RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A.". 3) Aprovada, sem ressalvas, a conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social da companhia, à proporção de uma ação ordinária nominativa e sem valor nominal, para cada uma quota, mantendo-se o mesmo número de sócios, agora designados acionistas, e o mesmo capital social de R\$ 2.286.070,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e setenta reais), que será dividido em 2.286.070 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: a) 1.143.035 (um milhão cento e quarenta e três mil e trinta e cinco) ações ordinárias para o acionista Alvaro Silveira Júnior, acima qualificado, b) 1.143.035 (um milhão cento e quarenta e três mil e trinta e cinco) ações ordinárias para o acionista Patrícia Cardoso de Carvalho Silveira, acima qualificada; 4) Aprovada, sem ressalvas, a primeira redação do Estatuto Social da sociedade, o qual passa a vigorar a partir da presente data. 5) Eleito para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE o Sr. RODRIGO SILVEIRA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.079.874 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 611.403.841-04, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 03, Casa 10, Lago Norte, Brasília, DF (CEP 71525-030). e para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO a Sra. ELLEN CRISTINA DE LIMA, brasileira, advogada, divorciada, portadora da CNH nº. 01.929.058.820 - DETRAN/DF, inscrita no CPF/MF sob nº. 882.705.726-91, residente e domiciliada no SHCES, Quadra 107, Bloco A, Apto 104, Cruzeiro Novo, Brasília, DF (CEP 70.650-171) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram suas respectivas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº. 6.404/1976, e, conseqüentemente, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade e funções de diretores de sociedade anônima. Os Diretores foram investidos em seus cargos após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 3 (três) anos. Fixada remuneração anual global dos diretores da Companhia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Finalmente, por unanimidade, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo Artigo 161 da Lei nº. 6.404/1976 e pelo Estatuto Social ora aprovado. Suspensão dos Trabalhos e

Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata e seus anexos lidos, conferidos, aprovados e assinados. Brasília, 20 de março de 2012. Alvaro Silveira Júnior - Presidente da Mesa: Silvana Martins Alves da Silva - Secretária; Alvaro Silveira Júnior - Acionista; Patrícia Cardoso de Carvalho Silveira - Acionista; Rodrigo Silveira - Diretor Presidente; Ellen Cristina de Lima - Diretora Administrativa; Marta da Silveira - Advogada - OAB/DF nº. 16.939 - CPF/MF nº. 812.531.766-04; Jullyana Thallyta Ramos da Silva - Testemunha RG. 2.880.802 - SSP/DF - CPF/DF nº. 017.378.381-33 - César de Alencar Silva - Testemunha RG. 28.398.611-6 SSP/SP. CPF/MF nº. 181.216.128-02 - Junta Comercial do Distrito Federal Certifico o Registro em: 20/06/2012 SOB Nº. 53300013900 Protocolo: 12/026433-1 de 16/04/2012 Empresa: 53 3 0001390-0 RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A. - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral. RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 13.418.001/0001-00 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 1º- A Companhia RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, que utiliza o nome fantasia de RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, bem como por acordos de acionistas que estão devidamente arquivados na sede da Companhia. CAPÍTULO II - DA SEDE Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Capital Federal Brasília, no SHCGN CLR, Quadra 712, Bloco E, Número 12, Sala 101, Asa Norte (CEP 70760-515), podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. CAPÍTULO III - DO OBJETO Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, econômica e farmacêutica, consultoria em gestão empresarial, participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO Artigo 4º - A Companhia deu início a suas atividades em 03 de janeiro de 2011 e o prazo de duração da é indeterminado. CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL Artigo 5º - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.286.070,00 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e setenta reais), dividido em 2.286.070 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e setenta) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A titularidade das ações de emissão da Companhia será escriturada no livro próprio de registro de ações nominativas, sendo dispensada a emissão de cautelas. Artigo 7º - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento, ou permanência em tesouraria, ou posterior alienação. CAPÍTULO VI - DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS Artigo 8º - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar outras classes de ações, assim como ações preferenciais. Artigo 10 - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para a compra e venda de suas ações, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. Artigo 11 - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registros da Companhia e nos Certificados de ações, se emitidos. Artigo 12 - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes dos Acordos de Acionistas de que trata este capítulo. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de dois (2) membros, no mínimo: um Diretor Presidente e um Diretor de Negócios. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA E SEUS PODERES Artigo 14 - A Companhia será gerida por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos, reeleitos ou substituídos por deliberação dos acionistas representando maioria do capital social. Artigo 15 - Dentre os diretores, um será o Diretor Presidente e o outro será o Diretor de Negócios. Os demais diretores, quando eleitos, serão designados conforme as atribuições que lhes competir, podendo, mas não obrigatoriamente, ser designados Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Comercial, sendo admitido o acúmulo de cargos em um ou mais diretores. Artigo 16 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Artigo 17 - Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente ao final de cada mandato, ou poderão ser substituídos por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social. Artigo 18 - A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos, de acordo com o que for determinado em Assembleia Geral. Artigo 19 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, este indicará, por escrito, o seu substituto dentre os demais diretores, que neste caso cumulará a funções do diretor que estiver substituindo. O substituto votará por si e por quem estiver substituindo. Em caso de vaga, o preenchimento do cargo, se necessário ou conveniente, será efetuado por deliberação da Assembleia Geral nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento. Artigo 20 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, este comunicará, por escrito, os motivos do seu afastamento aos demais acionistas, que poderão nomear seu substituto, acatando, ou não, a indicação. Artigo 21 - Assim como o diretor, seu substituto não será, necessariamente, um acionista. Artigo 22 - Compete à Diretoria administrar os negócios sociais da Companhia, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais sejam, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Diretor Presidente. Artigo 23 - Os poderes da Diretoria não estão limitados neste Artigo, mas incluem: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) gerir e superintender os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 24 - A representação da Companhia será sempre exercida: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente (ii) por dois Diretores em conjunto; (iii) por qualquer Diretor, que não o Presidente, em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iv) por dois procuradores investidos de poderes específicos, sempre mediante autorização prévia do Diretor Presidente. Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente, de um modo geral, a coordenação, a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios e operações da Companhia, bem como a sua representação jurídica, política e social, tendo por funções básicas: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios, relativo aos investimentos e operações da Companhia; b) fixar a atribuição dos diretores que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei; c) fiscalizar a gestão dos diretores; d) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia; e) solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; f) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se julgar conveniente a sua contratação pela Companhia; i) apresentar à Assembleia Geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; j) fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação de ativos, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a assinatura de quaisquer contratos ou a prática de quaisquer atos que resultem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia; k) autorizar previamente a representação

e o voto da Companhia em Assembleias Gerais, Reuniões de Quotistas, Alterações Contratuais, ou quaisquer deliberações societárias nas sociedades das quais a Companhia detenha participação de pelo menos 1% (um por cento) no capital social; l) autorizar previamente a venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor, caução ou oneração de qualquer forma, de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; m) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; n) deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Companhia: 1 - oportunidade da emissão, 2 - época e condições de vencimento, amortização ou resgate, 3 - época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, 4 - modo de subscrição ou colocação, e 5 - tipo das debêntures; o) deliberar previamente sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública (Commercial Papers) e sobre a submissão das ações da Companhia a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados (Depositary Receipts) e outros títulos semelhantes; p) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; q) manifestar-se previamente acerca da propositura de qualquer das matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76 à apreciação da Assembleia Geral da Companhia; r) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência, bem como acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados; s) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como representar a Diretoria nas Assembleias Gerais da Companhia; t) desenvolver e coordenar as atividades de controladoria, serviços jurídicos, as políticas de comunicação, marketing e merchandising; u) planejar a expansão dos negócios e operações da Companhia e coordenar a elaboração dos relatórios gerenciais, orçamentos e do plano de negócio da Companhia, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização; v) desenvolver estudos de mercado, sistemas de organização e métodos, planejar e coordenar as atividades de comercialização, propor metas, instrumentos normativos, decisórios que definam as políticas de planejamento das operações e negócios da Companhia; x) planejar e coordenar a aquisição dos equipamentos, materiais, serviços e mão de obra, bem como estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia, conforme o caso. Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo, de um modo geral, o desenvolvimento e a execução dos projetos da Companhia. Artigo 26 - Havendo apenas dois Diretores, um deles será o Diretor Presidente, que acumulará o cargo dos demais Diretores sem designação específica, enquanto ao outro caberá o cargo de Diretor de Negócios. Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para rever e discutir pontos estratégicos relacionados às atividades da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou de dois dos demais diretores em exercício. Artigo 28 - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, e na ausência deste por quem vier a ser escolhido pelo Diretor Presidente. Ao presidente da mesa cabe a escolha do secretário. Artigo 29 - As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, sendo necessária a presença de, pelo menos, a metade mais um dos diretores em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente, para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar em primeira convocação. No caso de haver apenas dois diretores em exercício, as reuniões serão validamente instaladas com a presença de ambos os diretores e em caso de empate na decisão de matérias votadas em reunião, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente, o qual vinculará o outro diretor. Artigo 30 - As deliberações tomadas em reunião da diretoria serão transcritas em ata, que será assinada pelos presentes e arquivadas na sede da Companhia. Para fins de registro em Juntas Comerciais as atas poderão ser apenas certificadas pelo presidente da mesa ou pelo secretário. Artigo 31 - Os diretores serão convocados por carta protocolada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A comunicação deverá indicar a ordem do dia, a data, horário e local da reunião bem como conter a documentação pertinente às matérias da ordem do dia. As reuniões da Diretoria deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que venha a ser escolhido pelo Diretor Presidente. A prova de convocação estará dispensada quando estiver presente a totalidade dos diretores em exercício. Artigo 32 - A Companhia não arcará com as despesas incorridas pelos diretores para participarem das reuniões de Diretoria. Artigo 32 - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por dois Diretores, em conjunto, mediante aprovação prévia do Diretor Presidente, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conterão prazo de validade máximo de um ano. Artigo 33 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 34 - Dentro das formalidades previstas em lei, as Assembleias Gerais serão realizadas quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou seu substituto, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Exceto se contrariamente previsto em lei, neste Estatuto ou em qualquer outro acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão por maioria dentre os Acionistas presentes. Artigo 35 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou substituto por este indicado e, na sua ausência de ambos, por acionista ou representante de acionistas que vier a ser escolhido pela maioria dos votos presentes. Caberá ao presidente a escolha do secretário. Artigo 36 - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, conforme determinado em lei.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL AS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 37 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância, pelo respectivo suplente. Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos. Artigo 39 - O Conselho Fiscal, se instalado, reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações. Artigo 40 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, devendo a convocação conter a Ordem do Dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião. CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DOS LUCROS Artigo 41- O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 42 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 43 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Artigo 44 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da ata em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 45 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Artigo 46 - Juntamente com o balanço e as demais demonstrações, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre: (i) a participação dos empregados e dos administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido. Artigo 47 - Do lucro líquido do exercício. (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202, I, II e III da Lei 6.404/76, serão distribuídos como dividendo anual obrigatório. Artigo 48 - O saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições contidas nos itens do artigo anterior, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Diretoria. Artigo 49 - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas. Artigo 50 - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais e intermediários, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 51 - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo anual obrigatório. Artigo 52 - Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar, aos seus Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo anual obrigatório. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 53 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. Artigo 54 - Nos casos omissos ou duvidosos; aplicar-se-ão as disposições legais vigentes e as disposições constantes de qualquer acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 55 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Brasília, 20 de março de 2012. RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A. Rodrigo Silveira - Diretor Presidente; Ellen Cristina de Lima - Diretora Administrativa. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Certifico o Registro em: 21/06/2012 sob nº: 20120264340 Protocolo: 12/026434-0, DE 21/06/2012 Empresa: 53 3 0001390-0 Rio Grande Participações S/A Luis Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

DAR-69/2020

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SISTEMAS CAU E
CONFEA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, considerando as convocações prévias efetuadas por meio eletrônico e o fim do prazo prévio que foi concedido para o registro de candidaturas de Presidente, com a manifestação de apenas 01 (um) interessado, faço saber que no dia 10 de março de 2020, entre 18:30 e 19:30, na SBS Qd. 02, Bloco "E", Sala 206 - Ed. Prime, Asa Sul, será realizada a eleição para o cargo de Presidente da ASSICCADI, mandato 2020/2023, nos termos do Estatuto Social.

Encerrado o horário previsto para a votação e observada a regularidade do pleito, bem como o cumprimento das normas e procedimentos estatutários, será iniciada, às 20:00, a cerimônia de posse do Presidente, com as indicações dos demais cargos da Diretoria Executiva. Brasília, 24 de Janeiro de 2020. Leonardo Pierre Firme - Presidente.

DAR-70/2020